

Contem o presente "dossier":

- 1º Relação de livros entregues juntamente com o "dossier".
- 2º Legislação sobre credito agrícola no Brasil
- 3º Bibliographia - Relações das obras sobre o assumpto, existentes nas bibliothecas: Nacional, da Camara dos Deputados, da Sociedade Nac. de Agricultura, do Sr ~~Antônio Calmon~~, e do Museu Agricola e Commercial.
- 4º Estudos sobre Credito Agricola
- 5º Serie de artigos de jornais sobre o assumpto.

Livros entregues com o presente
"dossier".

O Crédito Agrícola no Brasil, de
Luiz Bartholomeu

Crédito Agrícola, separata dos annas
do Congresso de Inspectores
Agrícolas, realizado em
Set. de 1922, no Rio de Janeiro

Crédito Agrícola, relatório das Casas
Rurales, lido em sessão do
Conselho Consultivo do Banco
do Distr. Federal, em Junho
de 1923.

Crédito Popular e Agrícola, annas do
Congresso realizado em
Marco de 1924, no Rio de
Janeiro.

Instruções regulamentares para a propagação
e organização de sindicatos prof.
e cooperativos.

Crédito Agrário de
Jacinto de Barros

CREDITO AGRICOLA

"Legislação"

- 1 Decreto 525 de 26 de Junho de 1890
Eleva o capital do Banco de Credito Real, para ampliar as Companhias que montarem engenhos Centraes.
- 2 " 979 de 6 de Janeiro de 1903
Faculta aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes, a arganisação de syndicatos.
- 3 " 1637 de 3 de Janeiro de 1907
Crea Syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.
- 4 " 6532 de 20 de Junho de 1907
Regulamento para execução do decr. n: 979 de Janeiro de 1903.
- 5 " 6663 de 26 de Setembro de 1907
Abre credito de 100:000\$- para emprestimos a Sociedades cooperativas de credito agricola.
- 6 " 1782 de 28 de Novembro 1907
Autorisa a promover a fundação de um Banco central Agricola, destinado a fornecer á lavoura o auxilio de capitães e de creditos.
- 8 " 2049 de 31 Dezembro 1908
Autorisa a conceder a subvenção de 15:000\$000, aos syndicatos ou cooperativas agricolas que estiverem trigo.
- 7 " 7010 de 9 de Julho de 1908
Regulamento para execução do decr. 1782 de Nov: 1907
- 9 " 2080 de 7 de Janeiro 1909
Applica as associações de credito agricola e credito hypothecario agricola as excepções do decr. 177 A de 1893 (que regula a emissão de emprestimos em obrigações de debentures).
- 10 " 4251 de 8 Janeiro 1921.
Autorisa o governo a empregar até 1.000:000\$000, para auxiliar as cooperativas de consumo.

11 Decreto 4567 de 24 de Agosto 1922.
Autorisa o empréstimo até 400:000:000\$000, á carteira agrícola do Banco do Brasil.

12 Decreto n.º 165A de 17 Jan. 1890 -
Dispõe sobre as operações de crédito movel a benefício da lavoura e indústrias auxiliares.

13 Decreto n.º 13407 de 13 Jan. 1919 -
Permite ás pessoas naturas ou juridicas que possuírem em suas fabricas, tecidos ou materias primas (algodão e lã nacionaes) contrahirem empréstimos com o B. do Brasil sob a forma de penhor mercantil.

C R E D I T O A G R I C O L A

Obras existentes na BIBLIOTHECA NACIONAL.

Euclides Moura	Desenvolvimento econ.do R.G.do Sul pelos Syndicatos agric. e caixas ruraes. Estatutos do Synd.Agric.Region.de Pernambuco.
Ouro Preto	Organisação Agricola.
Soc.Nac.Agric.	Legislação Agric.do Brasil (1910-1911)
Guilherme Catramby	Credito Agricola.
Guilherme Catramby	O credito agricola pelo cooperativismo.
Duarte Rodrigues (S.P.)	Credito Agricola.
José Thomaz da Silva	Credito Agricola(These,Bahia)
Fabio Nunes Leal	Credito Agricola e as Soc.de credito agric. Credito Agricola no Brasil ,1904.
Vde Rodrigues d'Oliveira	Credito Agricola no Brasil.
Gustavo Galvão	O credito agric.e as caixas economicas.
Wenceslau Bello	A Previdencia e o Credito Agricola.
Jacinto Barros	Credito agro-pecuario.
Arnolfo Azevedo	Credito rural e hypothecario(discursos)
Henrique Augusto Millet	Credito Real ;auxilio á lavoura...
A.Lacerda Franco	Credito Rural e Agricola no Brasil.
Lacerda Werneck	Credito rural e hypothecario.
Dutra Rodrigues (S.P.)	Credito Territorial. Credito territorial e agric.da Prov.do Rio de Janeiro,1858.

C R E D I T O A G R I C O L A

Obras existentes na BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Gustavo Galvão	Credito Agricola e as Caixas Economicas
Padua Rezende	Credito Agricola
Lacerda Werneck	Estudo sobre credito rural e hypothecas, etc. A Lavoura e o Governo
Alfredo Rocha	Caixas Economicas
André Rebouças	Agricultura Nacional
Saturnino de Brito	As caixas ruraes são as cellulas do pro- gresso.
Mesquita Pimenta	Conselhos sobre a organização do trabalho rural bo Brasil.

Projecto de Organização da Cooperativa Central dos Agricultores do Brasil
Sociedade Nacional de Agricultura.

Cooperativas de Credito e de Consumo - Secretaria da Agricultura Comercio
e Industria do Paraná - 1913.

As Cooperativas Agricolas - Discurso proferido na Assembléa dos Representantes
de Rio Grande do Sul, na Sessão de 8 de Novembro de 1911, pelo Deputado Joaquim Luiz Ozorio.

Estatutos da Cooperativa Central dos Agricultores do Brasil (S.Cooperativa
de Responsabilidade Limitada) - 1909

Bibliotheca do Museu Agrícola e Commercial

Anuaes do 1º Congresso de Inspectores Agrícolas
15 a 25 de set. 1922 - Rio de Janeiro

Credito Agrícola, Separata dos anuaes do
Congresso, acima.

Credito Agrícola, Relatório das Caixas Rurais,
lido em sess. do Com. Consultivo do
B.º do P. Federal, em julho 1923.

Credito Popular e Agrícola - Anuaes do 1º Con-
gresso - 19 Meses 1924 - Rio de Janeiro

Instruções regulamentares para a propagação e orga-
nização de sindicatos prof. e sociedades
cooperativas

Manual das cooperativas de consumo - Andrade Bezerra.

Organização do Credito Agrícola, Caixas Rurais,
Conferencia por Luiz Correa de Brito

Contabilidade Agrícola - D. Santos

Dix ans de credit Agricole - Publicação do Ministério
de agricultura de França.

Les caisses Regionales de Credit Agricole Mutuel (Delachenal)

Le Credit agricole en France (Sagnier)

Des Associations Agricoles (Cayasse)

Le Credit agricole (Louis Dop)

Collectanea de artigos de jornaes .

Bailey

Crédito Agrícola.

CREDITO AGRICOLA

O projecto em discussão, referente a organização do credito agricola e hypothecario, encerra materia da maior relevancia, porque é da solução desse problema que vae depender o desinvolvimento agricola do paiz.

Essa importante questão que ainda não haviamos encarado com o firme proposito de dar-lhe uma solução conveniente, parece, que vae ser agora solucionada, definitivamente, graças a iniciativa tomada em boa hora pelo Governo. Trata-se do problema capital do Brasil, porque será somente pela organização bancaria do credito Agricola, em moldes adequados as condições do paiz, que poderemos conseguir um grande augmento de producção exportavel, capaz de fornecer os grandes recursos ouro de que necessitamos actualmente, o que por outra qualquer forma não poderemos conseguir.

A situação economico-financeira do paiz é má. O unico processo para modificá-la, para melhorá-la, consiste, racionalmente, em dispendermos menos e produzirmos mais. Ora é pela instituição do credito agricola, estabelecida em bases acertadas que permitam o desinvolvimento da producção em todo o paiz, não sómente de alguns productos, mas de uma grande variedade de productos, que chagaremos a avolumar em peso e em valor a nossa exportação, para obtermos como consequencia forçada a melhoria da taxa cambial, que cahiu a extremos jamais attingidos; uma relativa estabilidade do cambio; a valorisação da nossa moeda. E' por este caminho seguro que poderemos preparar dias melhores para o Brasil.

Um problema de tamanho alcance necessita portanto ser encarado, estudado, encaminhado unicamente de accordo com os grandes interesses nacionaes, sem outras quaesquer preocupações que tentem

forçar solução que não consulte os interesses de todos os Estados, de toda a produção, proveniente das indústrias agrícola e pastoril.

Começemos por indagar o que é, em que consiste o crédito agrícola ?

É corrente que crédito é o instrumento bancário que ampara o trabalho. Conforme serve ao comércio, as indústrias, a agricultura, a pecuária, denomina-se crédito comercial, crédito industrial, crédito agrícola, crédito pecuario, etc.

Crédito agrícola é portanto uma forma bancária de auxílio ao trabalho agrícola e compreende as diversas modalidades de amparo ao trabalho na exploração da terra, e indústrias derivadas que se occupam da transformação dos productos da lavoura e indústria pastoril.

É bem de ver que em face de condições locais, de meio, situação geographica, transportes, densidade e adiantamento das populações, natureza de produção, e outras diversas circumstancias, devam variar os systemas de organização bancária regular do crédito agrícola, de paiz para paiz.

A questão principal, por isto, quando se trata de organizar o crédito agrícola em qualquer parte deve consistir preliminarmente em se indagar, examinar, verificar qual é o systema que mais convem ao meio em que vai ser instituído. Um systema que em um paiz produz resultados satisfactorios em outro pode constituir um verdadeiro fracasso.

Mas todo e qualquer systema de crédito agrícola deve necessariamente, pela propria natureza e fins da instituição, obedecer a principios geraes que resultam da evolução dos processos bancarios que tem sido empregados por toda a parte no amparo do trabalho agrícola.

Verifiquemos, pois, quaes são esses principios, afim de

que, utilizando-os no Brasil, possamos adoptar aqui uma solução acertada para o problema do credito agricola.

Examinemos, para isto, como foi que nasceu e se desenvolveu nos centros productores, nos velhos paises, a instituição bancaria do credito agricola.

Quando as communicacões ainda eram difficeis, e não existiam ainda os meios rapidos e faceis de transportes modernos, a producção agricola não constituia objecto de largo commercio, era limitada em cada zona ás necessidades do consumo local. O agricultor produzia o necessario para a subsistencia da sua familia. Resultava d'ahi que, exigindo o amanho da terra que o lavrador dispusesse de recursos para sua subsistencia, aquisição de sementes, instrumentos de trabalho, vestuarios, medicamentos, nem sempre todos os productores, de um mesmo centro agricola, dispunham de meios para viver e produzir. Motivos de ordem diversa, principalmente os habitos de economia, faziam com que uns dispusessem de recursos, outros não. Aquelles que, honestos e trabalhadores, necessitavam de meios para trabalhar a terra, recorriam aos visinhos que dispunham de economias accumuladas, pedindo emprestado o dinheiro de que careciam. Foi assim que nasceu o credito agricola.

A principio, como acontecia em Portugal, no seio da familia o membro mais favorecido da fortuna auxiliava os demais, fornecendo-lhes os recursos de que necessitavam. Em breve aquelles que emprestavam dinheiro para fins agricolas comprehenderam que ahi existia uma industria a ser explorada, o aluguel do dinheiro, produzindo uma renda, o juro. Os particulares, para explorarem essa nova industria, reuniam-se, associavam-se para a formação de um capital que fosse empregado em emprestimos. Foi assim que nasceram as caixas ruraes.

A industria dos emprestimos, em tendencia natural, soffreu á seguir a influencia perniciosa da ambição de grandes lucros, por meio da exigencia de juros cada vez maiores, e d'ahi resultou a usura, o sacrificio do productor que passava a dispender maior somma de esforço e de trabalho para libertar-se das dividas contrahidas, raramente sendo bem succedido.

Comprehenderam então os productores, graças a intervenção de espiritos benemeritos entre os quaes se podem citar Raiffeisen e Schultze na Allemanha, e Luzzatti na Italia, que um outro processo de auxilio ao productor deveria ser adoptado afim de amparal-o contra a usura, contra a exploração do dinheiro. Os productores em cada localidade comprehenderam em breve quaes as vantagens que poderiam obter em se constituirem em associações, servidas por capitaes modestos embora e esforços communs, em estreita cooperação. Foi assim que nasceram na Allemanha as cooperativas e na Italia os bancos populares.

Fundava-se uma cooperativa. Diante dos resultados que ella apresentava fundava-se ao lado uma outra. A existencia e o successo das cooperativas de produção, crearam a necessidade de procurarem recursos, capitaes maiores, afim de alargarem as suas operações e respectiva eficiencia. Umhas cooperativas recorriam ás outras, contrahindo emprestimos. Quando os seus proprios recursos já não bastavam trataram de procurar em outra parte uma fonte mais abundante de dinheiro. Recorreram á caixa rural mais proxima. Com o decorrer dos tempos, com o desinvolvimento das cooperativas, os bancos ruraes foram se grupando, por identico motivo, em torno de outros bancos mais fortes, até que, em gradação crescente, se estabeleceu uma rede bancaria em torno de um grande banco central.

O productor não se deslocava para ir procurar longe os

recursos de que necessitava, para produzir. Era o seu visinho, depois sua cooperativa, mais tarde a caixa rural proxima, que, mediante o seu credito, o conhecimento da sua honradez, a sua capacidade de trabalho, lhe fornecia o capital de que necessitava, para trabalhar a terra. O lavrador encontrava portanto a sua porta, o auxilio de que necessitava, e que em outra parte, onde fosse desconhecido, não poderia obter.

Foi assim que nasceu e se desenvolveu o credito agricola na Allemanha, na Italia, na França, na Belgica, e d'ahi tiramos os seguintes ensinamentos:

1º - O credito agricola deve ser instituido em um regimen bancario, em que unidades autonomas, a começar pelas mais simples, se apoiem umas em outras, em gradação crescente, formando uma rede em torno de um grande estabelecimento bancario central.

2º - A condição principal da eficiencia do credito agricola consiste em encontrar o productor o credito á sua porta, sem necessidade de se deslocar.

3º - Como o proprio nome indica, o credito agricola destina-se unicamente ao amparo do trabalho agricola, ao desinvolvimento da producção, na grande e pequena lavoura, e industrias derivadas.

O credito agricola não pode servir, portanto, salvo o sacrificio da sua função natural, para fins differentes, ainda que lucrativos, como sejam a exploração de minas, estradas de ferro, hypothecas urbanas, etc.

Mas a organização do credito agricola em todos os paises não podia ser levada a effeito, alcançar uma systematisação, si elementos orientadores, o Estado ou particulares, não se encarregassem de estudar a encaminhar a solução que em cada caso a questão devesse comportar.

Na Allemanha e na Italia foram os esforços ingentes de Raiffeisen e Luzzatti que encaminharam, atravez dos maiores obstaculos, a systematisação do credito agricola em organização bancaria que tinha como pedra angular a cooperativa.

Em alguns paizes, onde a usura e as necessidades da produção exigiram que em dado momento se tomassem providencias urgentes sobre a organização de quaesquer aparelhamentos bancarios que amparassem o trabalho agricola, os governos tomaram a iniciativa de resolver a questão, officialmente. Na Italia e na França, sob Napoleão III, o systema official, a intervenção directa dos governos, foi ensaiado, sem qualquer resultado pratico. Nos Estados Unidos e na Argentina a acção official logrou obter soluções rasoaveis, sendo que n'aquelle paiz o regimen resultante vigente é o que consiste na federação de bancos que auxiliam as cooperativas estabelecidas por toda a parte.

O systema official, alimentado pelo Thesouro, consiste em um banco central que opera por meio de agencias. Esse regimen que pode convir aos paises de população concentrada, em que são faceis e rapidos os meios de transporte, em que as agencias estão em faceis communicações com o banco central, como acontece na Argentina, é absolutamente inapplicavel em paises, como o Brasil, de communicações difficeis, e onde as condições da produção são inteiramente differentes. Um tal regimen no Brasil poderia convir á grande lavoura em alguns Estados, mas nunca á produção variada de todos os Estados do Brasil. Os resultados do funcionamento da carteira agricola, estabelecida no Banco do Brasil repudiadas pelo Rio Grande do Sul, constituem uma prova cabal desta verdade.

O systema official, a intervenção directa dos Governos na vida da instituição, no seu funcionamento, é ainda por outros motivos inapplicavel no Brasil. Sendo os directores nomeados pe-

los Governos, cada Governo que sobe substitue esses directores; o aparelhamento bancario fica assim sujeito a mudança de orientação, de direcção, em cada periodo presidencial; esse regimen impede que se consiga a formação de technicos que possam dar á instituição o desinvolvimento que ella deve comportar.

E' no proprio Banco do Brasil que encontramos a confirmação completa deste assento. O ex-presidente do Banco regulamentou a carteira agricola que alli foi creada. O seu successor, o actual presidente, organisou o projecto em discussão que amplia, transforma, essa carteira em Banco Hypothecario Nacional. Pos bem, cada um desses cavalheiros tem opinião differente sobre a extensão que deve ser dada ás operações do instituto, completa divergencia sobre a forma e fins das operações, como se verifica pela simples leitura do Regulamento da carteira e texto do projecto em discussão.

No Governo Affonso Penna, e devido aos esforços do illustre banqueiro Dr. João Ribeiro, foi promulgada uma lei que providenciava sobre a organização do credito agricola no Brasil. Publicado o respectivo regulamento aquelle illustre banqueiro tratou de organizar um banco central, abrindo subscrição para a formação do respectivo capital, que foi immediatamente tomado. Dá-se a mudança de Governo. O primeiro acto do novo ministro da Fazenda foi mandar suspender a organização desse banco, porque o Governo que subia não estava de accordo com a orientação do seu antecessor em relação a forma de se instituir o aparelhamento bancario do credito agricola no paiz. O systema official importa pois em um regimen administrativo instavel, n'uma obra de character permanente, cujo successo depende de continuidade de orientação e unidade de acção.

No systema official as agencias do banco central não po-

dem ficar convenientemente disseminados em todo o paiz; são estabelecidas de preferencia nas capitães dos Estados, nos centros de maior desinvolvimento; essas agencias não podem ter autonomia, deliberar rapidamente sobre as operações que lhe são propostas; situadas longe dos centros agricolas não podem estar em immediato contacto, nem conhecer, os productores que, alem disto, não encontrando credito á sua porta, teriam necessidade de se deslocar, fazendo despesas, perdendo dias de trabalho, para irem propor a essas agencias negocios que difficilmente poderiam ser realizados, tratando-se de desconhecidos.

No systema federativo, de unidades bancarias autonomas, estes inconvenientes desaparecem; a instituição funciona com perfeita segurança; o lavrador encontra o credito á sua porta; a direcção dos aparelhamentos é permanente, confiada a technicos; as cooperativas servem aos pequenos centros de produção, os bancos ruraes servem a toda uma zona, um ou mais municipios, os bancos estaduais servem a cada Estado, o Banco Central alimenta toda a federação. No Brasil, pelo systema official, somente as influencias politicas, os grandes proprietarios poderiam se utilizar do credito, os pequenos lavradores raramente seriam attendidos. A unidade autonoma, existente no centro productor, maior ou menor, onde todos se conhecem, é a forma pratica e segura da benefica utilização do credito agricola em beneficio da produção.

O systema official serve apenas, especialmente no Brasil, para amparar a grande lavoura, ainda que sempre com prejuisos certos para o Thesouro, conforme se verificou no caso da carteira hypothecaria que, em tempo, existiu no Banco do Brasil, e todas as vezes que temos praticado os chamados emprestimos á lavoura.

O systema de unidades bancarias autonomas, federadas, ao contrario, ampara a grande e pequena lavoura, a pecuaria, as in-

dustrias derivadas, constitue uma organização geral systematisada, que não serve apenas a alguns, mas sim a todos os Estados do Brasil; não ampara alguns, mas sim todos os productos, de natureza agricola ou pastoril, nos grandes e nos pequenos centros de producção.

Allega-se que, diante da necessidade urgente de se atender aos interesses da producção nacional devemos entregar ao projectado Banco Hypothecario a organização do credito agricola no paiz, para que sejam iniciadas sem demora as suas operações por intermedio das Agencias deste Banco do Brasil. Acrescenta-se que trata-se de um regimen provisorio, devendo mais tarde serem transformadas as agencias do Banco do Brasil em unidades bancarias autonomas, que melhor possam servir as zonas em que estão estabelecidas. Isto teria cabimento si não vivessemos n'um paiz em que provisorio é synonymo de definitivo. A carteira de credito agricola no Banco do Brasil foi creada á titulo provisorio, não chegou a funcionar, e passou a constituir um direito definitivo de que o Banco não abre mão sem a compensação que está reclamando, a criação de um Banco Hypothecario Nacional.

Assim sendo tudo aconselha que no Brasil, dadas as suas condições de meio, de producção, de difficuldades de transportes, das grandes distancias em que se encontram os centros productores, não se deva adoptar o systema official como forma de se conseguir a organização bancaria do credito agricola, que mais convenha ao paiz.

Isto posto, examinemos como se pretende no projecto em discussão resolver essa questão por meio da criação de um Banco Hypothecario, vasado nos moldes argentinos, para verificarmos, alem do erro do systema adoptado, quaes são os defeitos principaes que a projectada organização apresenta.

Trata-se de uma instituição bancaria sui generis, cuja

personalidade jurídica é constituída por uma medida de excepção. Não é sociedade anonyma, como acontece em relação ao Banco do Brasil; não tem capital inicial, nem accionistas; não é carteira do Banco do Brasil, porque é autonomo; não é departamento administrativo da União, não obstante fornecer esta todos os recursos para o seu funcionamento; os directores são nomeiados pelo Governo; o presidente do Banco é ao mesmo tempo presidente do Banco do Brasil; é banco central, systema official, operando por meio das agencias do Banco do Brasil; os dois bancos são associados, tendo o Banco do Brasil direito á metade dos lucros do Banco Hypothecario Nacional. Trata-se de uma organização hybrida, de paternidade do Banco do Brasil mas amamentada pela União.

A preocupação visivel, palpavel, do projecto é o amparo da grande lavoura. Para bem se avaliar o que dahi poderá esperar a pequena lavoura em materia de protecção e auxilios basta citar-se o que menciona o art. 20 dos estatutos nº 110, que, fixando as attribuições do presidente do Banco diz: "resolver em definitiva e livremente sobre a concessão ou recusa de emprestimos a pequena lavoura. O que podem os Estados esperar de tal regimen? Ainda mais: o projecto não visa somente a organização do credito agricola em condições que interessem á todo o paiz, a toda a producção agricola e pastoril de todos os Estados. Os seus objectivos vão muito alem, abrangendo operações que são completamente extranhas ao credito agricola, como sejam: consignações em favôr do Banco em folhas de vencimentos dos funcionarios publicos, emprestimos sobre usinas em plena exploração industrial, sobre linhas ferreas em plena exploração industrial lucrativa, sobre augmento e melhoramento dos seus leitos, material rodante, prolongamento dos seus trilhos, construcções de novas estações, sobre jazidas de minerio de ferro, de teor superior, em media, de 50% de metal, para fundação

de altos fornos de fundição e laminação de ferro e aço, e sobre usinas dessa fabricação para melhoramento e ampliação de sua maquinaria, etc.

Diante da extensão de um tal programma, em que todas as operações que de longe ou de perto se relacionem com a produção podem ser incluído no credito agrícola, porque o projecto não consigna as que fariam objecto da carteira Agrícola, organizada pelo ex-presidente do Banco do Brasil, e constam do respectivo regulamento, á saber: applicação de electricidade á agricultura, irrigação e reflorestamento das terras, fiação da seda, preparo de adubos chimicos em alta escala por processos modernos, fabricação de machinas, instrumentos e utensilios aratorios e beneficiamento de productos agricolas, operações sobre os titulos emittidos por armazens geraes, desconto de warrants, etc? Si entre o actual presidente do Banco e seu antecessor existe tal divergencia sobre a extensão a se dar as operações de credito agrícola, imagine-se o que não acontecerá quando em cada quadriênio houver mudança de directoria! Mais curioso ainda: os estatutos do Banco, tratando das suas operações, estabelece no art. 25: Ao Banco é vedado faser empréstimos sobre bens que não produzam renda liquida certa e duravel salvo o primeiro caso das lettras d, e e c, nº 2, do art.

Estas excepções se referem a exploração das estradas de ferro, jazidas de minerio, fundação de altos fornos, etc.

Ahi está bem claro o que a produção variada, a pecuaria, a pequena lavoura, os Estados que não possuem jazidas de ferro, podem esperar em materia de credito agrícola, na execussão do projecto em discussão.

Custar-se-hia acreditar, si não estivesse escripto, que n'uma organização de credito agrícola si introduzissem operações da natureza dessas que constam do projecto em discussão.

A execução de um tal programma, sem limites, consumiria todos os recursos da União, do Banco do Brasil, do Banco Hypothecario, deixando a perder de vista as famosas iniciativas do Governo passado, que levaram o Brazil a ficar em fraldas de camisa.

O honrado Sr. Presidente da Republica chegou ao poder com um programma definido - promover a reconstrucção economica e financeira do paiz. Não é possivel que S. Exa. possa cobrir com a sua responsabilidade uma iniciativa desse genero, perigosa, que seria justamente o caminho seguro infallivel, para S. Exa. attingir o extremo opposto aquelle que S. Exa. deseja alcançar.

O honrado Sr. Ministro da Justiça, observando normas verdadeiramente republicanas, executando o programma do Governo que consiste em resolver as questões com acerto, está publicando no Diario Official os projectos de regulamentos relativos á Saude Publica, a Instrucção Publica, a fiscalisação dos serviços dos domesticos, com o fim de se receberem suggestões que possam concorrer para nelles se eliminarem os deffeitos que possam existir.

Em relação a obra que mais interessa ao Brasil, o amparo e defesa da sua producção agricola, como se tem procedido ? Adopta-se o modelo argentino, introduzem-se nelle disposições absolutamente extranhas ao credito agricola, manipula-se a reforma n'uma assembléa de accionistas do Banco do Brasil, onde o Governo dicta a lei por meio de maioria de acções, e depois da obra acabada, e que ficou escondida nas columnas do Diario Official, enviam-na ao Congresso para ser approvada.

Até agora, tendo o Congresso se despojado das suas prerogativas, deixando de ter iniciativas na solução das questões que mais interessam ao paiz para apenas sancionar o que lhe enviasse o poder Executivo, ora em todo o caso o Presidente da Republica quem indicava ao Congresso, em mensagem, ou por intermedio dos seus

amigos, as deliberações que devessemos adoptar. No caso do projecto do Banco Hypothecario Nacional porem não se procurou ao menos guardar as apparencias, as conveniencias. O Banco do Brasil assumiu as funções do Congresso; legislou sobre credito agricola; approvou os estatutos de um banco hypothecario que pretende fundar, e depois de tudo feito e acabado, sem qualquer publicidade, sem que se soubesse como alli estavam sendo tratados os interesses dos Estados, o projecto é enviado ao Congresso apenas para lhe darmos forma legal.

Diante disso, o que fazemos nós aqui ? Que papel desempenhamos, que outro função exercemos sinão a de servirmos para se manter a ficção constitucional de um poder que nada pode e para que nada serve ?

Não é possivel que por esses processos irregulares, tortuosos, se procure resolver a questão que mais poderia concorrer para melhorar a nossa situação economico-financeira, especialmente quando d'ahi podem advir consequencias desastrosas para o paiz, para mais agravar o mal que pretendemos remediar.

Isto é muito para se temer porque é de apavorar a enormidade dos favores que o projecto pleitea para a constituição do banco, que devendo resolver a questão do credito agricola, irá no entretanto operar sobre estradas de ferro, sobre a installação de fornos de fundição e laminação de ferro e aço, descontar vencimentos de funcionarios publicos, etc.

O Banco do Brasil fez com o Governo um desses contractos a que o vulgo denomina - negocio da China. Relatando aos accionistas do Banco como as cousas se passaram, disse o illustre presidente desse estabelecimento de credito:

"Não seria justo, entretanto, despojar-se o Banco do Brasil de um direito seu (a criação da Carteira de credito agricola),

adquirido por lei expressa, sem nenhuma compensação. D'ahi veio a ideia de associar o Banco do Brasil aos lucros que auferir um grande banco hypothecario, autonomo, por elle fundado, e por elle ajudado, atravez das suas agencias, já espalhadas por todos os Estados".

O Congresso não deu ao Banco do Brasil, em lei expressa o direito de organizar uma carteira agricola no Banco do Brasil o que fez foi encarregar o Governo de, por meio dessa carteira, que seria fundada n'um estabelecimento de credito em que o Governo tem maioria de acções, attender ás necessidades urgentes da produção nacional.

Tratava-se de uma operação bancaria para a qual o Governo fornecia os fundos necessarios, naturalmente mediante commissões que seriam fixadas em contracto. A intenção dos legisladores era essa como aliás está expresso na lei.

Pois bem. O Banco do Brasil, no projecto em discussão, declara que não podia abrir mão do direito que lhe fora concedido por lei expressa para organizar a carteira agricola, desistindo do recebimento dessas apolices, na importancia de quatrocentos mil contos de reis sem obter uma compensação, o direito de organizar, tambem a custa do Thesouro, o Banco Hypothecario Nacional.

Diante disto o Congresso tem necessidade de agir com a maxima cautela nas deliberações que tivér de tomar, de modo que no projecto que adoptar em relação a importante questão de credito agricola, que interessa em muito ás gerações futuras, não possa existir duvidas sobre a extensão dos favores que devam ser concedidos ao Banco do Brasil, si a elle for confiada a execução dessa grande obra.

O Banco do Brasil está pleiteando neste momento um direito de que depois não abrirá mão, o que quer dizer que é uma

obra definitiva que se vae realisar, e que não será passivel de modificações. Assim sendo é imprescindivel que se saiba, que se esclareça, que se averigue com exactidão, quaes são os direitos e favores que se vae conceder ao Banco e quaes são os onus e gravames que vão pesar sobre o Thesouro.

Ora as clausulas da lei que o Banco do Brasil votou, e que é agora enviada ao Congresso apenas para receber certas formalidades necessarias, estão obscuras em alguns pontos.

Para esclarecel-as, para sabermos o que ellas encerram, convem lembrar que o illustre presidente do Banco do Brasil entendia, nesta casa que, em materia de credito agricola, os juros dos emprestimos poderiam ser, rasoavelmente, de 10%, porque com isto a lavoura já se julgaria feliz, uma vez que nem mesmo á 12 e a 15% encontrava dinheiro em qualquer parte. No seu luminoso trabalho, que posteriormente foi publicado e distribuido por todo o paiz, sobre as necessidades da produção nacional, S. Exa. affirmou que os bancos hypothecarios poderiam emprestar a juros de 8 1/2%.

Admittamos portanto, uma vez que o projecto em discussão silenciou á respeito dos juros que o Banco cobrará nas suas operações, quando na opinião de S. Exa. essa é a pedra de toque em materia de credito agricola, que o Banco Hypothecario Nacional emprestasse a 8 1/2, juro incontestavelmente barato, no momento.

A situação seria esta:

1º - O Governo emprestava ao banco á juros de 4% cinquenta mil contos de reis, em apolicies de 5%, correndo a collocação na praça por conta do Thesouro. O Governo perde portanto na operação desde logo 1%, e mais a differença de cotação, na collocação das apolicies.

2º - O Banco emittirá cedulas hypothecarias de juros até 7% em series de cinquenta mil contos, até a importancia de um milhão de contos de reis. E' evidente que, conforme a opinião do

illustre presidente do Brasil, havendo emprego actualmente para dinheiro a 10 e 12% não seria facil a collocação de cédulas hypothecarias á juro baixo, de modo que é quasi certo, ou imprescindivel, que no caso seja adoptada a taxa de 7% ou pouco menos.

No primeiro caso o Banco realisaria as suas operações de amparo a producção a 8 1/2%, empregando portanto o dinheiro com lucro de 4 1/2 %.

No segundo caso o Banco, emprestando a 8 1/2% e tendo de pagar juros de 7%, ganharia apenas 1%. Vê-se desde logo que isto seria absurdo. O Banco quebraria, pois não podendo realizar operações lucrativas de outra natureza não teria recursos para o custeio das suas despesas. Uma providencia qualquer impunha-se portanto para que o Banco pudesse attender á pedra de toque em materia de credito agricola, o juro baixo.

Como foi que o Banco do Brasil resolveu essa questão ? Deus deu talento aos homens justamente para que elles pudessem resolver as questões difficeis. O Governo garante e paga integralmente os juros das cédulas emittidas, bem como garante os depositos em Caixa Economica e os seguros, em favor do Banco

O Banco emittie, colloca e resgata as cédulas emittidas; emprega o producto das emissões, a juros que não menciona.

Para effectividade do compromisso que assume o Governo de pagar integralmente os juros das cédulas hypothecarias os estatutos do Banco consignam a seguinte disposição:

"E o poder Executivo permanentemente autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, os creditos extraordinarios especiaes, necessarios ao cumprimento desta garantia".

Ora a orientação do Congresso á respeito era inteiramente opposta a essa.

No projecto que a Camara approvou, referente a criação

do Instituto de Defesa Permanente da Produçãõ Nacional, ficou consignado que, o Governo auxiliaria a organizaçãõ de um banco agricola e hypothecario, sob a forma de sociedade anonyma, que poderia "emittir letras hypothecarias, de juros de 6% ao anno, garantidos subsidiariamente pela Uniãõ".

Como se vê, diante disto, a redacçãõ dada nos estatutos do Banco, ao projecto em discussãõ, é clara em relaçãõ á responsabilidade do Governo no pagamento do privilegio de renda e amortisaçãõ das cedulas de credito emittidas pelo Banco Hypothecario. Quando fosse obscura necessitaria que ficasse esclarecida.

Assim, e resumindo o que vae custar á Naçãõ a organizaçãõ bancaria que se trata de executar, chegaremos aos seguintes resultados:

O Governo garante e paga os juros integraes das cedulas hypothecarias emittidas pelo Banco Hypothecario; empresta ao mesmo Banco cincoenta mil contos em apolices, perdendo 1% em juros e a differença de preço na collocaçãõ dessas apolices: perde cerca de 18\$000 por libra na venda do ouro existente em deposito, avaliado em £ 10.000:000; entrega ao Banco por 33.538:000\$000 os titulos brasileiros ouro, depositados em Londres, de valor nominal de £... 1.451.400, que ao cambio actual representam valor muito maior; concede aos dois Bancos largos favores, para obter em troca que o Banco do Brasil se encarregue de sanear o meio circulante, e o Banco Hypothecario tome a si o encargo de salvar a situaçãõ economica do paiz, incrementando, amparando, defendendo a produçãõ nacional.

O Banco do Brasil já deixou ante-vêr nas condições que estabeleceu para converter em ouro as notas que emittir, em substituiçãõ as do Thesouro, como vae ser difficil a sua missãõ.

Para que esse Banco seja obrigado a realizar essa conversãõ, a taxa de 12 d. necessario será que occurram, simultanea-

mente, estas três circumstancias:

1º) - que esta ou mais alta taxa se haja mantido sem interrupção durante periodo de tempo não menor de tres annos;

2º) - que o stock ouro do Banco corresponda a 60% do valor de sua emissão;

3º) - que o Governo Federal declare por decreto permit-tirem as condições economicas do paiz a entrada no regimen da con-versibilidade, depois de inquerito economico que a justifique, a juizo do Governo.

Quando lá chegaremos ? Quando attingiremos essa inve-javel situação ? Só Deus sabe. Quanto a eficiencia do Banco Hy-pothecario Nacional na reconstrucção economica do paiz, melhor se-rá que continuemos a verificar que o projecto da sua organização não é inconveniente apenas em relação aos pesados onus que acar-reta para o Thesouro, e sob os aspectos da sua constituição pelo systema official e originalidade de realisar operações alheias ao credito agricola.

A copia da lei argentina deu em resultado que algumas disposições do projecto, em relação as suas operações, especial-mente sobre hypothecas e sobre cobrança de dividas, estão em com-pleto desacordo com a legislação brasileira. Sobre estes pontos, porem, outros mais competentes dirão á respeito o que for conve-niente.

O nosso objectivo limita-se apenas a examinar por em-quanto o projecto em discussão debaixo do ponto de vista da sua eficiencia na solução da questão da producção agricola de todos os Estados, para demonstrar que é mais uma tentativa inutil que se pretende faser em relação a organização regular e systemati-ca do credito agricola no paiz.

O que temos feito á esse respeito no Brasil ?

Emprestimos á lavoura, no tempo do Imperio, com grandes prejuizos para o Thesouro.

Banco de Credito Real, isolado, sem orientação definida, que naufragou, entregando ao Banco do Brasil, em pagamento de dividas, as propriedades que lhe ficaram na liquidação dos emprestimos feitos.

Carteira Hypothecaria no Banco do Brasil, que liquidou com immensos prejuizos para o Thesouro, passando ás mãos de particulares as terras e fazendas que resultaram das suas operações e fiseram a fortuna de terceiros.

Lei de emergencia, contendo disposições em beneficio da producção nacional em crise, especialmente a pecuaria, e que não foram executadas pelo Banco do Brasil.

Instituto de Defesa Permanente do Café, que não chegou a se constituir, não obstante o grande interesse com que foi pleiteada a respectiva lei.

Caixa de Assucar que até agora ainda não foi instituida. Cogita-se neste momento da criação do Banco Hypothecario Nacional, instituição que traz vicio de origem, vem disvirtuada desde o macedouro, por se destinar á realização de operações extranhas ao credito agricola.

Ora, parece que já é tempo, depois de 34 annos de vida republicana, de cogitarmos de resolver com criterio o problema capital do Brasil, isto é, em forma e termos convenientes á producção variada de todos os Estados.

Affirma-se, e com inteira rasão, que o esteio da economia nacional é o café. Acontece porem que algumas vezes esse esteio fica bichado, é attacado pelo cupim, quando sobrevem crises de producção, de preços, de transportes, de perturbações nacionaes. Amparal-o, defendel-o nessas occasiões constitue dever que é di-

ctado pelo nosso proprio instincto de conservação. A queda do café é a ruina do Brasil.

O café merece portanto que a nação faça por elle todos os sacrificios de que seja capaz, na organização de um instituto bancario, com largos recursos, que o ponha á coberto das crises.

Ora os pioneiros da defesa do café organisaram um projecto de lei, que o Congresso aceitou, sem modificações, contendo todas as providencias que eram julgadas necessarias, e bastantes, para a defesa e amparo desse producto. Porque não se executa essa lei ?

Porque abandonal-a e se cogitar de um novo aparelhamento?

Pelo volume da sua produção, pela sua importancia como factor economico, o café necessita de um aparelhamento bancario para seu uso exclusivo. Era essa a orientação acertada d'aquelles que pugnavam pela organização do Instituto de Defesa Permanente do Café. Foi apenas por espirito de conciliação, de transigencia, que elles consentiram, por occasião da discussão do respectivo projecto nesta Camara, que se desse ao instituto, alargando as suas attribuições, o rotulo de Defesa Permanente da Produção Nacional. Foram as reclamações dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Goyaz, Matto Grosso, Paraná, Pernambuco, Bahia e outros que fiseram com que, como ficha de consolação, se providenciasse sobre a criação da Carteira de credito agricola no Banco do Brasil. Mas essa criação era absurda, inviavel, porque nella se estabelecia confusão entre credito commercial e credito agricola, regimens que não podiam subsistir, simultaneamente, n'um estabelecimento bancario da natureza do Banco do Brasil. A carteira morreu por isso ao nascer.

Si, portanto, o café devia dispor de uma organização bancaria para seu uso exclusivo, si o Congresso reconheceu a justiça dessa allegação e votou a lei sobre a organização do Instituto de

Defesa Permanente do Café, si era isto que reclamavam os Estados cafeeiros, si é verdade e evidente que uma organização bancaria que sirva ao café, á grande lavoura, difficilmente poderá prestar serviços efficazes - ao resto da producção - como então se designou a pecuaria, a producção agricola variada, porque havemos agora de mudar de rumo, adoptando justamente o processo que os pioneiros do café repudiavam, isto é, porque havemos de instituir um só aparelhamento bancario para amparar toda a producção nacional, sobrecarregando-o ainda com os encargos de servir a outros fins, a exploração de minas, a fabricação de ferro e aço, etc ? O bom senso está indicando que esta orientação não é acertada, que tudo isso está errado.

A vastidão do nosso paiz, a variedade e natureza da nossa producção, os interesses dos diversos Estados estão aconselhando que se resolva a questão do Credito Agricola no paiz por outros processos, differentes dos que foram empregados na Republica Argentina, e que aqui não podem produzir resultados satisfactorios.

Devemos dar ao café a protecção de que necessita, em aparelhamento bancario apropriado.

Devemos fornecer - ao resto da producção - um outro aparelhamento bancario, igualmente apropriado.

Diz a sabedoria popular que o sol quando nasce é para todos.

Pois será possivel que não exista espaço no Brasil para dois institutos de credito, nessas condições, cada qual servindo com larguesa aos interesses da producção, de modo que não sejam amparados somente determinados productos ficando os restantes em abandono ?

Não é racional que duas instituições bancarias convenientes, em vez de uma, serviriam melhor ao desinvolvimento da nossa producção variada, constituindo um programma bancario que teria

por cupula o Banco Emissor ?

Mas o projecto da organização do Banco Hypothecario Nacional, organizado pelo systema official, para ampara toda a produção nacional não deve ser de autoria do illustre e talentoso presidente do Banco do Brasil. As ideias que S. Exa. com grande brilho e saber sustentava quando representava o Estado de S. Paulo nesta Camara, meses atraz, eram inteiramente contrarias as que estão consignadas no projecto em discussão. Tratando da crise economico-financeira do paiz S. Exa. apresentou na Comissão de Finanças um luminoso trabalho, que a Camara muito acertadamente mandou imprimir para fazer larga distribuição em todo o paiz, prestando assim uma justa homenagem ao patriotismo de S. Exa.

Nesse trabalho, tratando do credito agricola hypothecario, indicando a solução que mais convinha á essa importante questão, disia S. Exa:

"Nossa actividade bancaria reclama completa reorganização. A começar em um banco central de emissão e redescontos tudo está por fazer-se. Não é, porém, no meio das aguas revoltas da crise actual, que poderíamos mudar de cavalgadura.

Quando regressar a bonança, deveremos para logo cuidar da remodelação do Banco do Brasil, dando-lhe a função, de que elle ainda não se investiu, de órgão central das actividades bancarias do paiz.

Ha, porém, nesse assumpto uma falha que podemos desde já supprir, e que vae ser trabalho aproveitavel em qualquer geral reorganização bancaria, que de futuro se realizar. Refiro-me ao compartimento restricto ao credito agricola, o grande impulsor do nosso imprescindivel augmento de produção exportavel.

Os emprestimos agricolas são de duas categorias: primeira, a dos liquidaveis a longo prazo - communmente 5, 10 e 15 annos;

segunda, a dos liquidáveis dentro de cada anno agricola, servindo apenas á producção de cada colheita. O que ha no Brasil em materia de bancos que, nessas duas escalas, operem com os lavradores é tão pouco, que com propriedade se pôde dizer que ainda não temos nada feito.

E não o temos, porque a esse respeito nossos lavradores são de uma inactividade e de uma ignorancia dignas de lastima. Ignoram quasi todos que esse problema está em adeantada solução sobre a base fundamental do cooperativismo. São as cooperativas de credito que estão fazendo milagres em toda parte.

O Governo Brasileiro precisa encabeçar um largo movimento neste sentido, por tal fórma que a propulsão inicial se faça sentir em cada um dos Estados do Brasil. O lavrador precisa de credito, mais do que o industrial ou o commerciante, para poder augmentar sua producção".

Inteiramente compenetrado da importancia que - por toda parte - tem as cooperativas no desinvolvimento da producção, advogando com calor, com entusiasmo, a fundação desses aparelhamentos de auxilio e amparo ao trabalho agricola, entendia S. Exa. que o Governo devia destinar uma verba avultada para se auxiliar a installação de cooperativas no paiz.

Dizia S. Exa:

"Para esse auxilio deve ser concedida, para principiarse, uma verba de dous mil contos para o serviço em toda a Republica. E' preciso, é urgente que seja applicada á cultura da terra brasileira toda a potencia de que a sciencia é capaz. Não tenhamos illusões a este respeito; pelo mesmo motivo de defesa nacional, pelo qual o Thesouro compra um canhão de artilharia, deve elle comprar dez tractores a explosão. Haverá muitos que julguem excessiva a verba para a novidade dessa applicação no Brasil. A

esses concidadãos eu narrarei o seguinte: em França, na combalida França, egressa da pavorosa hecatombe, na hora dos mais ferozes cortes orçamentarios de 1919, votou-se uma verba de 36 milhões de francos (cerca de 25 mil contos) para subvenções aos syndicatos agricolas de cultura mecanica. E a França só dispõe de hectares araveis em numero igual aos de que dispõe um Estado do Brasil sómente, o de S. Paulo. Naquelle paiz os syndicatos de motocultura já se agruparam e fundaram uma Camara Syndical de Motocultura da França.

Emquanto esse movimento se opera lá fóra, o Brasil está a este respeito... dormindo! Em compensação, a França levanta o valor de seu franco de 240 a 750 réis, no mesmo periodo de tempo em que o Brasil vê o seu cambio cair de 16 até abaixo de 6, com tendencia a caminhar para peiores taxas...

Sob o regimen desta subvenção, os syndicatos ou cooperativas agricolas podem accrescentar, ás suas baterias de motocultura, aparelhos modernos para a reparação e construcção das estradas de rodagem vicinaes, destinadas ao transporte de seus productos ás estações fluviaes e ferro-viarias. Obter-se-ha assim transporte pela quarta parte do custo, na decima parte do tempo de conducção.

Não ha a temerem-se applicações voluptuarias ou abusivas desses machanismos: elles não servem para passeios nas avenidas. Só teem utilidade para os trabalhos de producção".

O entusiasmo do illustre presidente do Banco do Brasil pela utilidade das cooperativas ia ainda mais longe.

S. Exa. entendia que as cooperativas tambem serviam para prestar a lavoura serviços de outro genero, a extincção das formigas, gafanhotos, curuqueré e lagarta roxa.

Dizia S. Exa.:

"Salvo melhor juízo, o caminho mais curto para chegarmos a combater a formiga saúva é a formação, em cada municipio, de uma cooperativa especialmente destinada a esse fim. Estas poderão chegar a ter pessoal especializado neste serviço que depende de pratica especial e de conhecimento particular dos costumes da formiga".

E mais adiante:

"Parallelamente essas cooperativas contra as formigas poderão chamar a si, com igual protecção governamental, os trabalhos de combate aos carrapatos, aos gafanhotos, ao curuquerê e á lagarta rosea, pragas que não offendem a um só agricultor, mas a todos quasi ao mesmo tempo, reclamando a agremiação de todos para a victoria".

Insistindo ainda sobre o importante papel das cooperativas em beneficio do desenvolvimento do trabalho agricola pontificava o illustre presidente do Banco do Brasil:

"Outra esphera de actividade, para a qual são as cooperativas a solução, que vae sendo adoptada em toda parte, é a actividade bancaria: os bancos de custeio rural, de que cada municipio precisa ter pelo menos um, devem ser obra de agregiação dos lavradores. Assim se vae resolvendo esse problema em outras nações.

Em seu profundo atrazo, pensam os lavradores do interior que a fundação de um banco de custeio rural é difficilima, quasi assim como se fôra cousa do outro mundo. Na verdade, da fórma pela qual elles ingenuamente pensam que a cousa deve ser feita, isto é, com derrame de dinheiro do Thesouro nas caixas de taes bancos, realmente, esta criação nunca lhes virá. Mas, esses bancos nascem sem capital; e se criam; e se emancipam; e se tornam até potencias financeiras... Quem o quizer verificar com seus proprios olhos vá a Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, visite alli a Caixa Rural des-

se municipio pobre, e aprenda alli com o Sr. Henrique Eboli, a alma desse instituto, de que modo um banco rural nasceu com capital de duzentos mil réis, e gira hoje com capital de cerca de mil contos.

O que é preciso é abrir os olhos aos nossos lavradores, por meio de propaganda interesseira e effectiva. A propaganda desinteressada produz resultados insignificantes.

Parece-nos haver encontrado um dos meios efficientes para conseguirmos as creações dos pequenos bancos de custeio rural, um em cada municipio brasileiro. E' pondo o interesse e a necessidade do lavrador ao serviço da dita criação: -- os grandes bancos hypothecarios, creados pelo Governo Federal nas capitães dos Estados, não poderão conceder empréstimos hypothecarios sinão a lavradores, que façam parte como associados de um pequeno banco de custeio rural, com séde no municipio da situação de seu immovel a ser hypothecado.

Mas, isso talvez ainda não baste para que os lavradores em sua ignorancia possam tomar a iniciativa da fundação inicial desses bancos. Pois bem. Esta iniciativa será tomada pelo Banco Hypothecario da Capital. Já vimos que este é um banco sem accionistas, que pelo canal de dividendos suguem seus lucros. Taes lucros podem, pois, auxiliar os primeiros passos para a criação das caixas agricolas locais. Já vimos que de taes lucros dous e meio por cento são destinados para os seguintes fins: um terço á remuneração de directores e empregados do banco; um terço ao fundo de reserva, para possivel prejuizo; o outro terço para fundação de bancos de custeio rural nos municipios do interior e para operações com estes pequenos bancos."

O illustre presidente do ^{Banco do Brasil,} Brasil chegava mesmo a precisar no seu luminoso trabalho a forma juridica que seria preferivel pa-

ra a organização dos bancos de custeio rural, em cada municipio.

Disia S. Exa.:

"A forma juridica de bancos de custeio rural mais facilmente adaptavel aos nossos costumes é a de cooperativa de credito de responsabilidade limitada. A fôrma das caixas Raiffeisen, trazendo aos associados lavradores a responsabilidade solidaria e ilimitada dos socios, difficilmente se acclimaria no espirito desconfiado dos nossos atrasados lavradores. A contribuição do Banco Hypothecario pôde revestir a fôrma de subscrição de acções, immediatamente integralizadas para facilidade do começo de funcionamento do banco local. A preferencia do redesconto bancario, pelo Banco do Brasil, para os papeis desses pequenos bancos, mediante abono do Banco Hypothecario, completaria as seguranças de successo desses estabelecimentos, que não poderiam jámais outorgar credito sinão aos seus associados. Taes bancos deverão ser os correspondentes naturaes do Banco do Brasil em todo o paiz.

Serão ao mesmo tempo os agentes do Banco Hypothecario em cada localidade, para o serviço de preparo dos emprestimos hypothecarios; isto mediante commissão que for estipulada, e que será paga pelos mutuarios, evitando-lhes viagens á capital. Compreende-se bem que, dentro de alguns annos, estaria a lavoura de cada Estado dotada de um aparelho bancario poderosissimo, mercê do qual o juro para os lavradores baratearia immenso, e os capitães para elles seriam mais facilmente encontrados, porque taes bancos attrahiriam em deposito as pequenas economias de cada cidade ou villa.

Estes bancos locaes não poderão fazer, em caso algum, a um só associado, embora sob fôrmas contractuaes differentes, emprestimos excedentes da vigesima parte do capital realizado de cada banco. São intuitivas as razões deste dispositivo.

E' bem evidente o immenso alcance de uma rêde de bancos de custeio rural, estendida sobre todo o interior do paiz, pelo menos sobre sua zona mais congestivamente cultivada.

Agricultor que pôde recorrer a seu credito hypothecario e a seu credito de custeio da granja é agricultor capaz de resistir, por si só, com sua mercadoria retida, aos golpes baixistas dos compradores gananciosos, maximé si esse agricultor faz parte de cooperativa para esterilização e guarda de seus productos atacaveis por gorgulho, caruncho, etc.

Por outro lado, esses bancos, ruraes e hypothecarios, poderão combinadamente realizar a warrantagem das safras para que estas não affluam aos mercados atropelladamente em certos mezes do anno.

E' uma vergonha para o Brasil o atrazo dos lavradores e criadores em materia de cooperativismo rural. Quem acompanha o movimento, que a este proposito está se operando no mundo, verifica que as cooperativas estão penetrando, em proporções estupendas, em todos os povos cultos, e até nos povos de cultura muito inferior á do Brasil. A classe dos lavradores brasileiros constitue censuravel excepção a todas as demais classes sociaes, em todo o orbe. O espirito de associação já invadiu as classes dos pedreiros, dos carpinteiros, dos criados de restaurantes, dos chauffeurs, dos funcionarios publicos, dos militares, dos empregados de estradas de ferro, dos operarios das diversas especies, em todos os ramos da actividade humana, desde os mais altos até os mais modestos. Até as crianças se solidarizam em sociedades sportivas. Só na classe dos lavradores brasileiros é que o espirito de associação ainda não creou raizes.

Para combater esse prejudicial atrazo, devem os Governos da Republica dos Estados e dos municipios concorrer por todos os

meios ao seu alcance.

E' exacto que algumas sociedades de lavradores se teem fundado no paiz quasi todas de pouca duração. E' que em quasi todas essas aggremações o fim politico supplanta o fim economico. Nossos Clubs da Lavoura teem sido destinados á discussão de theses sociaes e a representações ao Governo, pedindo leis de protecção á agricultura: - no fundo, esses clubs teem sido, simplesmente erosões, da bacharellice latina, impregnada de preocupações de ordem politica.

Em quanto essa fôr a nota dominante em taes aggremações, a vida dellas ha de ser curta e improductiva. As associações agricolas, para serem fructuosas, deverão corresponder sempre ás necessidades da execucao de um serviço agricola, que os lavradores tenham ambição de realizar, e para cuja realizacao o agrupamento de esforços seja requerido em um só sentido".

S. Exa. pregava, portanto, com applausos da Commissão de Finanças e de toda a Camara:

1º - Que se fisesse do Banco do Brasil, transformando em Emissor - o orgão central das actividades bancarias no paiz;

2º - Que o Governo encabeçasse um largo movimento no sentido do desinvolvimento no paiz das cooperativas de producção que - estão fazendo milagres em toda a parte.

3º - Que se procurasse a forma de faser circular, em beneficio da producção dentro de cada Estado o numerario retido nas mãos dos proprietarios agricolas, indicando como um meio para se conseguir esse objectivo que, pelo systema official, se constituisse um banco de credito agricola hypothecario, autonomo, na capital de cada Estado.

S. Exa. não aconselhava portanto que se entregasse ao Banco do Brasil a organisação do credito agricola no paiz. S. Exa.

não advogava a ideia de se adoptar o systema de amparo á producção nacional, por intermedio das agencias do Banco do Brasil. S. Exa. pregava o regimen das unidades bancarias autonomas, com a verdadeira comprehensão das necessidades da producção em todos os Estados.

Continuando a expor o seu brilhante programma, as providencias acertadas, uteis, que deviam ser adoptadas em beneficio da producção, e passando a demonstrar a importancia das cooperativas que os Governos da Republica, dos Estados e dos Municipios deviam auxiliar por todos os meios ao seu alcance, disia o illustre presidente do Banco do Brasil:

"O Thesouro Nacional não tem dinheiro para fornecer capital aos bancos agricolas; mas, tem meio de, com seu prestigio, promover a realizacão de um movimento cujo objectivo consiste em applicar as sobras dos abastados na satisfacão de necessidades pecuniarias dos lavradores principiantes. Em todos os Estados do Brasil ha ricos e pobres. Nos remotos Estados de Goyaz e Matto Grosso, por exemplo, são communs os casos de retenção de avultado numerario improductivo nas mãos dos proprietarios agricolas, enriquecidos e medrosos da applicação de seu dinheiro sem garantia de toda segurança. Si essas economias assim armazenadas sahisses de seus esconderijos para circulação dentro do proprio Estado ou fóra d'elle, a agricultura e a pecuaria do paiz receberiam uma estu-penda propulsão para deante.

Dentro desse objectivo, occorre-nos a creacão de um banco de credito agricola hypothecario, a largos prazos, em cada uma das capitães dos Estados da Federação. Não terá este banco capital algum, o que quer dizer que não terá accionista algum para devorar dividendos. O Governo da União, por intermedio do Ministerio da Fazenda, nomeará em cada capital de Estado uma commissão dire-

ctora de nove pessoas, das quaes uma será contador tecnico, outra advogado e as outras sete serão lavradores, todos quanto possivel afastados de lutas partidarias. Esse cargo será absolutamente incompativel com qualquer cargo publico federal, estadual ou municipal, de nomeação ou de eleição. Estas nomeações, para terem validade, dependem de prévia aprovação pelo Senado Federal. Esta comissão será a directoria do banco, e dentre seus membros será o director gerente escolhido pelo ministro da Fazenda. O banco fará empréstimos hypothecarios a juros de oito e meio por cento ao anno aos prazos de 5, 10 e 15 annos; a moeda dos empréstimos serão letras hypothecarias, do capital de cem mil réis cada uma vencendo juros semestraes correspondentes a 6% ao anno. Pelo pagamento desse capital e desses juros responde em primeiro logar o Banco Hypothecario, firmado nas hypothecas contractadas; e em segundo logar o Thesouro Federal, como si taes letras fossem apolices da divida publica da União".

Como se vê, á parte á forma absurda de se realizar tão bello programma por meio do systema official, inteiramente impraticavel no Brasil, á parte a originalidade de se constituirem bancos sem capital, com directorias nomeiadas pelo Governo e approvadas pelo Senado, o illustre presidente do Banco do Brasil então pregava a doutrina que é exactamente á mesma que estamos advogando.

Entendia S. Exa. que a forma sensata, util e pratica, de se resolver a questão do credito agricola no Brasil consistia em se formar uma rede bancaria, de unidades autonomas, Banco Central, Bancos Estaduaes, Bancos Municipaes e Cooperativas.

Era a boa doutrina. S. Exa. pugnava pela unica forma sensata de se instituir o credito agricola no paiz, aproveitando os ensinamentos que resultam do que tem acontecido nos outros pai-

zes em relação aos processos de amparo a produção.

Meses depois S. Exa. era nomeado presidente do Banco do Brazil. Uma completa transformação se operou no espirito de S. Exa. Abandonou a orientação que advogara na Camara em relação ao credito agricola; mudou de rumo; passou a admittir um systema inteiramente contrario, aquelle que com applausos da Camara S. Exa. com tanto talento e erudicção havia advogado, perante a Commissão de Finanças.

Em vez de uma rede bancaria de unidades autonomas, Banco Central, Bancos Estaduaes, Bancos Municipaes, Cooperativas S. Exa., imaginou um systema, uma organização sui generis mas que no fundo é a negação do regimen de unidades autonomas federadas.

O systema agora adoptado por S. Exa. é o que consta do projecto em discussão: um banco central, filiado e associado ao Banco do Brazil, operando por intermedio das agencias deste ultimo.

Porque assim aconteceu ? Porque motivo S. Exa. abandonou as suas ideias, expostas com tanto brilhantismo perante a Camara, espalhadas por todo o paiz, para adoptar orientação inteiramente contraria ?

A explicação é simples.

S. Exa. não obstante o seu grande talento, o seu grande patriotismo, o interesse tantas vezes revelado em bem servir a causa da lavoura, e do paiz, não podia fugir as injunções do meio.

O Banco do Brazil é o polvo bancario que não contente com os altos dividendos que distribue, mais de 20%, não permite que se tente organizar no paiz qualquer instituição bancaria que possa florecer. Foi o Banco do Brazil que pleiteou perante o Governo passado o direito de estabelecer alli a Carteira de Credito

com privilegio exclusivo por emitir Edul.
 hypotecario. to os totados? Não se deria fim de
 a favor agricola e hypotecario, no dia da abertura da sede
 do hypotecario?

Agrícola, quando sabia de ante mão que ella não funcionaria.

Foi a influencia do Banco do Brasil que impediu a criação do Banco Agrícola que no Governo Affonso Penna começou a ser executado pelo Dr. João Ribeiro.

Mas não é somente em relação a organização do credito agrícola que a influencia do Banco do Brasil se manifesta de modo prejudicial.

As ligações dos Governos com o Banco do Brasil tem sido desastrosas para o paiz. Sabe a Camara que nas liquidações de contas do Thesouro com o Banco do Brasil aquelle terá de pagar a esta a somma de cerca de novecentos mil contos de reis.

Em que foi empregado esse dinheiro ? Donde proveio essa divida ?

Era por esse canal escuso que os Governos gastavam criminosa e desonestamente os dinheiros da nação, em recados telephonicos, por simples ordens verbaes. Era por intermedio do Banco da Republica que os governos mandavam entregar directamente, em mão, na Europa sommas avultadas a agentes que dellas não prestavam contas.

O actual Presidente da Republica, conhecedor desse descalabro, reconhecendo as inconveniencias dessas ligações entre o Thesouro e o Banco do Brasil, e com o fim de cohibir os abusos que até os chefes de repartições já commettiam, graças aos pagamentos que por alli eram feitos, fugindo á fiscalisação do Tribunal de Contas, fez cessar por completo esse estado de cousas. Pensa a Camara que o Banco do Brasil se conformou com essa situação ? Os presidentes passam, o Banco do Brasil fica, e por este motivo, e para se evitar que o actual presidente da Republica, ou seus successores, voltem a insistir nessa ideia infeliz, de acautelamento dos interesses do Thesouro na clausula vigesima do contracto ultimamente realisado entre o Governo e o Banco ficou estabelecido o seguinte:

"O Banco será, sob as condições que se ajustarem, preferentemente, em igualdade de condições, o agente do Governo para as operações de cambio e quaesquer outras de natureza bancaria".

Isto quer dizer que o Banco do Brasil voltará a ser sucursal do Thesouro, o canal por onde continuarão a ser consumidos os parcos recursos do Thesouro, sem processo regular, sem fiscalisação do Tribunal de Contas, mas agora em forma legalmente estabelecida, e para todo o sempre.

Penetrando em tal meio o illustre autor do projecto não podia manter o seu programma, exposto na Camara, em relação a organização do credito agricola no Brasil. S. Exa. teve necessidade de transigir, de mudar de ponto de vista. E o fez inteiramente á contento do Banco do Brasil.

De facto, annunciando ao paiz, o novo plano de auxilio a producção nacional, e as negociações que á respeito realisara com o Governo, disse S. Exa.

"De tudo quanto venho dizendo resulta que o Banco do Brasil, queiram ou não queiram certos criticos, consolidou a sua posição tornando-se um estabelecimento poderosissimo entre os bancos do paiz e do estrangeiro.

Seus accionistas, durante o praso em que se for effectuando o resgate do papel moeda do Thesouro, não poderão ter dividendos superiores a 20%, do capital nominal das suas acções. Mas, findo esse resgate, quando todos os lucros liquidados do Banco houverem de ser distribuidos aos seus accionistas - não sei, nem ninguem sabe prever a que taxa de juros ascenderão os seus dividendos: certamente á taxa muito mais alta de 20%. Não me admirarei de ver uma acção do Banco do Brazil valendo tanto como uma apolice da divida publica federal".

S. Exa. tinha e tem effectivamente razão. A verdade é exactamente essa.

Mas para advogar o privilegio que pleiteia o Banco do Brasil para por intermedio do seu filhote e socio, o Banco Hypothecario Nacional, organizar o credito Agricola no Brasil, por intermedio das suas agencias, regimen que já demonstramos ser absurdo, prejudicial aos interesses do paiz pela sua ineficacia, devem aquelles que advogam essa causa apresentar alguma rasão, algum motivo, algum argumento, que justifique essa pretensão.

A principio allegavam que não se podia instituir o credito agricola no Brasil antes de se organizar o Banco Emissor.

Não era uma verdade absoluta, mas era uma meia verdade.

Qualquer instituição que se fundasse com aquelle fim encontraria sem duvida maiores facilidades de funcionamento desde que existisse o Banco Emissor.

Em seguida allegaram que somente o Banco do Brasil, transformado em Banco de Emissão e por intermedio do Banco Hypothecario Nacional, tres pessoas juridicas distinctas mas uma só bancaria verdadeira, poderia dispor dos recursos, fornecidos aliás pelo Thesouro, para se montar os aparelhamentos do Credito Agricola no paiz. Affirmava-se que existe applicação facil a juros alto, 10 e 12% para todo dinheiro disponivel, e que nessas condições ninguem se abalançaria a empregar capitaes, á juros baixos, em qualquer organização bancaria de credito agricola.

Vejamos si isto é verdade. Si existe collocação facil, segura, garantida, para dinheiro a 9 e 10%, como se tem allegado, o que não permittiria que se encontrasse capital a taxas menores para qualquer instituição bancaria de credito agricola, como se explica que o Banco do Brasil possa ter em deposito, sem juros, continuamente, sommas immensas que em 1922 attingiram a 472.387:491\$752 ? Si existe essa facilidade de collocação de economias como se explica que interessados prefiram conserval-as immobilisadas, sem produsir em rendas, a empregal-as a juros al-

tos ? O mercado, é sabido, tem capacidade de absorção para cem mil contos de apolices, juros de 5 ou 6%, annualmente. Como se explica que capitaes disponiveis procurem assim esta collocação de juro inferior, de preferencia á facil collocação a juros de 9, 10 e 12%, referida para aquelles que advogam a causa do Banco do Brasil. A verdade é outra. Existe, de facto, collocação para quaesquer capitaes, a 10, a 12, até a 15%, mas sem garantia segura, completa, e d'ahi a preferencia que é dada aos titulos de garantia perfeita, ainda que de juros menores. O capital inicial do Banco Hypothecario Nacional, de que cogita o projecto em discussão, é constituido por um emprestimo, que o governo fará, na importancia de cincoenta mil contos, em apolices de juros de 5%, que o Banco do Brasil collocará na praça, certo de que esses titulos de juro baixo serão tomados de preferencia a qualquer outro emprego a juros altos, mas sem as mesmas garantias.

O argumento é portanto tendencioso, produsido para armar effeito.

O capital procura collocação onde encontra remuneração e garantias. Para a organização do credito agricola no Brasil em condições infinitamente menos onerosas para o Thesouro que as que propoz o Banco do Brasil, no projecto em discussão, não faltariam capitaes, porque no caso a garantia seria perfeita, completa. O Dr. João Ribeiro encontrou-os facilmente quando se propoz a instituir um Banco Agricola, que o Banco do Brasil impediu que funccionasse.

O Illustre presidente do Banco do Brasil, no seu programma apresentado a Camara, não duvidava antes affirmava, que capital não poderia faltar para a organização de bancos agricolas no paiz.

Disia S. Exa.:

"O Thesouro Nacional não tem dinheiro para fornecer ca-

capitães aos bancos agrícolas; mas tem meio de, com seu prestigio, promover a realização de um movimento, cujo objectivo consiste em applicar as sobras dos abastados na satisfação de necessidades pecuniarias dos lavradores principiantes. Em todos os Estados do Brasil ha ricos e pobres. Nos remotos Estados de Goyaz e Matto Grosso, por exemplo, são communs os casos de retenção de avultado numerario improductivo nas mãos dos proprietarios agrícolas enriquecidos e medrosos da applicação do seu dinheiro sem garantia de toda segurança. Si essas economias assim armazenadas sahissem dos seus esconderijos para circulação centro do proprio Estado ou fóra d'elle, a agricultura e a pecuaria do paiz receberiam uma estupenda propulsão para deante".

E' claro portanto que, com garantias de toda a segurança, com a assistencia e fiscalisação da União se poderia conseguir facilmente, dentro ou fóra do paiz, os capitães iniciaes que fossem necessarios para a organisação do credito agrícola. E si era S. Exa. quem affirmava que para esse fim o Thesouro Nacional não tem dinheiro, como é que meses depois, poderá S. Exa. consentir que se envolva o Governo em uma aventura que ninguem sabe a que extremos poderá chegar ?

Não. O problema do credito agrícola no Brasil é de tal relevancia, de tamanha importancia, que não pode ser resolvido assim como o deseja o Banco do Brasil, sumariamente, erradamente, levianamente.

Não. Não é possivel que escravisemos, que liguemos, os interesses presentes e futuros da produçãõ em todos os Estados, em tudo o paiz, a uma instituiçãõ bancaria que vae operar por meio de agencias, pelo systema official, cujas administrações não podem ter estabilidade, que ficará sujeita ás influencias politicas e partidarias no seu funcionamento, pesando sobre o Thesouro, não

podendo ter a efficiencia que o paiz reclama. Não é possível, que abandonados pelo bom senso, sem reflexão, sem pesar bem as responsabilidades da situação do paiz, nos transformemos em empreiteiros de obra feita, em assumpto de tanta relevancia.

De facto, si o programma do Governo é a reconstrucção economica e financeira do paiz, a sua acção na solução das grandes questões nacionaes, que mais podem concorrer para se alcançar esse objectivo, não deve ser differente d'aquella que está sendo adoptada, com grande acerto e patriotismo pelo Snr. Presidente da Republica, na vida administrativa do paiz. Reduzindo as despesas publicas a verdadeiros extremos; melhorando a arrecadação das rendas por todas as formas possiveis; encerrando o periodo das iniciativas perigosas; eliminando abusos; cortando as ligações do Thesouro com o Banco do Brasil; exigindo a observancia das leis, o actual governo tem um directriz traçada, um programma que está sendo executado com firmeza.

Não se comprehenderia portanto, nessas condições, como poderiam o Congresso e o Governo entregar ao Banco do Brasil a organização do credito agricola no paiz, mediante pesados onus para o Thesouro, com graves prejuisos para a nação, por motivo dos processos erroneos, inapplicaveis ao nosso meio, que serão observados na solução da questão, sem se indagar previamente si por outra forma, por outros processos, por outros caminhos, sob as vistas immediatas do governo, com a sua assistencia directa, não se poderia realizar obra tão importante, de tão elevado alcance, com menores onus para o Thesouro, e com mais vantagens para a produção nacional.

As praticas republicanas, o proposito de se acautelar os interesses da União, sempre que se trata de qualquer despesa ordinaria na aquisição de material, no contracto de serviços, na rea-

lisação de obras, determinaram sempre no paiz a adopção do processo de concorrência por meio do qual se apura, regularmente as vantagens que o Estado pode auferir em cada caso, e cobre melhor as responsabilidades dos Governos nas deliberações que tomam.

E' evidente, indiscutível, que na hypothese da organização do credito agricola em nosso paiz esse processo produziria resultados benéficos, porque a nação ficaria sabendo, ao menos, no caso de caber ao Banco do Brasil a missão de amparar a produção nacional por processos defeituosos, falhos, incompletos, que o Governo no assumpto nada tinha conseguido de melhor, em observancia ao seu programma de acautelamento dos recursos do Thesouro.

O proprio Banco do Brasil é porem partidario decidido dessa doutrina. No contracto sobre o Banco de Emissão, ficou, taxativamente, consignada a seguinte disposição:

"Clausula vigesima setima.

O Banco será, sob as condições que se ajustarem, preferentemente, em igualdade de condições, o agente do Governo para as operações de cambio, e quaesquer outras de natureza bancaria".

O Banco admite, acceita, estabelece portanto no contracto com a União, que quaesquer operações de natureza bancaria, que o Governo tenha de realizar, deverão ser feitas por seu intermedio, preferentemente, em igualdade de condições, o que implica em reconhecer o direito do governo, em cada caso, de indagar previamente si outras entidades financeiras offereceriam, melhores vantagens para o Thesouro. Si os contractos valem alguma cousa neste paiz, si o que n'elles se escreve é para ser entendido tal como está escripto, como é que tratando-se do assumpto bancario mais importante do Brasil, a organização bancaria do Credito Agricola, mediante recursos fornecidos pelo Thesouro, mediante grandes onus e as im-

mensas responsabilidades que o Governo assume, conforme consta do projecto em discussão, poderão o Congresso e o Governo entregar ao Banco do Brasil a execução dessa obra, de afogadilho, ás carreiras, sem antes ter indagado, verificado, si por outros meios não se poderia realisal-a em melhores condições para o Thesouro, com menores onus e responsabilidades e maiores vantagens para a nação ?

Não se trata, no caso, de um jogo de palavras, de questão sobre a qual possa existir qualquer duvida. As injuncções de qualquer natureza podem concorrer para escurecer a situação, mas a consciencia da nação inteira reconhecerá que aqui está uma verdade, de limpidez meridiana, que merece a attenção d'aquelles que são responsaveis pelos destinos do paiz.

Mas, si as maldictas injuncções, as circumstancias de momento, exigem não obstante isto, que se entregue summariamente ao Banco do Brasil a organização bancaria do credito agricola, em condições differentes d'aquelles que o proprio Banco do Brasil estabeleceu, taxativamente, de modo claro e insophismavel no contracto que ultimamente firmou com o Governo; isto é, preferentemente, em igualdade de condições; si os poderes publicos do paiz não podem fugir a dolorosa contingencia de desrespeitarem esse contracto, violando-o com perfeito conhecimento de causa alguns dias apenas depois de assignado, que ao menos o Congresso Nacional afaste de si a tremenda responsabilidade de concorrer conscientemente para entravar o desinvolvimento do paiz, sacrificar a producção da maioria dos Estados, retardar o seu desinvolvimento, ao entregar ao Banco do Brasil a organização bancaria do credito agricola por meio de systema já condemnado nas experiencias feitas nesse mesmo estabelecimento de credito, com a installação das duas Carteiras, de credito agricola, e credito hypothecario.

Fundação do Banco Paulista de Credito Agricola e da Defesa do Café

Na ultima sessão da Liga Agricola Brasileira, com sede em São Paulo, o dr. Luiz A. Pinto apresentou a seguinte exposição:

“De ha, muito é corrente a verção de que se não pôde fundar o “Banco de credito agricola e de defesa do café” segundo a modalidde desejada pela lavoura, isto é: contanto que os productores se constituam accionistas do banco na proporção de suas contribuições e a medida que as forem effectuando pela taxa de viação.

Vem de longé essa versão, formando hoje opinião corrente.

Vem do tempo em que se cogitava da organização de um banco para defesa do café, fundado com a contribuição da sobretaxa de 5 francos. Essa opinião basea-se no facto de serem inexequíveis — para o caso em questão — certos preceitos obrigatórios que a “lei das sociedades anonyms” estatue para fundação das mesmas como bancos, etc.; além de que a modalidde preconizada pela lavoura não se confórma com a disciplina estatuida por aquella lei; resultando dahi a impossibilidade de fundação do banco.

De facto, a lei das sociedades anonyms, entre outros preceitos essenciaes para constituição das sociedades, prescreve os seguintes, que se tornam impraticaveis para o caso considerado:

Art. 65 — A subscrição de todo capital social, e depósito inicial da decima parte do capital em dinheiro.

Art. 9 — Que os estatutos e outros documentos sejam assignados por todos os accionistas, e depositados na Junta Commercial.

Art. 84 — Prohibe emissão de accções por séries.

Ora, evidentemente, esses dispositivos são de ordem a impedir por completo a fundação do banco segundo a lei; razão por que se julga necessario appellar para o Congresso Federal, solicitando a decreatção de uma nova lei “ad hoc” apropriada á singular modalidde do nosso banco.

Pois bem, eu me julgo autorizado a dizer que laboram em equívoco todos quantos affirmam que se não pôde fundar o banco, por deficiencia de nossas leis. E’ isso um erro de apreciação. A opinião corrente está errada.

Esse conceito formou-se, e a elle convergiram quantos estudaram o assumpto, mas trilhando um caminho errado... pretendendo enquadrar o nosso problema na fórmula das sociedades anonyms ordinarias, regidas pelo “Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891”, que consolida as “disposições legislativas e regulamentares, sobre as sociedades anonyms”.

A modalidde de nossa sociedade bancaria é inteiramente outra por seus característicos inconfundiveis, como: o objectivo principal (a defesa da producção para a qual todos contribuem), a variabilidade do capital (que se vae formando continuamente), a illimitabilidade de socios-accionistas (que se vão inscrevendo continuamente), a inaccessibilidade das accções (como condição inherente ao objecto da sociedade)...

Pois não estão ahí exactamente os característicos legais das sociedades cooperativas?

Por ahí é que devia ser estudada a questão... e não estaria formada a opinião erronea...

Posso afirmar sem receio de contestação, que não precisamos felizmente de nova lei, pois — “legem habemus” — que nem de proposito, para o nosso banco amoldar-se com toda conveniencia, é a “lei que cria syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas — Decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907”.

Aos collegas que desejarem aprofundar o conhecimento do assumpto e desvanecer qualquer duvida a respeito, aconselho a leitura dos commentarios feitos pelo autorizado professor de direito commercial — C. Mendonça — em seu tratado de “Direito Commercial Brasileiro”.

Sem embargo, peço venia para expor as succintas conclusões que o estudo do assumpto me suggeriu, bem como para transcrever algumas disposições mais importantes da lei das cooperativas: seus fins, as operações autorizadas; os requisitos essenciaes para constituição das sociedades cooperativas; tudo com intuito de mostrar, desde já, que a modalidde do nosso banco se adapta perfeitamente á disciplina desta lei; e portanto pôde ser fundado immediatamente com a maior facilidade.

Se bem que as sociedades coope-

rativas não visem promover especialmente lucros para distribuil-os em dinheiro de contado entre os socios, a sua accção se desenvolve para o fim de proporcionar vantagens e facilidades especiaes aos seus associados. As sociedades cooperativas são aquellas que, sem capital fixo, se propõem a realizar um objectivo collimado com o auxilio dos socios e a serviço directo dos socios. Não importa que prestem, accessoriamente, e para a propria vitalidade, serviços a terceiros; deve-se attender ao fim principal, objecto de sua fundação, que é exercer determinadas funções com o auxilio dos socios e a beneficio dos socios, seus cooperadores e clientes ao mesmo tempo.

As sociedades cooperativas não constituem, todavia, um “typo” especial de sociedade, senão apenas “modalidades” facultativas de sociedades commerciaes, estando entretanto sujeitas a regras e principios singulares que ora modificam, ora ampliam as disposições relativas aos typos classicos dessas sociedades.

Como condição fundamental, é da essencia de toda sociedade um capital certo e fixo; entretanto, ás sociedades cooperativas a lei faculta indeterminação do capital — consequencia natural da mobilidade do numero de socios — obrigando-as porém a fixar um “minimo” qualquer que seja, e realizavel se o quizere por quotas a prazo ou por semanaes, mensaes ou annuaes.

Vastissimo é o campo de actividade economica a que as cooperativas se podem applicar. A lei faculta-lhes o exercicio de qualquer objectivo economico, de qualquer ramo de commercio, inclusive bancario, etc. (para só citar os que nos interessam, com relação ás operações de defesa do café, e credito agricola).

E’ permitido ás sociedades cooperativas se organizarem sob a modalidde de banco para:

Art. 25 — 1º) Empréstimo sobre hypotheca de immoveis, penhora agricola, e warrants, podendo ter armazens geraes na fórmula da lei em vigor; 2º) emitir bilhetes de mercadorias; 3º) receber em depósito dinheiro a juros não só dos socios como de pessoas estranhas á sociedade;

Art. 10 — As sociedades cooperativas, que poderão ser anonyms (por accções, e de responsabilidade limitada), em nome colectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas formas de sociedade, porém, com as modificações estatuidas na “Leis das cooperativas”.

Art. 11 — São característicos das sociedades cooperativas: a) a variabilidade do capital social; b) a não limitação do numero de socios; c) a inaccessibilidade das accções, quotas ou partes a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 12 — Admitte administradores não socios;

E o que importa principalmente assignalar, para que os illustres consocios fiquem scientes da verdade, é que os requisitos imprescindiveis para a fundação de uma sociedade cooperativa, como o banco de que se trata, são todos perfeitamente exequíveis sem o menor embaraço. E para arredar qualquer duvida, aqui transcrevo da lei, os requisitos essenciaes para constituição da sociedade, e que convem desde logo dar a conhecer:

Art. 14 — O acto constitutivo das sociedades cooperativas deverá conter, sob pena de nullidade:

- 1) A denominação, fórmula e sede da sociedade;
- 2) O seu objectivo;
- 3) A designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;
- 4) Como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados;
- 5) O minimo do capital social e a fórmula por que este é ou será ulteriormente constituído, sendo permitido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.
- 6) O modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes;
- 7) Os casos de dissolução e fórmulas de liquidação;
- 8) O modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações depois de satisfeitos os seus compromissos sociaes;
- 9) Os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para validade das deliberações e o modo de votação.

Como se vê, nada ha aqui que contrarie os nossos intuitos, ou que não possa ser convenientemente providenciado para constituição da nossa sociedade bancaria.

Portanto, a fundação do “Banco de credito agricola e da defesa do café” não é um bicho de sete cabeças...

Vamos figurar o processo de sua fundação para esclarecer completamente o assumpto, mostrando ao mesmo tempo as facilidades que a lei faculta á organização de sociedades desta modalidde.

Querendo interpretar a lei ao pé da letra em toda extensão das facilidades, bastará que: sete fazendeiros se reunam, entrando cada um com 100\$000 em caixa, e deliberem fundar o banco-colosso com o capital minimo de 700\$000 (1); lavrem a acta de sua fundação, mediante estatutos por todos assignados, organizados de accôrdo com a lei e nas condições desejadas pela lavoura (com relação á formação do capital por emissões continuas de accções), e finalmente depositem todos os do-

cumentos relativos a esses actos — segundo o art. 16 — na Junta Commercial... e estará tudo prompto.

Todas as formalidades da Lei estarão cumpridas e o banco poderá desde então funcionar, movimenta qualquer somma de capital — milhões que sejam — e que em sua caixa se deposite... Não é isto uma phantasia, senão coisa do dominio das realizações.

Agora, para que o negocio seja a valer, e resulte a instituição financeira nas proporções desejadas, de conformidade com o art. 8 do Instituto de Defesa, bastará que o Conselho esteja de accôrdo, dando autorização para fundação.

Correndo assim as coisas de accôrdo, o banco será uma dependencia, um departamento do Instituto, dirigido pela mesma administração, como aliás deve ser, bastando para tanto, que nos estatutos figure esta disposição.

Nestas condições, e de accôrdo com o art. 10 do Instituto, para que os productores se constituam accionistas do banco, a transacção far-se-á com a maior facilidade: para esse fim o “Conselho” terá que effectuar a reversão de capitales do Instituto para o crédito dos productores, na proporção do valor das taxas que houverem pago por despachos de café e até a concorrendo do numero de accções a que tiverem direito, segundo o valor das taxas pagas; operação essa que se reproduzirá continuamente, á medida que os productores forem exhibindo seus certificados de despachos de café.

Para o effeito das emissões de accções, o Instituto ou o Banco deverá ter livros de “Registro” para contas correntes dos certificados de despachos de café a favor de cada um dos productores, em cujas contas serão lançados os respectivos valores, a proporção que forem exhibidos e entregues os ditos certificados.

Ha ainda outra fórmula de operar para que os productores sejam accionistas: com esse intuito, o “Instituto Paulista de Defesa do Café”, como pessoa juridica, na occasião da fundação do banco deverá subscriver accções no valor do capital constituído dos fundos do Instituto; e depois irá paulatinamente transferindo as accções aos productores, na medida do valor dos certificados de despachos, como no processo anterior.

Mas, para esse proposito, é preciso que nos estatutos do banco se tenha consignado uma disposição regulando a cessão de accções, nas condições mencionadas — concessão esta aliás facultada entre os associados pela “Lei das cooperativas”.

Como se vê: por uma ou outra fórmula, o processo deve ser esse mais ou menos, simples e pratico.

Em conclusão:

1º) O “Instituto de Defesa” está legalmente autorizado pelo art. 10 de sua lei organica, a fazer em qualquer tempo a reversão dos fundos do Instituto a favor dos productores na proporção de suas contribuições pela taxa;

2º) O art. 8 da lei organica do Instituto autoriza a fundação do banco, quando o “Conselho” julgar opportuno;

3º) O final do art. 8 da lei organica do Instituto e a indole das operações commerciaes da defesa do café requerem evidentemente a intervenção immediata de um orgão bancario para realização de taes operações;

4º) Existe em vigor a “Lei das cooperativas” — Decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 — que rége o assumpto, facultando a organização do “banco de credito agricola e de defesa do café” segundo a modalidde preconizada pela lavoura;

Portanto, devem todos reconhecer que tudo se harmoniza, que tudo concorre para realização do “desideratum”...

Nada mais falta, estão ahí ao nosso alcance todos os elementos necessarios para fundação da gigantesca empresa, á espera somente de uma vontade...

Por que não pôr mãos á obra? Esta pergunta — certamente — não ficará sem resposta...

Tudo esperamos, e tudo confiamos no espirito superior que dirige os destinos desta terra.”

CREDITO AGRICOLA

A experiencia allemã

O credito agricola, no Brasil desenvolve-se de accordo com os antecedentes do meio em que se desenrola, como todas as instituições economicas. Assim, no Brasil precisamos estabelecer o processo mais adequado para uma rápida expansão desses institutos.

Para isso, convém recordar os exemplos estrangeiros, e assim vamos recapitulando a formação das organizações mais celebres da Europa. Para estudar as sociedades modernas da Alemanha, mais typicamente de credito agricola, vamos procurar, no seu passado, os fundamentos e as origens de seus proprios desenvolvimentos de hoje.

Vimos, a largos traços, a evolução das "Landschaften" e acompanhamos a sua esplendida evolução nos meados do seculo passado para o novo typo.

Vimos, portanto, que as sociedades desse novo typo emittem exclusivamente obrigações de novo estylo ("Neue Plandbrige"), sem especialização de garantia hypothecaria. A maneira dessas emissões não têm sido, entretanto, uniforme.

A maior parte remette as obrigações aos devedores, que as negociam com todos os riscos, segundo o uso das antigas "Landschaften". Outros, ao contrario, remetem, ao devedor o proprio dinheiro, negociando elles proprios os titulos. Nesse caso, entretanto, a taxa de juros pago pelo devedor não é necessariamente a mesma dos titulos emittidos, pois estes são lançados abaixo do par e a "Landschafts" é obrigada a exigir um juro superior para bonificar uma quota de amortização especial, servindo para cobrir a diferença entre a somma que ella empresta e a retirada da negociação de seus titulos.

Ainda outras associações, em lugar de determinar a taxa de juros, fixam somente a taxa de annuidade que o devedor deve pagar, geralmente 5 %.

A associação trata assim de collocar o melhor possível suas obrigações, pagos os juros e o que economisa serve á amortização. Os 5 % que paga o devedor não são infallivelmente aproveitados dentro de uma taxa fixa; mas essa incerteza que seria inadmissivel num banco por acções, o qual seria tentado a obter grandes jóias. Para augmentar, os dividendos, "não tem nenhum inconveniente, acrescenta o velho Durand, com uma associação de devedores que não tem outro interesse senão os interesses collectivos de seus membros.

Outro typo interessante de "Landschaften" foi o estabelecido em Berlim, em 1872, com a denominação de "Central landschaften" associação central. Não é um "Landschaft" ordinario, mas uma especie de syndicato encarregado de emittir titulos hypothecarios por conta dos "Landschaften" existentes nos diversos pontos do territorio do imperio. É uma federação.

Criticando esse novo typo, escreveu com a sua habitual clarividencia o velho Durand:

"É evidente que um titulo emittido por um grande estabelecimento é muito mais procurado do que os emittidos por estabelecimentos menores, cuja notoriedade não passa dos limites do territorio sobre o qual estende a sua acção. Mas, por outro lado, um emprestimo hypothecario pode ser muito melhor estudado e fiscalizado por um estabelecimento local do que por um grande estabelecimento, cuja sede é afastada do lugar da operação.

Para conciliar essas duas vantagens, os "Landschaften", filiados ao "Central landeschaften" concedem sob sua propria responsabilidade emprestimos hypothecarios, cujos titulos são remetidos á "Central landschaft", que emittir uma quantidade correspondente de suas proprias obrigações ou envia ao devedor suas proprias obrigações para que elle as negocie directamente. O devedor tem o direito de escolher, de poder ver as obrigações da "Landschaft" ou as da "Central landschaft".

Esta, é, portanto, em resumo, um syndicato de emissão de obrigações hypothecarias".

Os "Landschaften" foram, portanto, na Alemanha, elementos importantes de cooerdenação, de educação e de credito. Em 1881, quando outras formas começaram a ter incremento, a circulação das obrigações territorias emittidas atingiram á cifra de 140 milhões.

Isso não representava, entretanto, senão a metade das dividas hypothecarias.

O inquerito official de 1863 considerou os "Landschaften" como uma instituição favoravel aos proprietarios. Realmente, ellas nunca procuraram o interesse.

Não ha especulação e assim o credito ficou "barato".

Entretanto, nos meados do seculo passado, como registrava o proprio Durand, apesar dos serviços prestados pelos "Landschaften", o Estado, as provincias e as communes sentiam, na Alemanha, nos mercados do seculo passado, a necessidade de defender a propriedade territorial.

A discussão foi grande.

Os nossos homens praticos, os nossos pobres ignorantes que temem as discussões, os jornalistas sem leitura, os publicistas falhos, os agricultores sem comprehensão, os estadistas indolentes, que andam a dizer que precisamos de soluções praticas, que não carecemos de dissertações theoreticas, deveriam procurar ler, se acaso gostassem disso, os annaes de toda a polemica, dos inqueritos, dos debates que se estenderam na Alemanha neste periodo de transformação do credito rural. Porque muito discutiram, porque muito doutrinararam, encontraram os allemães novas formulas de acção, que, applicadas, produziram, os resultados que hoje maravilham a todos. Não houve improvisação, não houve applicação immediata; houve estudos, serios para definição dos problemas a resolver.

Nessas discussões, tres escolas se destacaram. Uma corrente que não queria a intervenção do Estado, a segunda exigia essa intervenção como um dever e uma necessidade, e a terceira, de conciliação. Limitava-se a aconselhar á protecção official quando as circunstancias a reclamassem.

Assim, em 1861, o Conselho Superior de Agricultura — (Landes Economie Collegium) era de opinião que o Estado devia animar a fundação de estabelecimentos de credito territorial. "Landschaften" ou bancos por acções, concedendo-lhes subvenções ou garantias.

No inquerito de 1868, o professor Bekker, que não era um entusiasta da intervenção do Estado, a admittia, entretanto, em certos casos. "Eu posso admittir, disse elle, eu posso admittir que em certas circunstancias a intervenção do Estado em favor de propriedade territorial, e especialmente de agricultura, é, tão justificavel como a que se realiza a favor das estradas de ferro sob a forma de garantias de juros".

Por outro lado, o Dr. Knier, no seu celebre relatorio sobre a agricultura de Baden, em 1883, concluiu pela fundação de um estabelecimento do Estado, pois que não via diferença entre a acção do Estado em materia de credito e sua intervenção em materia de moeda, correios e telegraphos.

Por outro lado, muitas autoridades consideraram a intervenção do Estado no assumpto como que a protecção de uma classe em detrimento das demais.

No inquerito de 1868, o Deputado Losker disse:

"Ha projectos que pretendem fazer doações em favor da agricultura, por meio de garantias do Estado, das provincias e das communes. Ora, a provincia tem um credito limitado; se ella usasse delle em favor do credito rural, os outros objectos de suas acções seriam prejudicados. Esses presentes não seria, portanto, util, porque o seria feito a uma classe em detrimento do grande publico".

Entretanto, o Estado, as provincias e as communes, exprimindo uma corrente nitida de idéas, fundaram então numerosos estabelecimentos de credito, variando de uns para outros o modo de intervenção.

A maior parte desses institutos não são exclusivamente hypothecarios, e tratam de questões commerciaes e agricolas.

Esses institutos receberam os capitales de forma differente. Uns foram doados pelo Estado, provincias ou communes, outros emittiram titulos, não sendo sujeitos como os "Landschaften" ao limite dos emprestimos hypothecarios. Além disso, com a garantia moral de um poder publico, esses estabelecimentos obtem tambem dinheiro pelos processos communs do commercio.

Assim, para a formação do credito rural moderno, a Alemanha já estava preparada por uma longa experiencia e pela fixação de principios e regras. A pratica era antiga. Veremos como dessa velha escola da qual subsistem ainda instituições florescentes e prestantes, foi surgindo o cooperativismo moderno, caracteristico e typico.

Bassanio.

CREDITO AGRICOLA

O estudo do credito agricola deve ser, entre nós, detalhado e insistente. E' uma necessidade nacional analysar as suas origens, mostrar como se gerou, para depois accentuar os seus caracteristicos, verificando os que podem ser assimilados, adoptados, transformados no Brasil.

Por isso, estudamos com calma e consciencia a formação na Alemanha das sociedades de credito rural. Por esse estudo, é facil comprehender como o que apresentamos hoje como exemplo magnifico não é mais do que o desdobramento de uma longa tradição.

Vimos como se crearam a *Landschaften* e proseguindo esse estudo, somos forçados a recapitular episodios que sevirão depois para base de adaptações e de experiencias.

Já vimos que os *Landschaften* constituam associações obrigatorias para todos os proprietarios dos bens nobres situados na provincia.

Entretanto, com o tempo, houve uma evolução caracteristica. Assim, a associação de Brandsburg declarou nos seus estatutos que só os emprestadores eram solidarios.

Mas, a reforma, mais importante foi a substituição do *Neue Pfandbriefe* ou obrigações novo systema ás antigas *Guterfandbriefe*.

Essa innovação foi introduzida no *Landschaft* da Silesia em 1849 para os bens patrimoniaes e em 1872 para os emprestimos dos nobres, os da Pomerania em 1857, de Brandeburgo em 1858, da Prussia Occidental de 1864 e da Prussia Oriental de 1866.

Vimos que primitivamente o *Landschaft* apresentava um papel de caução: não era ella que emprestava por emissão de obrigações hypothecarias; era o proprietario do fundo hypothecario. O portador de uma obrigação hypothecaria era, pois, titular de um credito hypothecario recahindo sobre um immovel especialmente indicado, e, assim, era credor de um proprietario determinado e o vinculo de direito ia directamente do portador ao prestamista.

Disso resultou que a *Landschaft* que, para pagamento das annuidades, representava simplesmente o papel de intermediaria responsavel, não podia estabelecer um systema de amortização sem o consentimento do portador que, geralmente, não teria aceitado que seu credito tivesse se extinto, mediante o pagamento de uma annuidade um pouco superior.

Criticando esse systema, escrevia o velho Durand, com a sua grande clareza e perspicacia:

"Para que a amortização seja possivel, é preciso que o credor possa dar um emprego util á pequena quota de amortização, que lhe é paga cada anno e que muitas vezes não ultrapassa de 112 % do capital. Não ha senão uma especie de credor que possa fazer essa operação, é o estabelecimento de credito, que reúne sempre essas pequenas sommas, muito pequenas separadamente para ser empregadas utilmente, mas que, centralizadas, podem servir ao reembolso de uma parte das obrigações emitidas por elle, representando os creditos que concedeu. Para organizar a amortização dos emprestimos hypothecarios, era, de todo, necessario renunciar ao systema de especialização da garantia hypothecaria.

"A *Landschaft* deveria emitir obrigações de que ella se tornara devedora, e essas obrigações eram sempre garantidas por um contra-valor hypothecario, representado por hypothecas taxadas em nome da *Landschaft* sobre os bens dos devedores; mas este contra-valor hypothecario tornava-se a garantia collectiva de todos os portadores de obrigações, sem que cada qual pudesse pretender a uma especialização de uma hypotheca sobre um immovel determinado, affectado á garantia exclusiva de seu credito".

Assim a garantia solidaria da *Landschaft* foi modificada.

As antigas *Landschaften* tornaram-se verdadeiras instituções de credito, emitindo obrigações para obter dinheiro, afim de emprestar aos seus clientes. Ellas não dão dinheiro somente, mas dão obrigações que os clientes negociam. As obrigações devem, entretanto, corresponder, na sua totalidade, ao valor total dos bens hypothecarios.

"A *Landschaft* deveria agir assim não somente quando recebe o reembolso integral de um emprestimo hypothecario, mas mesmo quando receba simples annuidades de amortização. Desde da adaptação do *Neue Pfandbriefe*, a amortização tornou-se uma condição quasi geral dos emprestimos convertidos pelas *Landschaften*. As pequenas

quotas de amortização, que geralmente são de 112 %, constituem para cada devedor um fundo especial, que deve ter uma conta distincta; quando o total desse fundo attinge a uma quota determinada da divida, de 10 a 25 %, o devedor tem o direito de oppor a compensação entre um fundo de amortização e uma parte equivalente de sua divida e obter uma redução da hypotheca, escripta sobre sua propriedade. Mas a *Landschaft* não deve esperar esse momento para retirar da circulação as obrigações correspondentes ás quotas de amortização pagas por diversos clientes. O fundo de amortização que ella constitue em proveito de cada um delles deve consistir não em melhoria, mas em obrigações annuaes".

O mais commum era as *Landschaften* operarem essas retiradas de accordo com os seus interesses. Ellas não eram obrigadas a estabelecer um plano de amortização. Conforme convinha, compravam no mercado os titulos, abaixo de seu valor nominal, e, assim, evitavam o seu reembolso ao par, mediante sorteio.

Os lucros obtidos por essa operação de especulação e os da diminuição da taxa de juros revertiam, afinal, aos proprios devedores, porque eram elles os unicos membros.

As *Landschaften* não têm capital a remunerar, não pagam dividendo, e todas as operações felizes que realizam redundam, portanto, em proveito de seus membros.

Assim, como a definição Durand, "a *Landschaft* é uma associação de devedores que se dão mutuamente o apoio de seu credito para obter emprestimo em melhores condições".

Assim, a *Landschaft* "é a mais antiga applicação do principio da mutualidade e da cooperação e nós encontramos, para o credito pessoal, instituções calcadas sobre a organização da *Landschaft*". São as Caixas de emprestimos de Raiffeisen, que tanto successo fizeram na publicistica dos paizes latinos e tantos serviços prestaram, de facto, á remodelação na agricultura allemã.

Vê-se, portanto, a origem remota das associações de credito agricola, que depois Raiffeisen e Schulze-Delitzsche as desenvolveram.

Muitas *Landschaften* repelliram todá responsabilidade solidaria: cada devedor não deve nada além da sua propria divida e não é responsavel diante da insolvabilidade dos outros. Essas associações cobrem as perdas possiveis com o auxilio de um fundo de garantia alimentado por uma annuidade um pouco mais elevada do que a exigida pelas outras *Landschaften* e por um direito de entrada (*Eintrittfeld*), pago pelos membros no momento de sua admissão. O *Berliner Pfandbrieffont* reclama de seus socios uma entrada de 1 % do valor do immovel hypothecado.

Duas associações de *Landschaften* já se approximavam do typo de associações de adiantamentos (*Vorschussvereine*), creadas por Schulze-Delitzsche para o credito pessoal. Essas associações intermediarias admittem a solidariedade illimitada de seus membros, mas antes de recorrer a essa solidariedade, os cradores da sociedade encontram como primeiro fundo de garantia o capital formado pelas acções que os devedores são obrigados a subscrever por occasião de sua entrada.

Assim, essas acções apresentam grande analogia com as das organizações Schulze-Delitzsche, que tantos successos causaram e das quaes trataremos depois.

Essas associações de *Landschaften*, fundadas de 1866 a 1870, não têm numero certo como nas sociedades anonymas. As acções são creadas para os novos socios que entram, e os que se retiram recebem o correspondente de seu capital, sendo as suas acções annulladas.

Assim, como estamos verificando, as instituções de credito agricola na Alemanha desenvolveram-se lentamente.

As vantagens desse desenvolvimento foram principalmente de educação. Quando as caixas e as cooperativas modernas surgiram da propaganda dos economistas de espirito novo, a mentalidade das classes ruraes estava mais ou menos preparada pela pratica das antigas *Landschaften*.

Assim, os novos organizadores já encontraram um ambiente favoravel.

Todas essas circumstancias precisam ser bem destacadas para comprehensão das applicações que precisamos realizar, em larga escala, no Brasil.

Bassanio.

WARRANT AGRICOLA

O Presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, recebeu do Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento e Director Geral do Serviço de Povoamento, o seguinte parecer:

"Accusando o recebimento de vosso officio n. 608, de 25 de Junho ultimo, pelo qual vos dignastes de consultar-me sobre o projecto elaborado pelo Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, relativamente ao "warrant agricola", e que será submettido ao exame do Congresso pelo Presidente effectivo dessa Sociedade, o Sr. Deputado Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, venho dar-vos a minha desautorizada opinião ácerca de tão interessante trabalho, lamentando, apenas, que as actuaes circumstancias não me permittam uma minuciosa analyse de cada um dos artigos.

Parece-me vantajosa para os productores a instituição da warrantagem agricola planejada pelo Dr. Teixeira Leite, em moldes muito mais amplos do que os estabelecidos pela lei n. 1.102, de 21 de Novembro de 1903.

O mecanismo da emissão e do resgate do "warrant agricola", conforme prescripto no projecto, é pouco complicado, o que merece louvores, mas, dispensando certas garantias, talvez permitta abusos, devido á facilidade que proporciona a "todo agricultor, apto para a vida civil", de emittir titulos, até agora só expedidos por empresas, cuja constituição e funcionamento estão sujeitos, pela referida lei, a condições assaz rigorosas.

Julgo, todavia, necessaria e opportuna a apresentação do projecto ao parlamento, onde o assumpto será ventilado sob todas as suas faces, de modo a ser approvedo o projecto com as modificações que a pratica aconselhar.

Em materia de credito agricola, o Estado do Rio de Janeiro, de que são illustres filhos o autor do projecto e o seu apresentante á Camara, está rivalizando com os mais adiantados da Federação, graças ao surto e desenvolvimento admiraveis das Caixas Rurales de typo Raiffelsen e dos Bancos Populares Luzzatti, suggestivamente descriptos no incluso folheto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O debate em torno do novo projecto porá em evidencia esse progresso do Estado do Rio de Janeiro, e redundará em proveitosa propaganda do credito agricola, condição *sine qua non* do aperfeiçoamento da lavoura em todo o paiz."

GAZETILHA

CREDITO AGRICOLA

O EXEMPLO ALLEMAO

No estudo da formação do credito agrícola allemão, que tanto enthusiasma aos propagandistas do Brasil, convém mostrar, antes de tudo, a situação especial que permittio e facilitou a sua expansão. De outra fórma, o exemplo fica sem base positiva, como uma entidade abstracta, como uma criação metaphysica.

Vimos ha pouco qual era, nas suas grandes linhas, a organização primitiva dos antigos *Landschaften*. Vimos como crearam o sentimento da solidariedade e a consciencia da cooperação.

Esses *Landschaften* soffreram depois uma natural evolução. A principio, elles acharam que, para assegurar ainda mais completamente a circulação das obrigações hypothecarias, deveriam encarregar-se da recobrança e dos pagamentos. No primeiro estado, garantiam bem os pagamentos tanto dos juros como do capital, mas o portador deveria antes dirigir-se ao seu devedor, que habitava ás vezes um lugar afastado da provincia e não cumpria as suas obrigações. Dahi os deslocamentos, as despesas que tornavam menos agradaveis o uso das obrigações hypothecarias e que impediam alguns capitalistas de as empregar como collocação de seus capitaes.

Os *Landschaften* obrigaram-se, portanto, a fazer o serviço de cobrança e assegurar a exactidão dos pagamentos que se effectuavam nas caixas sob sua responsabilidade. Quando um devedor não cumpria suas obrigações, a Associação fazia o adiantamento dos juros ao portador do titulo e se encarregava de obter o pagamento por meio de um processo especial e rapido permittido pelo privilegio de sua propria fundação.

Mas, apesar de se encarregar da cobrança e dos pagamentos, a *Landschaft* não modificou logo a natureza das relações juridicas que ligavam os prestamistas aos devedores; — o vinculo de direito existia sempre directamente entre o proprietario do fundo hypothecado e o portador da obrigação; a hypotheca era sempre affectada á garantia especial de um ou diversos titulos determinados; a *Landschaft* não era devedora directa do portador dos titulos, fazia a cobrança na qualidade de mandataria e se era obrigada a fazer adiantamentos em nome dos devedores inexactos, era em consequência da responsabilidade que aceitara, dando caução.

No dia em que os *Landschaften*, escreveu Durand, no dia em que os *Landschaften* se encarregaram de pagamentos, tiveram naturalmente de se preoccupar de constituir um

fundo de movimento que lhe permittisse pagar exactamente, apesar da inexactidão dos devedores.

“Sem duvida, todos os proprietarios da provincia garantiam esses pagamentos, mas, de um lado, essa garantia não podia fornecer immediatamente os fundos necessarios para pagar com *guichets* abertos e de outro lado, seria desagradavel recorrer a essa garantia solidaria que seria bem dura ao passar da theoria á pratica.

Para constituir esse fundo de movimento, decidio-se majorar os juros pagos pelos devedores de uma certa quota variante, segundo a natureza dos *Landschaften* e variando de 114 e 112 o/o.

O producto dessa majoração foi applicado ás despesas da administração, e as economias operadas constituiram o fundo de movimento, o qual, com os annos, tornou-se bastante importante, passando a ser um verdadeiro fundo de garantia. Assim, os membros da associação só respondiam com os seus bens pessoais para compensar a insolvabilidade dos devedores depois de esgotado esse fundo”.

Apezar de todas essas reformas, os cinco *Alten Landschaften* não satisfizeram a todas as necessidades que iam apparecendo: só serviram para as propriedades dos nobres. As outras propriedades não aproveitavam das mesmas vantagens. Sentio-se, então, a necessidade de estender os beneficios das formações de credito a todas as especies de agricultores. O credito rural, com essa transformação, entrou numa nova phase. Deixou de ser uma organização promovida e auxiliada pelo Rei para salvar a nobreza, e, sim, uma organização destinada a amparar a agricultura.

Para esse fim, dois meios foram empregados. Ora, os antigos *Landschaften* foram autorizados a estender sua acção a outros cultivadores de terra; foi o caso da *Ostpreussische Landchaft* (Prussia Oriental) em 1808 e para a *Schlesische Landchaft* (Silesia) em 1867; ora, ao contrario; os antigos *Landschaften* conservaram a sua organização aristocratica, mas fundaram ao seu lado e sobre sua direcção, novas associações baseadas sobre os mesmos principios mas accessiveis aos outros proprietarios. Ao lado da *Westpreussische Landchaft* (Prussia Oriental) foi fundada em 1861 a *Neure Westpreussische Landchaft*. Ao lado da *Pomlherocher Landtschaft* (Pomerania) inaugurou-se em 1871 a *Pomlherocher Lands credit verbao*. Ao lado da *Kos und Nelhorkische ritter schapliche Creditinstitut* (Brandeburgo), iniciou-se em 1869 a *Neure Bransburgische Creditinstitut*.

Assim começou o desenvolvimento das instituições que mais tarde tomaram grande vulto. A evolução decorreu de um desdobramento natural.

GAZETILHA

A ORIGEM DA MOBILIZAÇÃO DO CREDITO AGRICOLA

Os exemplos estrangeiros só servem e são uteis quando reflectem a propria mentalidade que os creou. De outra fórma não significam a verdadeira situação a adoptar e melhorar.

As instituições de credito na Allemanha nasceram de uma longa evolução, mas a propria analyse desse desdobramento mostra que é possível fazer alguma cousa de util no nosso meio aproveitando os ensinamentos dessa experiencia.

Certo, os fundamentos da evolução são diversos, mas se a estrutura social era assim diferente ha nas relações de proprietarios e de prestamistas muitas connexões e semelhanças que permitem uma adopção positiva.

Depois de estudar o que creou a experiencia nos outros paizes, faremos um esboço do que já tentamos, projectamos e realizamos, definiremos a realidade actual e sua formação, as aspirações e necessidades do momento, e depois, então, formularemos o que se póde fazer em conjunto, coordenando os exemplos alheios e a experiencia nacional para fazer uma obra duravel e proveitosa.

E' inutil ministrar noções sem saber como ellas se geraram, a pautar instituições sem estudar a sua eclosão e desenvolvimento. Por isso, procuramos analysar com o detalhe possível a fundação e o preparo dos elementos que serviram de base para as grandes instituições estrangeiras.

Vimos como se formaram as *Landschaften* na Prussia de Frederico II.

Na sua origem, as *Landschaften* velho estilo não tinham outra missão do que fornecer sua garantia solidaria para os emprestimos hypothecarios que não passassem os limites considerados prudentes; "ellas não representavam o papel que lhes quizeram attribuir em França, commentou Durand, em materia de credito pessoal, de officio de desconto; ellas davam uma especie de aval, garantiam o pagamento, mas as relações juridicas do prestamista e do devedor não se modificavam.

O prestamista era credor, não do *Landschaft*, mas do proprietario dos bens hypothecados; era do devedor que elle deveria reclamar seus juros annuaes; era a elle que devia exigir o reembolso e o *Landschaft* só intervinha no caso de não pagamento.

Na pratica, o devedor remetia ao *Landschaft* um titulo constitutivo da hypotheca e este lhe remetia em troca obrigações hypothecarias (*Ctuterpfsandbriefe*) indicando os fundos sobre os quaes recahia a hypotheca e promettendo, além disso, a garantia solidaria da associação. O devedor negociava, elle proprio, os titulos hypothecarios, com os seus riscos e perigos.

O *Landschaft* não remetia o dinheiro sonante, mas sómente valores que o proprietario poderia negociar e, segundo a cotação do dia, elle recebia, em troca de seu compromisso hypothecario, uma somma, mais

ou menos consideravel. Esse processo apresentava um grave inconveniente, notava Durand — é que o devedor que emitia assim titulos por um valor nominal superior á somma que elle recebia realmente, teria mais interesse em receber do *Landschaft*, não titulos, mas dinheiro sonante. Mas este não poderia procurar esse dinheiro senão emitindo titulos por sua propria conta e teria, naturalmente de exigir do devedor uma taxa mais elevada para poder, pela amortização, cobrir o deficit occasionado pela venda das obrigações abaixo do par.

A emissão de obrigações do *Landschaft* apresentava outra vantagem. Muitas vezes a somma que pedia o devedor era muito consideravel para ser fornecida por um só capitalista. Se elle tinha de recorrer ao credito privado, o primeiro prestamista teria obtido uma primeira hypotheca e os outros não receberiam senão uma segundo ou terceira, e assim teriam de exigir juros muito mais elevados.

As obrigações de "*Landschaft*" tinham, ao contrario, todas, a mesma classe, porque representavam cada qual uma parte da hypotheca unica, cujo titulo era depositado nas caixas da associação. Essa igualdade de classificação facilitava extraordinariamente a negociação de titulos, que tinham todos o mesmo valor, emquanto que a circulação de titulos de diversas categorias trazia ao mercado certa concessão: — Titulos de segunda hypotheca teriam por certo menos credito, embora fossem igualmente garantidos pela responsabilidade solidaria da "*Landschaft*" e a desconfiança relativa que os attingisse recahiria por certo sobre todas as instituições.

De facto, a "*Landschaft*" não intervinha senão para dar caução e as relações de credor e devedor se estabeleciam entre o portador da obrigação e o proprietario do fundo hypothecario e assim o "*Landschaft*" não poderia intervir para operar a amortização da divida por prestações annuaes: essas annuaes eram pagas directamente pelo devedor ao portador do titulo e representava simplesmente os juros da divida.

Assim foram na sua origem essas associações de credito.

Depois, modificaram-se e evoluíram, mas já na sua organização primitiva, que acabamos de resumir, apparece o Instituto de mobilização, que tanto entusiasmou nos ultimos tempos, os publicistas dos paizes latinos.

GAZETILHA

CREDITO AGRICOLA

AS BASES DA EXPERIENCIA ALLEMA

Os que pregam com entusiasmo a adaptação de instituições estrangeiras esquecem-se ás vezes das suas origens, e dahi a dificuldade de obter, em pouco tempo, o que almejam e preconizam. No credito agricola, deu-se o mesmo caso. Certo, muito já se conseguiu e temos institutos florescentes, que demonstram o espirito assimilador da nossa gente. Mas isso tudo não é ainda nada em relação ao que é indispensavel fazer para levantar a mentalidade, a capacidade de trabalho e de produção dos nossos homens do interior.

Soluções unilateraes, regionaes, particulares são exemplos estupendos, mas não modificam o problema em conjunto, que ainda está para ser resolvido.

Ora, em todas as grandes reformas da historia as maiores innovações resultam de um preparo anterior. Por isso, as instituições novas e celebres da Alemanha moderna não sahiram promptas como Minerva da cabeça de Jupiter.

Foram consequencia de uma longa evolução. Já vimos como, nos fins do seculo XVIII, a Prussia já estudava e resolvia o problema, dentro dos recursos e elementos de occasião. Nós outros não podemos recapitular toda a evolução dos outros povos para atingirmos o gráo do seu adiantamento. Mas temos de preparar os elementos basicos para facilitar e garantir depois as rapidas adaptações.

O estudo da evolução das instituições de credito rural na Prussia mostra que é justamente possivel com espirito emprehendedor educar e organizar institutos novos, mas, ao mesmo tempo, revela que sem um preparo anterior todo esse esforço é de difficil e precario exito.

Frederico II, seguindo os conselhos de Buhning, estabeleceu uma associação obrigatoria de todos os proprietarios nobres da provincia, porque só se preocupava com o credito necessario á nobreza empobrecida, com as guerras successivas; e assim todas as terras nobres da provincia garantiam solidariamente o reembolso dos emprestimos hypothecarios contrahidos por intermedio e com o consentimento da associação. Dahi o nome *Landschaft* dado á associação de proprietarios, que significa simplesmente provincia.

Todos os bens nobres da provincia, que constituíam quasi a totalidade de seu territorio, formavam a base da associação e lhe serviam de garantia.

"Comprehende-se, commentava Durani, comprehende-se o grande credito desses *Landschafter*; mas não seria excessivo obrigar os proprietarios que não recorriam ao credito a responder por aquelles que tinham contrahido emprestimos? Esse caracter obrigatorio do *Landschaft* e os inconvenientes que disso poderia resultar foram, entretanto, attenuados com a exigencia de que nenhum emprestimo poderia ser contrahido com a sua garantia sem o consentimento da administração do *Landschaft*, escolhida pelos proprietarios da provincia. Eram, portanto, os representantes dos proprietarios, cauções solidarias, que apreciavam a importancia do emprestimo que poderia ser concedido a tal ou qual propriedade, e eram naturalmente prudentes, porque os seus proprios bens respondiam pela operação realizada.

Essa prudencia, bem natural de sua parte, augmentava de resto o credito do *Landschaft*, cujas obrigações ao portador atingiram por varias vezes a cotação par, mas era, sem duvida, um pouco prejudicial aos pretendentes aos emprestimos, que se lamentavam de ter obtido o correspondente ao valor de suas propriedades. Encontram-se frequentemente essas queixas na litteratura vasta que trata do credito hypothecario allemão e especialmente nas actas do inquerito de 1868.

E' preciso, entretanto, reconhecer que a um pretendente que procura credito, graças a um caucionamento forçado de pessoas que não têm necessidade delle, não será justo vir queixar-se da prudencia dos interessados nessas cauções.

Em geral, os proprietarios em crise achavam que o *Landschaft* não lhes dava um credito sufficientemente largo, e assim se julgavam no direito de fazer novas operações com uma segunda hypotheca".

Assim, os proprietarios em crise recorriam a segundas hypothecas, porque os outros, administradores da sociedade, não consentiam em arriscar seus bens para lhes alargar demasiadamente os creditos. Se todos os proprietarios com saldos se sujeitassem ás fantasias dos prodigos e dos insolvaveis, a *Landschaft* se transformaria em instrumento de espoliação.

O fim da *Landschaft* era justamente se responsabilizar pela hypotheca, declarando que os immoveis apresentados cobririam em qualquer hypothese a operação.

"A *Landschaft* facilitava assim os emprestimos na medida em que não apresentavam nenhum risco e prestava desse modo um immenso serviço ao devedor, que encontrava um credito menos oneroso; mas naturalmente a sociedade não poderia facilitar emprestimo de uma cobrança duvidosa; e foi graças a essa extrema prudencia, que a solidariedade dos membros das diversas *Landschaften* nunca foi posta em jogo e não se ter citado jamais um caso de fallencia ou de séria difficuldade financeira."

Assim, a responsabilidade de todos deu a garantia necessaria sem excluir a prudencia, filha por certo do interesse dos que não queriam correr o risco de perder os seus bens a favor de liquidação dos insolvaveis. Prestou serviços aos proprios necessitados, porque estes não excederam nunca a sua capacidade de amortização.

A solidariedade facilitava o credito: a sociedade reconhecia a operação realizavel: o prestamista não tratava de examinar a propriedade, fazia a operação sem conhecê-la, sem ter della nenhuma noção; sabia que todas as propriedades dos nobres da provincia respondiam por ella. Era uma garantia de rapidez e da obtenção de credito para uma parte e de reembolso para outra.

Constituiu-se assim, no seculo XVIII, a necessaria mentalidade de cooperação e auxilio mutuo.

GAZETILHA

CREDITO AGRICOLA

A EXPERIENCIA ALLEMA

Quando no Brasil se trata de credito agricola ha sempre referencias e appellos aos exemplos das caixas e cooperativas allemãs. De facto, o que na Allemanha se realizou é magnifico e o que se conseguiu no periodo prospero anterior á guerra é naturalmente um dos exemplos classicos para o estudo do credito rural. A citação das instituições germanicas não é commum sómente no Brasil; é feita, do mesmo modo, no mundo inteiro.

Ha, nas creações contemporâneas, muitos outros exemplos que convem compendiar e cuja experiencia deve servir para a co-ordenação do que se torna necessario instituir no Brasil. Mas, antes de analysar o que se fez na Hollanda, Dinamarca, Suecia, França, Inglaterra, Estados-Unidos e tambem na Suissa, Italia e mesmo na Hespanha, Argentina e outros paizes, é natural que nos detenhamos na Allemanha, cujos exemplos são apontados mais frequentemente. Accresce a circumstancia de que as proprias instituições allemãs, pela sua propria mobilidade, já se prestaram de modelo a muitas caixas e cooperativas que funcçãoam com pleno exito no Brasil como em outras partes do mundo.

Para comprehender, entretanto, nos devidos termos, a significação dessas instituições, sua capacidade e ductilidade, convem, antes de tudo, examinar a situação que suggerio a sua promoção.

O credito hypothecario na Allemanha, de antiga applicação, era cheio de instituições originaes quando se fundou o verdadeiro credito agricola. O estudo dessa evolução é, portanto, indispensavel para a caracterização dos elementos differenciaes desse ultimo instituto.

O credito territorial allemão era de remota origem, e servio de modelo, preparou o caminho para a expansão do credito agricola. O successo das antigas instituições já tinha familiarizado as populações germanicas com os principios de mutualidade e cooperação, que, aliás, os *Landschaften* já tinham posto em pratica antes de Roberts Owen e os pioneiros celebres de Rochdale.

Os estabelecimentos de credito territorial na Allemanha dividiam-se em tres classes bem distinctas: a primeira, muito mais antiga, compõe-se de associações de proprietarios reunindo em commum o seu credito para arranjar em dinheiro em melhores condições.

Essas associações eram as *Landschaften*.

Na segunda categoria apparecem os estabelecimentos de credito fundados e garantidos por um poder publico, Estado, provincia ou communa.

A terceira classe comprehendia então as sociedades financeiras por accções, sem privilegios especiaes e que não procuravam nas operações de credito territorial senão a remuneração de seus capitaes.

Em 1881, por exemplo, havia 25 associações de proprietarios, 11 bancos de Estado ou de communa, 31 bancos por accções.

A instituição que era mais antiga era a de associações de proprietarios, ou *Landschaften*, cujas pricipias remontam a Frederico II.

"Depois das guerras que teve de sustentar, contava o velho Durand, depois dessas guerras e, principalmente, da de sete annos, a nobreza das antigas provincias prussianas se achou carregada de dividas: os emprestimos hypothecarios tornavam-se ruinosos; a taxa média era de 10 % na Silesia e os prestamistas exigiam 2 a 3 % de provisão sobresalente em outras provincias.

"Fassbender accrescentava que os prestamistas tinham sempre o direito de exigir o seu reembolso."

"A crise hypothecaria foi, porém, tão intensa que o Estado teve de intervir. Muitos projectos foram propostos, mas o que obteve a preferencia foi attribuido a um certo Bühring, burguez de Berlim, e foi immediatamente posto em pratica: de 1769 a 1788 estabeleceram-se cinco associações sobre o plano proposto por Bühring, para Silesia, Pomerania, Prussia Oriental e Occidental. Essas cinco associações primitivas receberam uma organização especial que não foi adoptada senão, parcialmente, pelas que foram fundadas depois e, por isso, são designadas pelo nome de antigas associações (*alten Landschaften*)."

O systema de Büring baseava-se nas considerações seguintes, segundo Durand:

"É mais difficil encontrar um prestamista para um pretendente isolado, que não tenha relações constantes com os capitalistas, do que a um estabelecimento que se occupe habitualmente de procurar credito e de receber capitaes disponiveis.

De outro lado, os capitalistas não podem converter credito hypothecario senão sobre um immovel que lhe é perfeitamente conhecido e do qual podem apreciar o valor: ainda assim, nestas condições, elles se podem enganar nas suas apreciações e, por consequente, correm um risco que fazem pagar o devedor sob a fórma de um supplemento de juros. Assim, um proprietario territorial não póde pedir emprestado a qualquer capitalista, mas somente ao que conhece a sua propriedade. Ainda nesse caso as condições são ainda mais duras do que se o proprietario pudesse dar garantias de uma segurança absoluta.

Emfim, os capitalistas, que apreciam, entretanto, a solidez das collocações hypothecarias, são muitas vezes desviados dessas applicações pela imobilização dos capitaes. Sem duvida, nas provincias prussianas, o prestamista tinha a facilidade de exigir o seu reembolso dando alguns mezes em adiantamento; mas, por outro lado, esse prazo de alguns mezes podia fazel-o perder um bom negocio, e, além disso, não era seguro para o devedor que estivesse em condições de reembolsar tudo na época fixada e então teria de recorrer á expropriação que ocasionaria nova perda de tempo.

É verdade que o prestamista, em lugar de exigir seu reembolso, poderia ceder seu credito a outro capitalista; mas não ha sempre pessoas dispostas a esse negocio, ficando com uma hypotheca de um immovel, cujo valor não se conhece bem.

Todos esses inconvenientes desapareceriam se se constituísse uma associação apresentando garantias absolutas de solvabilidade e emittindo, em representação de emprestimos hypothecarios, obrigações ao portador, tanto mais facil de negociar quanto mais solvavel fosse a associação."

Vê-se por ahi a origem do credito moderno. As reformas de Frederico II, cumprindo as suggestões de Büring, significaram, já no seculo XVIII, uma conquista e uma garantia.

GAZETILHA

O CAPITAL DE EXPLORAÇÃO E O CREDITO AGRICOLA

Estudando a maneira de cultivar com os methodos modernos, Durand, na analyse interessante e minuciosa que fez dos juros no credito agrícola, mostrou que para obter bons resultados o agricultor carecia de instrumentos apropriados, adubos, machinismos e instalações technicas.

Sendo assim, com a applicação de processos modernos, a exploração agricola poderia render 30 a 40 por cento ou mesmo mais, segundo a terra seja mais ou menos cultivada. Tudo depende de uma boa cultura e de uma boa utilização. Ora, o que é preciso para conseguir isso?

E' preciso, sem duvida, intelligencia no director da cultura, mas é preciso tambem um pequeno capital de exploração, fixo ou circulante. "Como dizer, escrevia Durand, que esse capital não pôde ser remunerado pela cultura, se realmente elle aumenta os productos numa proporção consideravel?

Os velhos economistas iam buscar na classica divisão de Adam Smith o fundamento de preconceitos da pequena renda da exploração agricola. Capuano dizia que se confundia a *renda*, isto é, o rendimento do capital incorporado ao solo e as construcções, com o producto do trabalho e do capital fixa não incorporado (machinas, gado ou circulante, adubos, sementes, etc.)

A renda não ultrapassa, de facto, a taxa de 2 ou 3 % porque o preço venal das propriedades é talvez exaggerado: — o capitalista que compra uma propriedade territorial paga-a por um preço que representa a capitalização da renda na taxa de 3 %: elle pensa, portanto, que uma collocação a essa taxa é bastante remuneradora, em relação á segurança que representa. Mas essa taxa de renda, que não é, em summa, senão a relação entre o preço da venda e o preço da locação da terra, não tem nenhuma correlação com o rendimento de capital de exploração, rendimento que depende unicamente dos resultados mais ou menos favoraveis dessas explorações." Como em toda a exploração, o esforço pessoal, o espirito de previdencia, o methodo de trabalho valem muito!

Não é tão vulgar o enriquecimento de um lavrador nas mesmas terras em que outros se arruinaram?

Quando um lavrador não pôde por falta de recursos pecuniarios aparelhar a sua fazenda convenientemente não consegue tambem reunir os 30 e 40 por cento de renda que alcançaria com todas as instalações que não pôde fazer.

"E' um erro, acrescentava Durand resumindo as opiniões dos economistas; é um erro "suppor que o capital circulante ou o capital fixo não incorporado não possa ser remunerado na agricultura: é o unico factor da producção que o seja convenientemente; e a sua producção não aumenta a média da retribuição dos outros dous factores, capital incorporado e trabalho, isso provém da disposição enorme que existe entre o valor de uns e de outros — no dominio, no qual o solo e as construcções representam um valor de trinta mil francos e sobre o qual se despende annualmente o trabalho de cinco ou seis pessoas, o capital de exploração não deve ultrapassar na média de tres ou quatro mil francos. Se elle produzisse 20 o/o, não alcançaria a média da remuneração de outros factores.

"Mas se é verdade que esse capital da exploração é perfeitamente remunerado, que os pequenos cultivadores, para os procurar, não hesitam a pagar os juros exorbitantes e á concluir mercados extremamente onerosos,

"A usura campeia nos campos de maneira mais incrível e seria para a combater que nós queriamos organizar o credito agrícola; elle representaria um papel mais util do que o que se lhe quer attribuir como meio de repartir a cultura intensiva".

A questão da usura nos campos preocupou fortemente as opiniões europeas nos meados e fins do seculo passado. A França já tinha a lei de 1807, alias impotente, na opinião dos criticos ao periodo que estudamos.

A Allemanha fez a lei de 24 de Maio de 1880 e a Austria a de 17 de Julho de 1887.

Na Allemanha, a questão da criação de um verdadeiro credito agrícola nasceu parallela ou melhor das necessidades de combater a usura nos campos. Governos e sociedades privados realizaram vastos inqueritos para definir a situação.

Esses inqueritos ainda apresentam grande interesse e curiosidade. Porque, apesar das differenças de meio, de formulas de propriedades, arrendamento, contrato de trabalho, ha, entre o que temos e o que havia então na Europa muitos pontos de semelhanças, e na falta do credito organizado, muitos casos parecidos.

GAZETILHA

CREDITO AGRICOLA

A TAXA DE JUROS

Boileau dizia com razão que o que se pensa bem, se enuncia claramente. Para enunciar bem é preciso de facto, ter pensado bem, e só assim é possível formular com clareza.

Para agir bem é necessario tambem ter pensado e formulado antes.

Ora, no caso de credito agricola, como em todos os outros, os embaraços que se tem encontrado na pratica de uma longa politica de realização provém, em grande parte, da confusão das formulas e das difficuldades de enunciação simples.

Precisamos em tudo saber para prover, a doutrinação apropriada será sempre a melhor base de uma acção coherente, systematica e feliz.

Estudando o credito agricola em todas as suas modalidades para chegarmos a um resultado positivo e a um plano exequivel, partimos da analyse das noções e dos seus desdobramentos no periodo da formação das instituições que servem hoje de modelo e exemplo.

Assim não divagamos inutilmente, fazendo confronto sem base entre o que não temos e o que os outros paizes têm de melhor.

Para attingirmos ás conclusões capazes de gerar formulas uteis e fecundas, preferimos comparar, antes de tudo, o que havia nos paizes modelo, no periodo de criação e estudos, as formulas, cujas applicações tanto entusiasmaram depois os que apontam os modelos sem o exame prévio de sua formação.

Dahi a analyse calma dos diversos institutos de credito que vamos fazendo, aproveitando e acompanhando tanto quanto possivel os autores "leaders" do movimento do credito agricola nos meados e fins do seculo passado.

Notamos, dentre desse methodo, as differenças entre o credito agricola propriamente dito e as outras modalidades de credito, aproveitados pelos agricultores.

Mostramos ha pouco os caracteristicos do credito hypothecario.

Realmente, esse credito, não é fundamental e intrinsicamente agricola.

E' claro que para o emprestimo hypothecario a garantia do prestamista está no immovel, "cujo valor, embora variando dentro de certos limites não pode de um modo normal desaparecer por completo". Assim, como dizia Durand, se a divida hypothecaria não ultrapassa as proporções concentradas por procedimento cauteloso, é possível conceder um prazo longo ao devedor, "mas o credito pessoal repousa sobre bases menos invariaveis; elle torna em consideração o valor moral do devedor, que se pode perverter; sua actividade e seu amor ao trabalho, que a molestia pode aniquillar; seu patrimonio inteiro, que pode ser dissipado, em conclusão, as garantias do credito pessoal são expostas, mais do que os do credito hypothecario, a se modificar no correr de alguns annos.

Assim, o prestamista se deixa nesse caso decidir por certas presumpções de solvabilidade, que são absolutamente seguras no momento em que elle empresta, mas que perdem toda a sua segurança quando ellas devem determinar a solvabilidade provavel do devedor numa época mais afastada. Nessas condições, não seria prudente recorrer á amortização, que diminuindo a divida em cada anno que passa, attenua os riscos na proporção da insufficiencia da segurança da presumpção de solvabilidade?"

Estudando tudo isso com a sua habitual clarividencia, o velho Durand dizia que a facultade de reëmbolsar por prestações era vantajosa para o devedor e que a obrigação de pagar por meio de annuidades apresentava sérias garantias ao prestamista. Sendo assim, a admissão desse modo de pagamento era de grande importancia para o credito agricola.

Entretanto, em certos casos de prudencia pessoal, a hypotheca seria admissivel. Um agricultor, depois de feita a hypotheca de sua propriedade, poderia guardar com seriedade ou depositar na Caixa Economica as economias que fosse fazendo com o fim de cumprir a obrigação contrahida. Mas para esse caso, para que o emprestimo não redunde em prejuizos, ruinas e insolvabilidade, é preciso muito mais previdencia do que na hypothese do reembolso por prestações.

Entretanto, tanto uma como outra modalidade, um grande factor de solvabilidade é a taxa de juros. Agricultores em apuros podem muitas vezes aceitar uma taxa excessiva para os beneficios provenientes da applicação do emprestimo obtido.

Os economistas sabem que favores excessivos não garantem prosperidade aos seus suppostos beneficiados.

Assim, no caso da taxa de juros para o credito agricola, precisamos examinar, formular, ante ao estudo das realizações contemporaneas, o que é mais conveniente sob o ponto de vista scientifico e depois notar e consignar as idéas e noções dominantes entre os leaders do movimento agrario europeu que é apontado hoje como exemplo pelos publicistas do mundo inteiro.

GAZETILHA

OS CAPITAES FIXOS NO CREDITO RURAL

Raiffisen, cujo nome havia de ficar celebre e cujas fundações teremos occasião de estudar, disse nos meados do seculo passado que o credito rural a curto prazo tinha mais inconvenientes do que a ausencia do credito, porque facilitava a accumulacão de dividas, sem dar os meios para pagar essas dividas.

Dizia elle então:

"Abstracção feita das pequenas receitas em criação de gado, manteiga, ovos, queijos, etc., que bastam ás necessidades correntes e á renovação do gado, o agricultor tem a sua principal fonte de receita na colheita. Na realidade, elle realiza o seu capital uma vez por anno. O preço das cousas de que elle tem necessidade para melhorar a sua exploração é muito mais elevado para poder ser pago de uma só vez e a curto prazo. O agricultor carece, portanto, incontestavelmente, de um credito a longo prazo. Na cidade, as cousas passam-se de um modo differente. Para os commerciantes, os manufactureiros, os operarios, as receitas se realizam num periodo pequeno, a circulação se effectua em pouco tempo e é um bem para elles de serem obrigados a se saldarem a curto termo. Mas para os emprestimos de grandes quantias para a compra de gado, de supprimentos, de terrenos, de habitações, de reparação de construcções, é preciso, sem duvida, conceder a faculdade de pagar por prestações.

Se se fosse consentir emprestimos agricolas a curto termo não deixaria de apparecer uma multidão de candidatos, promptos a sahir dos embaraços em que tinham cahido, mas no dia do termo, não teriam recursos para pagar. Esse credito não teria nenhuma utilidade, só teria inconvenientes e conduziria apenas os lavradores aos braços dos agiotas."

Knies fazia pela mesma época observações semelhantes:

"Se um camponez pede emprestado porque não pôde obter por outro modo as sementes de que precisa e se não tem para pagar ao seu credor, outros recursos senão os que resultam da venda da colheita produzida por essa semente, a época do reembolso deve ser, antes de tudo, fixada segundo a safra ou a venda da colheita.

Para ser util ao agricultor, o credito carece de uma extensão dessa natureza; se o devedor fosse obrigado mais cedo ao reembolso, elle seria levado a fazer novos e successivos emprestimos, em condições cada vez mais precarias e duras.

O Sr. Luzzatti, que ainda está vivo e vendo muitos dos resultados de sua linda e efficiente propaganda, sustentou no Congresso de bancos populares de Florença as mesmas idéas.

O velho Durand, resumindo todas essas theses, synthetiza com elegancia e desse modo as necessidades do credito agricola:

"A carencia de prazo relativamente longo decorre da natureza das cousas, e assim todo o mundo está de accôrdo para reconhecer que o credito não é realmente aproveitavel á agricultura senão quando é concedido a longo termo. A divergencia unica que existe, ponderava elle então, recahe sobre o ponto de saber se será possível organizar instituições de credito, emprestando a prazo longo e sem hypotheca."

Teremos occasião de acompanhar e recordar a discussão celebre entre Scholze Deliszsch e Raiffissen.

Mas antes convém, seguindo Durand, definir alguns dos termos do problema.

E' claro que o prazo necessario para que o agricultor possa tirar dos seus trabalhos o dinheiro sufficiente para amortizar o emprestimo, varia de accôrdo com a operação.

Tratando-se, por exemplo, de compra de adubos, de sementes e de outras despezas analogas a cargo do capital circulante, bastaria fixar a liquidação segundo a colheita: é um periodo de alguns mezes, no maximo de um anno. Tratando-se, ao contrario, de aparelhamento, de rebanho vivo ou morto, o termo deve ser ainda mais longo, porque o capital fixo não se realiza com dinheiro e não se pôde contar com o reembolso, senão com o lucro que pôde resultar de sua applicação.

A differença entre as duas hypotheses, escrevia Durand, é facil de apanhar: — se o agricultor empresta uma somma para comprar semente ou adubos, essa somma deve ser produzida pela colheita, salvo no caso de uma má operação, porque essa semente, esses adubos não representam nas suas mãos nenhum valor distincto da colheita que se pôde produzir. Se elle pede emprestado, ao contrario, para comprar animaes de trabalho, essa aquisição terá por certo uma influencia sobre o rendimento da colheita, porque as terras ficarão mais preparadas; mas, além do lucro resultante do augmento da colheita, o agricultor terá ainda nas suas mãos outro valor: é o animal de trabalho que fica no estabulo e que não foi consumido na cultura, como as sementes e os adubos.

"O agricultor que compra a credito para augmentar os seus instrumentos de trabalho pôde fazer uma boa operação sem que os lucros do primeiro anno cubram suas despezas de aquisição. Assim, o credito para esse caso deve ser mais dilatado, de tres a cinco annos, segundo avaliam pessoas competentes."

Hoje, num paiz como o Brasil, as necessidades desse credito são de maior importancia: — porquanto a mecanização dos methodos de trabalho agricola exige a fixação de grandes capitaes.

GAZETILHA

OS PRAZOS NO CREDITO AGRICOLA

Nos primórdios da organização do credito agrícola, discutio-se muito a questão da differenciação característica das novas instituições.

Durand dizia que o credito hypothecario deveria restringir-se aos empréstimos a longo termo e que em compensação o credito pessoal seria mais apropriado aos empréstimos contratados por um prazo menor. A proposito, combatia Schulze-Delitzson, cujo nome havia de ficar celebre na criação de instituições que se tornaram classicas no estudo desses assumptos.

Schulze-Delitzson affirmava que não havia differença entre credito agrícola e credito commercial.

Ora, explicava Durand, no commercio e na industria não se conhecem senão dous generos de credito: o credito hypothecario para o capital fixo e para o capital circulante o credito pessoal, "que não é concedido por mais de tres mezes: os bancos não aceitavam em geral desconto de papeis por mais longo prazo".

O autor allemão dizia que a agricultura deveria submeter-se ás condições do commercio e se contentar com o credito de tres mezes: Porque essas condições que serviam a tantas classes não convinham aos agricultores? Todos os bancos, allegava elle, podem soffrer embaraços, estão expostos a retiradas inesperadas de fundos que empregaram em operações de credito e os bancos agricolas não escapam a esses perigos. "Para resistir nesses momentos de crise, seria preciso que pudessem realizar facilmente seu activo e o unico meio de o fazer seria redescantar sua carteira a outro banco; mas como os bancos agricolas o poderiam fazer, se sua carteira se computar sómente de effeitos de prazo longo, que não são admittidas a desconto na grande maioria dos estabelecimentos de credito?"

No parlamento italiano, nos meados do seculo passado, Cordova reforçava a mesma these, na qualidade de relator do projecto que se tornou a lei do credito agrícola de 21 de Junho de 1869: "Si se tira dos estabelecimentos de credito agrícola o meio de ficar em relações com os estabelecimentos de credito commercial, de solicitar o seu apoio e de resistir aos embaraços por meio de effeito de curta direcção, elles correrão sempre o risco de se isolarem e de perecerem, abandonando a agricultura na velha valla da usura privada". Essas considerações impressionaram e a lei admittio o principio que os effeitos dos agricultores não poderiam ser aceitos em desconto pelas instituições de credito agrícola estabelecidas pelo regimen instituido se tinham um prazo maior de 90 dias.

Durand, criticando esse ponto de vista, reconhecia que havia motivos para a sua defesa e que se fosse possível aos agricultores o manejo do credito a 90 dias a mobilidade e os recursos de suas instituições seriam maiores e mais proveitosas.

Mas este aspecto financeiro esbarra com o aspecto tecnico, que é o mais importante. O credito teria outros recursos, se ficasse restricto aos habitos commerciaes, mas o prazo assim restricto prejudicando os agricultores faria por sua vez com que não usassem do credito ou que não saldassem os seus compromissos no tempo estipulado. A medida seria, portanto, contraproducente.

Trate-se do capital fixo ou do capital circulante, o prazo de tres mezes é muito curto para a agricultura." O capital circulante da agricultura, já accentuava Durand, é empregado na compra de sementes, de adubos, de gado que quer engordar; recebe, portanto, um uso especial que faz com que o dinheiro applicado só volte a ser dinheiro muito tempo depois. O agricultor que fez um empréstimo para pagar suas sementes não poderá evidentemente resgatal-o senão quando receber os fructos dessa operação, isto é, depois da colheita.

O mesmo acontecerá com os adubos e outras necessidades."

Para a aquisição de capitales fixos, a conveniencia de um prazo longo é ainda mais evidente e intransferivel. Por isso, o esclarecimento dessas differenciações, postas em destaque no periodo de formação do credito rural moderno, é de grande vantagem para a definição do proprio problema brasileiro.

GAZETILHA

CREDITO RURAL

Um dos esforços dos fundadores do credito rural moderno foi de libertar os agricultores, para os negocios communs, do peso e dos onus sempre ameaçadores das hypotheças.

O velho Durand já accentuava que para a maior parte dos casos, para os emprestimos de curto prazo, seria sempre mais conveniente recorrer ao credito movel ou pessoal.

O motivo era facil de comprehender: "Todo emprestimo hypothecario necessita de despesas e formalidades onerosas; se estas despesas não se repartem por um certo numero de annos, augmentam consideravelmente os encargos do devedor; nesse caso, com effeito, a taxa de juros torna-se quasi indifferente, tanto são pequenas em comparação ás despesas de actos de inscripções, etc. Além disso, a garantia hypothecaria é menos necessaria para um emprestimo a curto termo, porque a situação do devedor não corre o risco de se modificar completamente e se transformar em insolvabilidade, antes do termo, se este termo é proximo, o que não acontece quando é afastado.

Assim convém não recorrer á hypotheça para um emprestimo reembolsavel no fim de um ou dous annos, sendo, entretanto, indispensavel a hypotheça para um emprestimo reembolsavel de vinte a trinta annos."

Sustentando essa these, elle concluiu:

"Todo o mundo está de accôrdo sobre esse principio. Não ha divergencia senão sobre a conveniencia de recorrer de uma ou outra fórma para os emprestimos destinados a bemfeitorias e que podem ser reembolsados num prazo intermedio em relação aos que acabamos de indicar.

"Schouberg propõe em semelhante caso a hypotheça do augmento de valor do immovel, resultante das bemfeitorias realizadas com os seus proprios fundos. E' a applicação do principio do privilegio estabelecido pelo artigo 2.103, § 5 doCodigo Civil francez. Mas, sob o ponto de vista das despezas, esse modo de garantir o emprestimo é ainda mais custoso do que uma hypotheça ordinaria, porque exige pericias e verificações authenticas. Schouberg annota tambem com razão que a quantia hypothecaria não é sempre possivel para os emprestimos contratados para bemfeitorias. Póde-se dar a circumstancia do immovel estar gravado com a hypotheça ou por um arrendatario que não tenha o direito de hypothecar. Schouberg qualifica com razão o credito agricola concedido com o fim de realizar bemfeitorias "um genero de credito intermediario entre o credito hypothecario e o credito pessoal", porque nesse caso se recorre a uma ou outra fórma segundo as circumstancias: o prazo necessario para o reembolso já é longo para que as despezas possam se repartir sobre um certo numero de annos e para que os credores possam temer que a situação economica do devedor não se modifique desfavoravelmente durante esse lapso de tempo."

Realmente, quando o proprietario recorre ao credito hypothecario elle encontra em geral em boas condições sommas proporcionaes no valor da garantia que offerece.

Assim não é possivel condemnar o credito hypothecario, que tem a sua função, e importante.

O que convém salientar é que, na formação do credito agricola moderno, a differenciação se faz, para a distribuição de garantias a todos os agricultores, pela criação de institutos differentes da hypotheça e do credito commercial.

Só assim o credito rural foi util e proveitoso.

CONGRESSO DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA A SUA PROXIMA INSTALLAÇÃO

A 19 de Março proximo, reunir-se-hão em congresso, nesta Capital, todas as cooperativas de credito do Brasil (caixas ruraes e bancos populares dos typos Raiffeisen e Luzzatti).

Promovem essa reunião a Directoria do Fomento Agricola e o Banco do Districto Federal, que se vai tornando o centro de todas ellas, por uma uma federação em Conselho Consultivo, do qual já fazem parte todas as caixas ruraes e bancos populares do Estado do Rio de Janeiro e varios bancos desta Capital.

Cada caixa ou banco deverá representar-se por dous administradores (directores ou fiscaes), pelo menos, tomando parte igualmente no congresso os respectivos contadores.

De accôrdo com os estatutos da federação, ao Conselho Consultivo das Caixas Ruraes e Bancos Populares compete:

- a) dar e receber noticias do movimento geral de cada uma das instituições associadas, dos seus progressos e necessidades mais palpitante;
- b) lembrar alvitres de ordem pratica para uma contabilidade uniforme e melhor entendimento de umas e outras sociedades, directamente entre si ou por intermedio do Banco;
- c) aconselhar tudo o que fôr conveniente ao estreitamento das mutuas relações sociaes e commerciaes das cooperativas e ao desenvolvimento e prosperidade da obra commum.

Nestes termos, o Sr. Dr. Placido de Mello elaborou a seguinte ordem do dia para os trabalhos da assembléa:

- a) Leitura do relatório do Banco do Districto Federal, abrangendo as operações e factos sociaes, occorridos no anno de 1923;
- b) apresentação dos relatórios, mappas estatísticos e balancetes das caixas e bancos associados, referentes a igual periodo, pelos respectivos delegados;
- c) resumo de todos esses dados e informações, pelo secretario geral do Conselho, Sr. Henrique Eboli, gerente da Caixa Rural de Nova Friburgo.

No mesmo dia, ás 2 horas da tarde, se reunirão, sob a presidência do Sr. Dr. Osorio Salles, Presidente do Banco de Petropolis, os gerentes e contadores, afim de combinarem a adopção das medidas que a experiencia tiver aconselhado como mais apropriadas ao bom entendimento das caixas e bancos entre si.

Os trabalhos do Conselho serão presididos pelo Sr. Dr. Arthur Torres Filho, Director do Fomento Agricola, sendo possivel o comparecimento, como nas reuniões anteriores, do proprio Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura, grande amigo das Caixas Ruraes e Bancos Populares e signatario do decreto n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907.

São estas as Caixas Ruraes e Bancos Populares que tomarão parte no congresso:

Districto Federal: — Banco do Districto Federal, Banco Popular do Brasil, Banco Brasileiro de Depositos e Descontos, Banco Auxiliar do Commercio, Banco Catholico do Brasil, Caixas Ruraes de Campo Grande, Espirito Santo, Engenho Novo e Lagôa.

Estado do Rio: Banco de Petropolis, Caixas Ruraes de Nitherohy, São Gonçalo, Rio Bonito, Quissaman, São Fidelis, Santo Antonio de Padua, Itaocara, Cantagallo, Bom Jardim, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Avelar, Barra Mansa e Rezende.

Rio Grande do Sul: Caixas Ruraes de Nenancio Ayres, Nova Hamburgo, Boa Vista (Santo Christo), Colonia Selbach, Harmonia, Rolante, Maratá, Bom Principio, Porto Alegre, Santa Cruz, Linha Herval (municipio de São Leopoldo), Picada Café, Porto das Antas, Santa Maria e Serro Azul.

S. Paulo—Caixa Rural de Moji-Guaçu'. Alagoas: Caixa Rural de Aracaju' (Phenix Economica). Pernambuco — Caixa Rural de Goyanna. Parahyba do Norte — Caixas Ruraes Bananeiras e Guarabira Ceará — Creditos Populres de Fortaleza, Sobral e Crato. Acre — Caixa Rural de Senna Madureira.

Todas as Caixas Ruraes do Brasil consagram, em seus estatutos, os principios classicos do systema Raiffeisen, a saber: 1º ausencia de capital; 2º responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada de todos os socios; 3º autonomia organica e funcional da instituição; 4º limitação do funcionamento da Caixa ao territorio do municipio da respectiva sede; 5º gratuidade da administração; 6º justificação dos pedidos de emprestimos; 7º concessão destes sómente aos socios e para fins exclusivamente de produção agricola ou industrial; 8º impossibilidade de toda e qualquer especulação; 9º singularidade de voto, de caracter pessoal e representação inadmissivel, nas assembléas geraes; 10º destinação de todos os lucros sociaes e de quaisquer donativos ou quotas, ao fundo de reserva, indivisivel entre os socios mesmo em caso de dissolução da sociedade.

São isentas de sello proporcional, pelo respectivo regulamento, art. 28, as operações que realizarem as caixas Raiffeisen. Esse dispositivo consolidou o da lei de meios de 1912 que estendera a toda e qualquer transacção, fosse qual fosse o seu valor, o privilegio dos artigos 23 e 24 do decreto n. 1.637 concedendo ás caixas ruraes e centraes isenção de sello para as operações não excedentes de um conto de réis e para os seus depositos. A lei do orçamento da receita para 1922, artigo 10, declarou isentas da fiscalização bancaria as caixas ruraes que se organizarem segundo o typo Raiffeisen. A lei da despeza desse mesmo anno, no art. 114, preceitua: "E' concedida ás caixas de credito rural, systema Raiffeisen: a) franquia de taxa para a remessa de dinheiro pelo correio para qualquer ponto do paiz destinado a estabelecimentos congeneres ou a representantes; b) isenção do imposto de 5 % cobrado sobre hypothecas em que sejam partes as msemas caixas.

No Estado do Rio, a lei n. 1.650, de 12 de Novembro de 1919, autoriza o Poder Executivo: a) a auxiliar com cinco contos a caixa Raiffeisen que houver emprestado 100; b) a entrar em accôrdo com estabelecimentos de credito para o desconto das transacções das caixas sob uma mase de juros maximos de 6 % annuaes e prazo de 12 mezes; c) a fornecer gratuitamente ás caixas os livros e papeis indispensaveis á sua installação legal. As caixas estão isentas do imposto de industria e profissão.

GAZETILHA

AS TRES MODALIDADES DO CREDITO AGRICOLA

O estudo de todas as modalidades do credito agricola são de grande interesse para um paiz como o nosso que precisa constituir um corpo de doutrinas para applicações seguras e coordenadas.

Temos iniciativas excellentes, creações que já nos honram, caixas ruraes que funcionam bem, empreendimentos locais merecedores de applauso e imitação. Mas tudo isso e ainda pouco, ainda esparso, não está systematizado, não se coordena, nem liga num regimen de reciproco equilibrio.

Por isso, a questão continua aberta, em discussão, e qualquer cousa que se venha a fazer, terá de absorver, aproveitar, canalizar, systematizar o que já está feito; mas o que existe não basta para attender ás necessidades existentes e ao ideal que todos nós vamos preconizando.

Dahi a vantagem de uma analyse calma para a constituição de um verdadeiro corpo de doutrina.

Estudando o movimento de idéas na época da formação do credito rural moderno, nos meados do seculo XIX, na Europa, é que podemos encontrar exemplos, reunir ensinamentos, systematizar dados para as formulas de applicação immediata. Para realizar pela primeira vez, será sempre mais util saber como os outros começaram do que como attingiram ao maximo da organização praticada no mundo.

O velho Durand, passando em revista, ha setenta annos, a situação do credito agricola, na Europa de então, recordou que só havia as tres modalidades principaes definidas por Lasker: O credito pessoal, o credito com penhor, o credito hypothecario. Depois então, perguntava:

“Estes tres modos de garantia que constituem assim tres formas bem distinctas do credito podem ser bem applicados igualmente aos diversos usos agricolas? Podem ser applicados indifferentemente para procurar tanto o capital fixo como o capital circulante? Ou será necessario recorrer a um ou a outro, conforme o uso que se quer fazer dos capitães emprestados?”

“O plenipotenciario da Prussia, que presidia as commissões de inquerito hypothecario de 1868, Von Wollng dizia a Von Meding, na primeira sessão da commissão: “Eu creio que é preciso distinguir uma dupla necessidade: nós chamaremos uma a necessidade do credito territorial, outra a necessidade do credito agricola. O credito territorial, na minha opinião, é necessario para esses emprestimos que não podem ser pagos senão no correr de um longo periodo, os que são, por exemplo, contratados para pagar os direitos de successão. O credito agricola comprehende, ao contrario, os emprestimos feitos em vista de certas operações agricolas e cujo reembolso não reclama prazo assim tão longo, como por exemplo, os emprestimos contratados para fazer melhoramentos e que podem ser reembolsados em menor numero de annos”.

Por credito territorial (Grundkredit), Von Wollng entendia o credito hypothecario e por credito agricola (landwirths chafliche kredit) toda outra fórmula de credito pessoal ou garantido por um penhor.

Assim elle desejava reservar “o credito hypothecario para as despezas de longo prazo, que dão um rendimento permanente, permitindo operar a amortização da dívida numa longa série de annos.”

“Por exemplo, dizia Durand, completando o pensamento de Von Wollng, aquelle que compra uma propriedade a credito conta naturalmente que a renda dessa propriedade ultrapasse a somma de juros que tenha que pagar todos os annos; e com o excedente das rendas reunirá lentamente o capital necessario para reembolsar o seu credor; ou, ainda, se este ultimo consentir, pagará todos os annos, além dos juros, uma pequena somma que amortizará a dívida num numero determinado de annos.”

“O credito territorial ou hypothecario é, portanto, reservado aos emprestimos que o devedor não possa reembolsar senão depois de longos annos.”

A distincção que então começavam a fazer servio de muito á differenciação de methodos e instituições e para a formação de cooperativas, caixas e bancos peculiares e especificos, como ainda teremos occasião de recordar.

GAZETILHA

AS DIFFERENCIAÇÕES DO CREDITO AGRÍCOLA

Para resolver a questão do credito agrícola, convém frisar bem os característicos da sua necessidade e expansão e, portanto, das diversas industrias ruraes.

Uma cultura, como qualquer outra industria, produz tanto mais quanto o aperfeiçoamento dos methodos melhora os processos e augmenta o rendimento. Assim, a experiência tem demonstrado que é possível, applicando com intelligencia os dados da sciência, augmentar o rendimento da terra, elevando tambem as despezas da cultura.

Ora, o augmento da produção deve compensar o do seu custo. Dahi, a necessidade de uma educação technica e commercial das classes agrícolas, na medida do possível. A eficiencia do credito agrícola estará sempre na proporção da comprehensão das vantagens de sua applicação por parte dos interessados.

A industria agrícola, como todas as outras, ganha com a alta de seus productos, mas é preciso comprehender que se a cultura extensiva é a unica possível com as cotações deprimidas e os mercados desorganizados, a cultura intensiva, por outro lado, permite o augmento do rendimento com a baixa relativa ao custo. O custo da produção eleva-se, de facto, bruto, mas como o rendimento sobre o custo proporcional ás safras e lucros obtidos diminue. Para isso, os agricultores precisam estar aparelhados technica e commercialmente. A educação, visando esses resultados, não póde ser dada sómente pela escola primaria, pelos campos de experimentação, postos zootechnicos, escolas de agricultura e ensino ambulante e pela assistencia das repartições technicas do Ministerio da Agricultura. É preciso tambem que seja ministrado, propagado, praticado, exemplificado pelos syndcatos, caixas ruraes, cooperativas de credito agrícola e bancos populares. A influencia directa destas ultimas instituições carece completar, estimular e apressar a influencia indirecta daquellas.

A agricultura necessita de capital, como qualquer industria, e, portanto, reclama tambem credito.

É indispensavel, entretanto, distinguir o que convém fazer para que esse auxilio seja efficaç.

Os economistas classificam os capitaes em duas especies: os capitaes fixos, e os circulantes. "Na categoria dos capitaes fixos, dizia Schonberg, tratando do assumpto, pertencem, além das construcções: 1º as machinas e instrumentos ou o rebanho morto; 2º o gado de somma ou de tiro e o rebanho vivo.

O capital circulante comprehende as previsões necessarias á marcha da exploração, trigo para alimentação, forragens, combustiveis, dinheiro sonante. Alguns contam ainda nessa categoria a criação e os adubos, e não sem fundamento: entretanto, parece ser mais exacto collocar o gado de criação no capita fixo como o de tiro".

Soell, frisando essa differenciação accentuou que a agricultura a não ser no caso de uma cultura intensiva de methodos commerciaes, precisa mais de credito não para obter capital circulante, mas sim para conseguir capitaes fixos.

Accrescentava elle: "É uma differença essencial entre o credito agrícola e o credito commercial, que tem por objecto arranjar capitaes circulantes.

Dessa differença derivam consequencias muito importantes que ainda não foram percebidas por muitos autores.

Lasker distinguia outras differenças de credito, conforme as garantias que offerecem.

"1º O credito pessoal que toma em consideração as qualidades individuais do devedor, sua actividade, sua applicação ao trabalho, sua pontualidade, etc., cousas que só podem conhecer os que estão em contacto com elle. No segundo plano, apparece o conjunto do patrimonio, com mais ou menos importancia. Mas esse valor só tem no caso importancia em relação ás qualidades moraes, pois é sabido que é preferivel dar credito a um homem simples e serio de poucos bens do que a um abastardo apenas chicanista. O credito pessoal tem, portanto, por base o conjunto da pessoa e do patrimonio. Em 2º lugar temos o credito sobre penhor, no qual o credor deixa ao devedor um segundo plano, para perceber mais as garantias. Estas, porém, são deterioraveis e se cahe na obrigação pessoal quando o penhor se torna insufficiente. Em ultimo lugar e terceiro, temos o credito territorial ou hypothecario".

Nessas diversas categorias ha umas mais caracteristicas do que as outras, e só por uma especificação systematica será possível organizar o regimen apropriado para a expansão das instituições de credito.

GAZETILHA

AS BASES DO CREDITO AGRICOLA

A questão do credito rural tem sido desviada pela applicação immediata de reformas que nos seus paizes de origem são consequencia de uma larga evolução. Por isso, antes de estudar a formação do credito agricola, que funciona tão efficientemente em varias zonas da terra, convem frisar o que se discutio e formulou por occasião de sua criação.

Só assim encontraremos os verdadeiros fundamentos.

O velho Durand accumulou argumentos interessantes em torno da these que debatia.

Recordando Mangilli, que citamos, elle reconheceu que um agricultor não pôde explorar as suas terras sem alguns capitaes. Se elle compra a credito, dispõe depois de todos os capitaes para pagar a divida e, se não pagar, já fica prejudicado com o gravame da hypotheca.

Como vencer a todas essas difficuldades? Se elle tivesse um material agricola sufficiente, poderia continuar a cultivar, mas, se esse material fosse deficiente, as novas terras tornariam ainda mais difficil a sua situação.

Nós temos o problema da fixação dos trabalhadores. Por isso, não devemos esquecer a situação dos trabalhadores da Europa nos meados do seculo passado, na época da instituição do credito agricola. A situação era outra da nossa, a mentalidade diversa, mas um mesmo problema se apresentava: o da localização.

Knics dizia que em Baden "a classe inferior era a dos jornaleiros proprietarios. Se esse grupo parecia então muito individual, era justamente por uma circumstancia pouco inquietante. As familias laboriosas dos jornaleiros ruraes desejam comprar propriedades, o conseguem adquirindo a credito pequenas parcelas, quando mesmo não podem preencher as condições muito duras desse credito (preço elevado, juros exaggerados e prazos de pagamento pouco numerosos). Este energico esforço dos nossos jornaleiros ruraes para adquirir uma pequena propriedade, eu o considero um facto precioso, que não é preciso desprezar: é o ponto de junção do salariado para o proprietario. Eu subscrevo, portanto, com reservas, as considerações da commissão que a situação economica dessa parte da população rural, os jornaleiros-proprietarios, justamente porque são proprietarios de parcelas ainda não pagas, não se tornou peor do que dantes, quando nada possuíam. Mas, se as condições dessas compras a credito são muito onerosas, o jornaleiro peora a sua situação, como se elle tivesse feito um arrendamento muito elevado para o seu salario".

Depois de citar exemplos da França, da Allemanha, da Suissa, da Belgica e da Ita-

lia, Durand affirmava que em resumo não se pôde absolutamente condemnar as compras de terras a prazo; mas que ha motivos para temer que sejam prejudiciaes. Nesse caso, o credito concedido para essas aquisições faria mais mal do que bem."

Perguntava ainda o autor: "Deve-se tambem empregar o credito para transformar a cultura extensiva em cultura intensiva?"

Os agricultores são sempre accusados de rotineiros. Já naquelle tempo diziam que não sabiam utilizar-se dos recursos da sciencia para melhorar as culturas, augmentar o rendimento.

"Antes de tudo, preconizava por seu lado Mangilli, é preciso destruir o preconceito de que o maior rendimento corresponde sempre a maior superficie de terreno, quando a pratica demonstrou que uma cultura intensiva executada segundo os methodos racionais ensinados pela sciencia, pôde dobrar e triplicar a renda de um terreno cultivado segundo os systemas exgotantes dos nossos antepassados. Entretanto, é preciso não esquecer que os novos methodos reclamam maior somma de capital; mas fornecel-os é justamente o fim do credito agricola."

Capuano sustentou tambem que antes de tudo, convinha recordar que é um principio indiscutivel em toda a industria que o preço da produção diminue na proporção da quantidade dos productos: assim o cultivador italiano que obtém 6, 7, 10 por anno, produz mais caro do que o cultivador inglez, que obtém 12, 15 e 20."

Essa these levantou, entretanto, uma grande controversia. O principio da proporção do custo em relação á quantidade dos productos poderia ser applicado com proveito á agricultura?

O problema tem tambem grande interesse para nós, mas o que se comprehende logo é que á proporção que a agricultura se civiliza e complica, que pratica methodos modernos, carece cada vez mais de maior somma de capitaes, de credito para novas installações e culturas, para attender aos movimentos alternativos dos negocios.

GAZETILHA

BASES DO CREDITO AGRICOLA

O camponês é em toda a parte, em via de regra e por definição, um homem honesto e de palavra.

Na Europa, reconhecendo essa velha verdade, antigos publicistas notaram, entretanto, que contando com a riqueza dos prestamistas nem todos os pequenos cultivadores se julgavam obrigados a pagar com pontualidade os serviços dos juros. "Elles eram muito ricos", era a resposta que davam aos que perguntavam porque assim procediam para com os prestamistas.

Os que emprestam têm também contra as possibilidades de seu negocio a incerteza dos resultados de uma execução judicial.

Já tratando desse assumpto, na época em que na Alemanha se constituíram as grandes caixas ruraes e sociedades de credito agricola, o Barão von Reitzenstein notava que o valor venal das propriedades urbanas é de facil avallação, não sendo difficil a de grandes latifundios, mas accentuava que o mesmo não acontecia ás pequenas propriedades.

"Para a propriedade urbana, escrevia elle, a affluencia de capitaes estabeleceu tal estabilidade nos negocios que se o credito não ultrapassa de certos limites não ha perdas a recelar". Dá-se o mesmo com a grande propriedade territorial. Mas o caso é bem diverso para a pequena propriedade rural. Quando a propriedade tem o proprio valor que se suppõe, o preço da venda não corresponde a essa avallação. Mais o solo é dividido em pequenas parcelas, mais depende dos visinhos a compra na praça e se elles não se enthusiasmavam o credor terá de ficar com a propriedade.

Muitas pessoas já tiveram disso prova em experiencias directas, e seu exemplo fez com que os capitalistas se desviassem de realizar emprestimos á pequena propriedade rural".

Essas observações são justas e o velho Durand as completou magistralmente dizendo:

— "Uma grande propriedade representa sempre para um capitalista um valor de collocação. Tudo depende do valor que tenha de dar. Por isso, a grande propriedade encontra sempre acquiretores que precisam pagar um preço equivalente ao seu valor real."

Por que? Porque "para achar vantajosa essa aquisição não é necessario que o comprador resida no municipio onde demora a propriedade; por conseguinte, todos os capitaes disponíveis na região podem concorrer ao leilão judicial. Mas para as parcelas isoladas da pequena propriedade, que formam a maior parte dos bens dos cultivadores, qual é o capitalista que sonha em adquiril-as? Não basta ter fundos a collocar; é preciso ainda poder tirar partido dos terrenos adquiridos; se esses terrenos não podem constituir um dominio completo, só serão utilizados ou por pequenos cultivadores ou pelos proprietarios visinhos. Por isso, a concorrência entre os compradores fica muito reduzida, e se por qualquer motivo os visinhos não podem comprar, qualquer execução será sem resultados."

Assim Durand concluiu que era reduzido o credito do pequeno lavrador, embora fosse real o valor de seu patrimonio. "Suas terras, seu gado, seus instrumentos agricolas representam uma somma relativamente consideravel, e entretanto, elles não têm credito; preconceitos de um lado, condições economicas desfavoraveis de outro, os impedem de encontrar a sua conta o dinheiro que necessitam". Durand concluiu, com razão, que era para esse pequeno lavrador que se abria, portanto, o problema do credito agricola. Para nós outros na America, o pequeno agricultor não é a comparar com o da Europa; é o proprio proprietario de grandes latifundios que não tem fortuna nos bancos e em outros negocios e ainda não movimentam devidamente o seu patrimonio, embora elle represente um formidavel valor.

Vamos estudar a origem do credito agricola moderno, mostrando como tem feito maravilhas e como portanto, é preciso organizal-o, sob todos os seus aspectos no Brasil, obtendo, ao mesmo tempo, para completo exito dessa propria organização, uma mentalidade nova tanto entre os cultivadores como entre os que lhes possam auxillar.

Passou o tempo em que se recejava o credito agricola. O credito agricola é especifico, tem modalidades especiaes, vantagens proprias e processos seus, de accôrdo com o trabalho que beneficia, e, bem manejado, só é fecundo e não prejudica a ninguem.

Antes, porém, do reconhecimento dessas suas condições caracteristicas, muitos publicistas temiam o seu uso, porque não tinham definido e proclamado o valor de seus serviços especificos, e assim viam mais a agiotagem arruinadora do que o credito salvador.

Por isso, Rodbertos dizia, que seria um desastre para um paiz se os proprietarios solicitassem para fazer melhoramentos em suas terras". Hoje, sabemos que, se as condições dos emprestimos foram apropriadas ao regimen rural, essas operações só podem ser beneficas e fecundas.

O estudo das objecções levantadas na época em que iniciava o movimento do actual regimen de credito agricola na Europa é de grande interesse para nós, porque, confrontado com os correspondentes e victoriosas contradictas, permittirá a caracterização dos elementos essenciaes do exito.

GAZETILHA

CREDITO AGRICOLA

A FORMAÇÃO DA MENTALIDADE

Não ha assumpto de maior interesse para nós do que o credito agricola. Mas o credito agricola não pôde surgir espontaneamente, só pela vontade decisiva de um governo ou um grupo de cidadãos.

Não ha milagres, nos phenomenos economicos, e o credito agricola só pôde nascer e desenvolver de accôrdo com um conjunto de circumstancias favoraveis.

Assim, o preparo da mentalidade do lavrador é tão necessario como o das instituições e das condições financeiras do momento. Nada se improviza na estrutura social, e só com um esforço consciente, mas dentro das realidades do ambiente, será possível conseguir tudo o que desejamos.

Estabelecer as condições preliminares de meio, verificar como ellas se formaram nos outros paizes, determinar o que é applicavel entre nós — é o unico processo de construir instituições viaveis e duraveis.

Para isso, insistimos, convém estudar o *como* e o *porque* da criação das instituições modelares, sem esquecer jamais que para se obter um resultado identico ao que se tem como ideal é indispensavel reunir os factores necessarios e convergentes. De outro modo, tudo será vão.

Assim, para estudar o credito agricola, será sempre prudente verificar as condições dos emprestimos aos proprietarios ruraes e as preferencias dos capitalistas.

Mostramos ha pouco as condições economicas que favorecem os emprestimos aos banqueiros, aos commerciantes, aos industriaes, aos grandes proprietarios e em ultimo caso aos pequenos proprietarios.

Nesse particular, as grandes noções theoricas esclarecem mais do que as experiencias limitadas de todos os dias. As grandes doutrinas abrem perspectivas novas.

Só, guiados pelos principios scientificos, poderemos definir e caracterizar as instituições que precisamos crear.

Vimos como e porque, no tocante ás causas geraes, os capitalistas não davam naturalmente preferencia aos pequenos agricultores, quando tinham necessidade de collocar capitaes. Mas ha outras causas mais restrictas e que têm tambem influencia na distribuição de creditos.

Já o velho Durand dizia que o capitalista pensa sempre que o cultivador pede emprestado para accudir ás suas despezas pessoais, e não para augmentar a produção.

“O capitalista, escrevia tambem ha setenta annos Capuana, suppõe sempre que o proprietario obtém emprestimos em dinheiro com o objectivo de *consumo* e não da industria agricola e isso não só contradiz as suas proprias idéas, como toda idéa justa em materia de credito”.

Ha além disso, preconceitos quanto aos emprestimos solicitados pelo agricultor. Durante muitos seculos, o credito agricola não existio como o commercial e industrial. O commercial e o industrial pediam creditos, porque tinham applicado seus capitaes em negocios lucrativos, que precisavam desenvolver. Era a regra. A excepção é que representava o embaraço, ameaça de fallencia.

Os proprietarios agricolas, com uma mentalidade de particular, só recorriam ao credito quando lhes faltava numerario, quando não tinham dinheiro, como consequencia de desastres imprevistos ou má administração.

Dahi, portanto, a desconfiança.

Mangili, tratando do credito agricola na Italia, dizia nos meados do seculo passado, “que os camponeses quando iam a um banco tomavam todas as precauções, como se compromettessem seu nome e manchassem sua reputação solicitando um emprestimo numa operação segura e lucrativa.”

Capuano notou tambem que muitos proprietarios ruraes italianos ganhavam fama de prodigos e loucos só por terem assignado uma letra de cambio.

Essa mentalidade dos proprios homens do campo os prejudicava perante os capitalistas, e dahi a transformação de educação que representou em todos os paizes a instituição do verdadeiro credito agricola.

GAZETILHA

AS BASES DO CREDITO AGRICOLA

As grandes empresas, as companhias importantes, os proprietários opulentos encontram facilmente crédito, porque têm outras relações, outra fama e só pedem recursos extraordinários para desdobrar as suas explorações remuneradoras. Por isso, em todos os países, os que vivem da produção agrícola e estão nessas condições excepcionaes, podem recorrer ao processo commum de empréstimos commerciaes.

O mesmo não acontece ao proprietário medio, ao pequeno proprietário, os quaes no Brasil podem ser grandes pela extensão de suas terras e mesmo por seu valor, mas não convertivel em moeda corrente.

Assim, na classe dos pequenos proprietários devemos sempre incluir para a questão do crédito agrícola grandes possuidores de latifundio.

Os proprietários de terra no interior não encontram muitas vezes elementos nem para hypothecar em condições onerosas as suas propriedades. Só aos mais opulentos se oferecem condições de facil accesso nos circulos commerciaes.

O velho Durand deixou paginas interessantes sobre o receio dos capitalistas em emprestar aos pequenos, e dessa situação decorre, naturalmente, a necessidade do crédito agrícola com os seus caracteristicos essenciaes.

“Se a segurança do prestamista, diz elle, se a segurança do prestamista diminue na proporção do receio que pôde experimentar em ver empregar o capital emprestado no consumo necessario para viver, é bem evidente que esse receio é tanto mais justificado quanto menor é a fortuna do recebedor. O que possui recursos mais modestos é levado mais naturalmente a recorrer a empréstimos para satisfazer os suas necessidades quotidianas. O homem rico encontra geralmente nas suas proprias rendas recursos sufficientes para sua manutenção e por conseguinte não recorre ao empréstimo senão para desenvolver os seus negocios e não para viver de seu capital. Pôde-se dar o contrario; ha prodigos em todas as situações da fortuna.

“Mas ha mais probabilidades em favor de um emprego de produção do dinheiro emprestado a um homem rico, como ha receio de que o pobre faça um emprego de consumo.

Sendo assim, diminuindo o credito com a fortuna, nos circulos agricolas, onde o credito é mais difficil do que nos industriaes e commerciaes, só uma organização especifica pôde amparar o pequeno lavrador e o proprio homem rico, em muitas oportunidades.

Especificando as condições do credito, Durand dizia com razão que não basta applicar o capital num negocio de produção; é preciso ainda que esse negocio seja bom e productivo. Todos os negocios têm os seus riscos.

“O banqueiro, entretanto, correndo os seus riscos, encontra entre os papeis que desconta valores que não são pagos; é preciso que elle conte com fallencias possíveis. Mas

se elle conduz seus negocios com prudencia, saberá repartir seus creditos entre um numero tal de devedores que a fallencia de alguns não comprometterá sua situação. Sem duvida, cada um dos negocios que trata sujeita-se a riscos, mas, normalmente, não ha senão um pequeno numero de mãos e os beneficios provenientes de outros negocios cobrirão essas perdas accidentaes. Em summa, opera-se entre os numerosos negocios tratados pelo banqueiro uma especie de seguro mutuo”.

“Mas o homem, cuja fortuna é pequena, e pede emprestado algumas centenas de francos, não pôde gozar dessa vantagem: esse pequeno capital emprestado não pôde ser empregado senão num só e unico negocio: se elle termina com exito, está tudo bem, mas se é mal succedido com que contará para cobrir a sua perda? Não ficará na mesma desagradavel situação se tivesse o dinheiro emprestado em despeza de consumo? E' o caso de um pequeno agricultor que comprou adubos chimicos e vê sua colheita destruida pela geada ou que comprou um par de bois, que morrem no seu estabulo. Seu credor terá as mesmas garantias diante disso se elle tivesse dispendio o dinheiro para alimentação e manutenção do devedor?

“Assim, mesmo numa hypothese de um empréstimo feito num fim de produção, o homem de fortuna mediocre, não pôde dar as garantias equivalentes aos de um rico capitalista”.

O Sr. Méline, na justificação de seu projecto de organização do credito agrícola em França, accentuou que os grandes proprietários encontram sempre recursos, “mas a immensa maioria da média e pequena cultura ficaram fóra de seu estudo precoce, falta de recursos sufficientes”.

O credito agrícola deve, portanto, visar a distribuição de recursos uteis e aproveitaveis pelos mais pobres e menos relacionados. Resolvida essa parte, todos os outros proprietários receberão novos beneficios, porque lucrarão ainda mais com as facilidades offerecidas e garantidas.

Juston Schonbuj notou o mesmo na Alemanha, onde teremos de buscar, como na Dinamarca, os exemplos mais notaveis.

“Os que mais soffrem, escrevia elle ha cincoenta annos, são o médio e o pequeno proprietario, principalmente o camponez.

Aos grandes proprietários falta ás vezes um credito sufficiente; mas são em melhores condições de obter dinheiro, tirando do seu proprio patrimonio ou dirigindo-se aos banqueiros e estabelecimentos de credito.

Mas quando um pequeno cultivador pouco experimentado em negocios e de uma solvabilidade pouco conhecida tem necessidade de um empréstimo para a sua cultura, o que acontece? Em pouco tempo elle cahe nas mãos dos usurarios que exploram a miseria das populações ruraes”.

Fortunato disse pela mesma época o mesmo da Italia e Bodenheimer da Sulssa.

Para as applicações no Brasil convém fixar o modo pelo qual, sahindo de necessidades que como vimos eram quasi iguaes ás nossas, muitas regiões agricolas dos principaes países da Europa e depois da America conseguiram organizar o credito agrícola em condições prestantes e estaveis!

GAZETILHA

CREDITO AGRICOLA

Não ha assumpto de maior importancia para o futuro do Brasil, que depende do da sua agricultura, do que o do credito agricola.

Temos na nossa litteratura variados ensaios a respeito e na legislação e em projectos uma porção de tentativas dignas de estudo e coordenação.

Mas uma parte da analyse da questão tem sido esquecida e vem a ser a referente ao modo pelo qual os paizes modelos instituíram o que queremos imitar. Em todos os phenomenos ha, afinal, de uma fórmula ou de outra, uma recapitulação abreviada da phylogenese no desenvolvimento de cada ortogenese, para usar de termos biologicos; e, assim, no credito agricola, não será nunca possivel chegar a um resultado sem passar, menos ou mais rapidamente, pelas diversas etapas e phases de evolução.

O que as outras nações levaram seculos ou decennios a consolidar, podemos improvisar em decennios e annos, mas crear de um momento para outro, sem uma formação intermedia, será sempre arriscado e precario.

Dahi a necessidade de um estudo interessado do processo de criação e desenvolvimento dos paizes typicos. Nesse estudo verificaremos então *como e porque* puderam as organizações excellentes de hoje chegar a esse gráo de eficiencia e estabilidade.

O grande beneficio que trará ao Brasil o credito agricola verdadeiramente organizado será a fixação das culturas.

Certo, temos culturas solidas e radicadas, mas temos tambem uma progressiva evolução para as terras virgens. Essa migração é natural e necessaria, mas convém ser contrabalancada pela intensificação cada vez mais remuneradora das explorações agricolas.

A falta de capitaes obriga a migrações continuas, que quando attingem a certas proporções são tambem prejudiciaes, porque arruinam districtos inteiros, já com o transporte regularizado, outras instituições e serviços funcionando.

A expansão é necessaria e remuneradora, e vai creando e fazendo cada vez maior o Brasil util e organizado. Mas a sua proporção precisa ser contida pelo interesse da producção regularizada dos districtos relativamente velhos.

O credito agricola, além de sua funcção clássica e conhecida, exercerá no Brasil essa, de attrahir e conservar, nos antigos centros de producção, os homens de *élite* e a massa dos trabalhadores.

E' preciso, portanto, aproveitar o que existe, coordenar, despertar as energias nascentes, educar a *élite* agricola com a preocupação de combinar esforços para augmentar a riqueza local.

Todo o credito suppõe a confiança do prestamista na solvabilidade do beneficiario.

E' claro que quem obtem um emprestimo não pôde pretender tudo conseguir sem offerecer sérias garantias. E' possivel que um homem que não pôde dar outra garantia do que o seu trabalho e a sua honradez encontre dificuldades em alcançar o que deseja, mas já Goodolphino, citado pelo velho Durand, dizia que o credito não é sempre proporcional á fortuna immobiliaria. Em geral, o pequeno proprietario encontra dificuldade para obter uma quantia correspondente ao valor de sua propriedade.

O rico proprietario, tendo outras relações e outra fama, consegue quando necessita, por simples emprestimo, quantia superior ao valor de seu proprio patrimonio.

Mas é indispensavel, para perfeita comprehensão do phenomeno economico, não supor que se trata apenas de uma questão de relações, de maior intimidade e operações com os poderosos. Ha motivos de ordem technica. Em geral, o homem mais rico, tendo disponibilidades, só pede emprestado para fins reproductivos. Dahi o valor de seu credito.

Por que os banqueiros são, por sua propria natureza, os homens que possuem mais credito no mundo? Porque, por definição, todo o mundo sabe que o dinheiro que recebem é para applicar em fins reproductivos, vastamente remuneradores. E' claro que quando os bancos pagam uma porcentagem de juros é porque têm negocios seguros que lhes rendem mais. Dahi o seu credito.

Ora, o pequeno proprietario, não dispondo de grandes recursos, pôde, de um momento para outro, applicar o producto dos emprestimos em despezas correntes e não ter depois com o que satisfazer o seu juro e amortizações. Dahi a desconfiança com que, em geral, as suas propostas são recebidas.

As expressões *pequenos e grandes proprietarios* foram empregadas no sentido do valor das propriedades e das possibilidades que offerecem de transacções commerciaes. No Brasil, pôde-se, portanto, chamar, para comprehensão do assumpto, de *pequenos* os proprietarios de vastos *latifundios*.

"O dinheiro dos outros, escreveu Convent, na celebre communicação de 1889, é o elemento do credito. Mas pôde-se servir delle de duas fórmias: para viver ou para realizar negocios.

E' a formula do Sr. Leon Say. Elle é sempre o arruinador no primeiro caso; é vantajoso ou não no segundo, conforme os negocios são aproveitaveis ou não. E' preciso condemnar sem exame os emprestimos contratados para as necessidades da vida ordinaria, e estudar os outros.

O credito desconfia naturalmente dos empregos não productivos; e elle não se presta a esse fim senão com condições onerosas para o que o contrahe, e com boas e solidas garantias".

O pequeno proprietario precisa, portanto, de uma organização especial, para que obtenha credito sobre a sua possibilidade de trabalho e de producção. Dahi a formação da instituição do credito agricola especifico, particular, caracteristico.

GAZETILHA

O CREDITO AGRICOLA E O FACTOR MORAL

O impulso ao progresso agricola do Brasil, pela distribuição da cultura, de accôrdo com os elementos de cada localidade, sem excessos de monocultura ou expansões para além das forças naturaes, depende de uma porção de factores, muitos dos quaes já vão exercendo de um modo favoravel a sua poderosa influencia.

Suppôr que uma solução unilateral será de effeitos duradouros é um erro de sociologia, da sociologia que a politica moderna não pôde desprezar. Applicar alvitres unilateraes é, naturalmente, accentuar certa tendencia em detrimento de outras, creando, portanto, desequilibrios desorientando a coordenação necessaria.

Assim, o problema do credito agricola não é tão simples como a muitos admiradores de schemas sem vida parece e impressiona.

Certo, todas as organizações que vêm sendo apontadas ha longos annos serão de excellente adaptação entre nós, e sendo aproveitadas pelos interessados transformarão para melhor toda a nossa vida agricola.

Mas não bastaria essa adaptação para obter tudo o que carecemos. O aparelho não funciona bem quando quem o maneja não está em condições de o fazer. Assim o credito agricola não depende somente da organização, da estrutura, do mecanismo, mas tambem, e em grande parte, do espirito dos que o emprehenderem e delle usarem.

Sabemos todos nós que o orgão crêa a função, mas essa criação será sempre feita através das crises e contratempos que justamente queremos evitar. A função crêa o orgão de um modo mais lento, sem perturbações e desarranjos.

Nas sociedades americanas, entretanto, a necessidade de andar depressa, a consciencia das primeiras formações obriga a organização immediata por meio de adaptações de modelos de outros paizes de instituições que em suas terras de origem levaram muitos seculos a consolidar-se.

Spencer estudou esse phenomeno numa das paginas mais notaveis de sua sociologia.

Mas, justamente, porque podemos apressar a criação de instituições que em outros continentes formaram-se através de uma lenta e natural evolução é que devemos cuidar com especial attenção da necessidade de preparar a mentalidade capaz de aproveitar, desenvolver e aperfeiçoar o que formos copiando de outros paizes e de outras civilizações.

Ha, no credito agricola, como em outros problemas sociaes, dous aspectos sempre a considerar: o lado politico, juridico, de estrutura, de estatica, de organização; o lado social, de educação, de mentalidade, de dinamica e de suggestão e imitação.

Os homens tendem, naturalmente, a aproveitar as instituições que se põem á sua disposição; mas, se não estão sufficientemente preparados para isso, essa adopção gera complicações, crises e ás vezes desastres, correspondentes a grandes destruições de capital.

Para evitar esse desperdicio é que devemos, ao par das organizações a fazer, tratar do preparo da mentalidade para os receber e desenvolver as pequenas instituições locais, que devem ser o alimento e a razão de ser das grandes, que só podem surgir da iniciativa particular, e esta só pode ser provocada por meio de uma educação apropriada, abrangendo todos os grãos e dirigidas em todos os sentidos.

O estudo da formação do credito nos paizes que hoje são apresentados como modelo, parece ser a melhor indicação para esclarecer uma accção futura. Como formou-se a mentalidade que adoptou, e expandio, fortificou e estimulou as instituições locais? E' o que cumpre analysar para dar ás futuras organizações no momento opportuno, a força da cooperação das pequenas caixas locais, sem a qual nada de positivo, amplo e duradouro será possivel construir e consolidar.

Todo o credito necessita de uma mentalidade que o sustente.

Imposto sobre os rendimentos da exploração agrícola

O art. 3º do projecto da Camara dos Deputados, que orga a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924, inclui os rendimentos da exploração agricola entre os que ficam sujeitos ás taxas do imposto sobre a renda.

E' uma figura tributaria inteiramente nova que se incorpora ao orçamento da União.

A innovação é pleiteada sob as melhores cautelas, em se tratando, como de facto se trata, de assumpto devéras delicado. Imposto directo, implicando umas tantas indagações acerca da economia particular de cada individuo, a taxa sobre os rendimentos da exploração agricola, da mesma fórma que todas as outras do imposto sobre a renda, desperta facilmente a hostilidade do contribuinte.

O modo porque a Comissão de Finanças da Camara propoz a systematização do imposto geral sobre a renda, reflecte todo esse cuidado posto na reforma.

E' o que transparece dos pareceres e da redacção final do projecto n. 81 D, de 1923.

Deve-se reconhecer nos trabalhos de agora, mesmo quando porventura se discorde da tributação proposta, esta circumstancia que os mostra moldados ás mais actuaes forças do tempo e do meio. Não lhes foi absolutamente alheia a consideração dessas forças a que Gustavo Le Bon num livro muito recente ("Le déséquilibre du monde") denominou "les éléments psychologiques de la fiscalité."

Muito a proposito convém notar que Le Bon, exemplificando, considera no seu livro o caso do proprio imposto sobre a renda, cujo lançamento, como o de qualquer outro tributo, não deve chocar á mentalidade do povo ao qual se impõe. Entre os povos disciplinados e grandes respeitadores dos regulamentos, como os inglezes e os allemães observa este autor que se pôde exigir de cada individuo uma declaração docilmente verificavel pelos agentes do fisco; o mesmo não se dará com povos individualistas, contrarios á qualquer investigação na sua existencia privada, e para os quaes o imposto não será toleravel se não estabelecido sobre signaes exteriores, sem nenhuma indagação respeitante á vida pessoal.

E' uma observação de psychologia fiscal muito interessante, um excellent critério, do qual não se afasta o projecto da Camara, onde se vê claramente adoptado o recurso preferencial aos *signaes exteriores* da renda taxavel.

Já o "Jornal do Commercio", em repetidos commentarios sobre a nova tributação, teve ensejo de chamar a attenção do publico para a orientação do Governo e do Congresso reflectida no projecto, segundo a qual será feito um regulamento de fórma a não se de-vassar a vida do contribuinte, attendendo sempre aos *signaes exteriores* da renda, sem arbitrios vexatorios.

O imposto sobre os rendimentos da exploração agricola consta da taxa de 2% sobre os mesmos rendimentos (*fórma cédular*), accrescida do imposto *global*, progressivo, a que ficam sujeitas todas as pessoas physicas mediante taxas que variam de 0,13 até 6%, conforme as diversas rendas superiores a 6:000\$000.

Entre as varias disposições do projecto votado pela Camara podem ser destacados os seguintes pontos, que interessam á taxaço dos rendimentos da exploração agricola (2% da *fórma cédular* e taxa *global* progressiva).

O objecto do imposto é o rendimento liquido produzido no territorio nacional e pertencente ás pessoas physicas e juridicas residentes ou não no paiz e a sua base será dada pelo rendimento liquido verificado no anno immediatamente anterior ao em que é devido o imposto.

O rendimento bruto considerado para calcular o liquido dando a base do imposto na 1ª categoria corresponderá a 3/4 (tres quartos) de 15% (quinze por cento) sobre o capital fixo invertido na exploração agricola.

Os rendimentos serão determinados pela declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco, com recurso para instancia administrativa superior, facultado, entretanto, ao Poder Executivo o lançamento *ex-officio* na falta de declaração ou a arrecadação nas fontes de rendimentos sempre que esta fôr possível.

A fórma global, a que ficam sujeitas todas as pessoas physicas auferindo rendimentos produzidos no paiz, recahirá sobre o conjunto dos mesmos rendimentos, qualquer que seja a sua fonte, de accôrdo com a seguinte tabella:

Até 6:000\$000,	isento.
Entre 6:000\$ e 10:000\$	0,3 (tres decimos por cento).
Entre 10:000\$ e 20:000\$	0,5 (cinco decimos por cento).
Entre 20:000\$ e 40:000\$	0,7 (sete decimos por cento).
Entre 40:000\$ e 70:000\$	0,9 (nove decimos por cento).
Entre 70:000\$ e 100:000\$	1 % (um por cento).
Entre 100:000\$ a 150:000\$	1,5 (um e meio por cento).
Entre 150:000\$ a 200:000\$	2 % (dous por cento).
Entre 200:000\$ a 300:000\$	3 o/o (tres por cento).
Entre 300:000\$ a 500:000\$	4 o/o (quatro por cento).
Mais de 500:000\$	6 % (seis por cento).

Serão abatidos do rendimento liquido sujeito ao imposto global:

a) os impostos directos pagos pelo contribuinte;

b) 2:000\$, por contribuinte casado ou viuvo, com filhos maiores, e 1:000\$ para cada filho menor.

Da importancia do imposto global, deduzir-se-hão 2% por pessoa a cargo do contribuinte, até 30%, no maximo.

Sempre que o contribuinte provar, dentro do periodo adicional do exercicio financeiro, que o seu rendimento liquido foi inferior ao que servio de base para o pagamento do imposto no respectivo exercicio, terá direito á restituição do excesso pago, em termos regulamentados pelo Poder Executivo.

Quando o projecto estabelece as condições para o calculo do rendimento da exploração agricola, torna evidente a preocupação de fazer recahir o imposto sobre a exacta importancia desse rendimento. Assim, fixada a taxa de 15% para a renda geral do capital representado pela propriedade em exploração, manda que seja deduzido 1/4 dessa renda afim de que sómente sobre os restantes 3/4 de 15% se façam os calculos para a obtenção do rendimento liquido sujeito ao imposto.

Está á mostra, nesta disposição do projecto, o cuidado que houve em separar a *renda da terra*, elemento do imposto territorial, pertencente aos Estados, para sómente incidir a nova taxaço federal sobre o rendimento da exploração agricola.

Este ponto da reforma favorece uma possível ligação entre os interesses fiscaes da União, relativamente ao imposto sobre a renda, e as dos Estados quanto ao imposto territorial. Deve ser opportunamente aproveitado.

Os physiocratas sustentavam que a terra *produzia uma renda* por uma virtude natural, da mesma maneira que ella produz fructos. Para Adam Smith, na agricultura, a natureza trabalha conjuntamente com o homem; sua parte representa muitas vezes o *terço e nunca menos do quarto* do producto total, podendo-se por isto considerar a *renda da terra* como o producto desta potencia da natureza. Esta *renda da terra*, que tambem Henry George considera uma resultante de todas as causas do progresso social, é exactamente a parte que o projecto deduz (1/4) dos 15%, quando manda calcular sobre o capital empregado na exploração agricola o rendimento bruto a ella correspondente.

Compreende-se agora que não é tão difficil obter uma estimativa da receita provavel do imposto sobre os rendimentos da exploração agricola.

As delimitações traçadas á forma tributaria em apreço dando-lhe a verdadeira phisionomia, e as bases para o calculo de suas possibilidades, de combinação com as nossas estatísticas economicas, facultam o formular de hypotheses talvez uteis aos estudos orçamentarios da União.

De accôrdo com os resultados do censo economico effectuado pela Directoria Geral de Estatística em 1° de Setembro de 1920, o valor dos estabelecimentos agricolas existentes no Brasil (terras, bemfeitorias, machinismos e instrumentos agrarios) attinge á quantia de 10.568.008:691\$000.

Acrescentando-se a esta importância a do capital representado pelo gado das varias especies existentes nas fazendas na somma de (6.183.745:456\$000 ainda segundo os resultados do censo agricola), ter-se-ha o total de 16.751.754:147\$000 sobre o qual é razoavel calcular o rendimento bruto das explorações ruracs,

O valor de produção-agricola, florestal e de animaes e seus productos deve representar os rendimentos visados pela nova tributação.

Sobre a base fixa do capital acima, feito o calculo á razão de $\frac{3}{4}$ de 15 %^o, obtem-se o rendimento bruto de 1.884.572:340\$000 a ser considerado para chegar-se ao liquido sujeito á incidencia do imposto. Deduzidas as despesas (20 %^o), chega-se ao rendimento liquido tributavel ou sejam 1.507.657:874\$000.

Neste caso, o "imposto cedular" de 2 %^o sobre os rendimentos da exploração agricola deve contribuir ao orçamento da União com a receita de 30.153:157\$000.

E' mais difficil o calculo para uma estimativa da receita correspondente á taxa global e progressiva. Entretanto, pode-se adiantar que seus rendimentos serão bem inferiores aos dos 2 %^o do imposto cedular. Num exemplo formulado no parecer da Comissão de Finanças da Camara sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão, é imaginado o "quantum" do imposto sobre a renda ("cedular e global") de uma propriedade agricola do valor de 600:000\$000. Tem-se a impressão da parcella diminuta que representa a taxa global e progressiva ao considerar-se que no caso prefigurado, tratando-se de uma exploração de grande capital, a mesma taxa attinge apenas a 0,4 o/o, montando o imposto total sobre a renda a 2,4 %^o.

Além disso, a isenção estabelecida para as rendas até 6:000\$000, excluidas do imposto global, põe fóra da incidencia da taxa em questão grande parte dos rendimentos das explorações ruracs. Deve ser grande o numero das nossas pequenas e médias explorações rendendo 6:000\$000 e menos, que ficarão isentas do imposto global. Nem somente esta justa isenção restringe a incidencia da fórmula global; outras prescrições do projecto influem para que diminuto seja o seu onus sobre o conjunto dos rendimentos alcançados pela tributação creada. Assim é que serão abatidos do rendimento liquido sujeito ao imposto global os impostos directos pagos pelo contribuinte 2:000\$000 por contribuinte casado ou viuvo, com filhos menores e 1:000\$ para cada filho menor. Ademais depois de applicada a taxa global ainda se deduzirão da importância a ella correspondente 2 %^o por pessoa a cargo do contribuinte, até 30 %^o no maximo.

Compreende-se quanto é difficil estimar a receita provavel do imposto global.

A estimativa obtida como a receita provavel do imposto cedular de 2 %^o sobre os rendimentos das explorações ruracs, só mente pode peccar por pessimista. Está quem do que se pode obter.

Bastante é que se considerem os valores da produção dos principaes generos agricolas no Brasil, segundo o recenseamento que a Directoria Geral de Estatística fez em 1920 e pelas estimativas da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas (safras de 1920-21, 1921-22 e 1922-23) para que se comprehenda quanto a receita de 30.153:157\$ até abaixo da que pode ser arrecadada. Ella é, a bem dizer, um orçamento minimo, levantado sobre seguras bases estatísticas.

Não é demais transcrever para aqui valores da produção dos principaes generos agricolas do Brasil nas quatro ultimas safras:

1919-20 (recenseamento) ...	4.394.579:966\$
1920-21 (estimativa)	4.252.824:660\$
1921-22 (estimativa)	4.187.340:426\$
1922-23 (estimativa)	6.434.112:354\$

Na produção, cujo valor se vê acima, correspondente á safra de 1919-20, estão comprehendidos os seguintes productos:

Café, milho, algodão em caroço, assucar, arroz, feijão, farinha de mandioca, fumo, cacão, aguardente, batata ingleza, trigo, polvilho, vinho de uva, mamona, tapioca, alcool, mel (de canna) vendido, maniçoba, vinho de outras qualidades.

Nas das safras de 1920-21, 1921-22 e 1922-23, figuram os seguintes: aguardente, alcool, alfafa, algodão descarocado, arroz em casca, assucar de todos os typos (inclusive rapadura), aveia, batatinha, borracha, cacáu, côco babassu', côco, café, centeio, cevada, farinha de mandioca, feijão, herva matte, milho, tabaco, trigo e vinho.

Bom o acrescimo das importancias ahi não comprehendidas, dos animaes e seus productos e da produção florestal é intuitivo que esse valor muito se elevará e com elle os rendimentos agricolas e a receita do imposto que se pretende lançar.

Nestas condições, é logico prevêr a consideravel receita que a União poderá arrecadar do imposto sobre a renda quando applicado aos proventos das explorações agricolas.

Os trinta mil contos do calculo acima significam apenas a certeza de que não se deve esperar menos.

Carlos de Gusmão

GAZETILHA

ORGANIZAÇÃO AGRICOLA

Para elevar a mentalidade do cultivador do interior, do sertão, base de toda a nossa vida económica, reserva da nacionalidade, mas ainda não á altura das necessidades modernas, é preciso, ao par dos serviços de fomento agrícola, de inspecção veterinaria, de professores ambulantes, de todos os meios de reeducação da *élite*, a criação, pela União, de escolas de sertão. Insistimos nesse ponto, porque é de alta importancia para a evolução e progresso do paiz. Nas zonas longinquoas dos grandes centros, nas regiões decadentes pelo deslocamento das correntes commerciaes, nos districtos onde o progresso não penetrou e onde são raras as communicações de ordem material e espiritual, a escola de typo sertanejo, apropriada ao meio, adaptada aos seus fins, prestará serviços de verdade, ministrando logo as noções profissionais indispensaveis.

Os melhores inspectores agricolas perderão sempre parte de seu esforço se não encontrarem um meio propicio á sua propaganda e aos seus ensinamentos. Assim só a disseminação opportuna de escolas primarias de typo especial dará um impulso extraordinario e uma efficiencia maravilhosa aos serviços de fomento agrícola e pastoril.

E' preciso, ao lado do ensino technico, ministrar por toda a parte noções de contabilidade. A contabilidade é um elemento precioso de previdência. Quem maneja, com segurança, todos os dados de sua exploração, quem sabe o custo da producção de diversos productos, quem avalla as differenças dos lucros e perdas com antecedência, fica, naturalmente, propenso a administrar com bases seguras e a contar com seus proprios recursos.

A acção dos recursos de cada um, as melhores iniciativas pessoas nada valem quando os nossos esforços não coincidem com a acção concertada dos outros. Dahi a necessidade de ir fazendo elevar a comprehensão do meio, afim de obter exito para as maiores iniciativas.

A aristocracia ingleza, a *nobility*, a *gentry*, deu sempre um exemplo dessa cooperação voluntaria na vida rural. A nossa *élite* das regiões agricolas, com qualidades naturaes tão admiráveis, tendo sido sempre a força mais influente da nossa propria vida social, tem todas as condições para exercer essa missão necessaria. O que é preciso é crear, ou melhor, accentuar entre os seus melhores representantes, o que se chama o *espirito publico*, a preocupação de melhorar o ambiente social, sem a menor preocupação do que chamamos politica. A politiquice divide, prejudica, dispersa; o espirito publico, a politica, sem politiquice, é sempre creadora, é sempre benefica.

Temos esse espirito. Quem vltra pelo interior o percebe por toda a parte.

Os nossos homens dos campos e das pequenas cidades enthusiasmam-se pelos progressos locais e vibram com elles como se fossem negocios de sua familia. Mas falta a esse enthusiasmo natural, espontaneo, uma educação systematica, uma coordenação que aproveite todas as forças disponiveis, um ideal que approxime a todos, uma acção concertada para dar realização ás iniciativas felizes.

Temos, portanto, as melhores tendencias; o que é preciso é systematizal-as.

E' indispensavel vencer pela educação a velha superstição, e é necessario pela escola primaria preparar o ambiente para o professor de agronomia, para o inspector agrícola, para o veterinario, para o propagandista e organizador do credito rural e da contabilidade.

Não é possivel obter uma educação agrícola superior, completa, sufficiente, sem essa preparação preliminar.

Um cultivador isolado, progressista e consciente, pôde fazer muito, mas apezar disso, se não fór imitado pelos seus vizinhos, a sua acção será muito limitada.

A selecção das sementes na Europa e principalmente na Inglaterra, a selecção e criação de typos de raças finas de gado na Inglaterra, antes de qualquer movimento official de protecção, foram tão felizes, porque resultaram da acção combinada de grande numero de agricultores e criadores de cada condado. Elles crearam a contabilidade agrícola, os "Stud-Book" que as organizações modernas só ultimamente aperfeçoaram, propagaram e adoptaram.

Assim, o melhoramento do meio rural será consequido pela reunião desses factores diversos.

CORREIO DA MANHÃ

26 SET 1923

CREDITO AGRICOLA

Acaba de apparecer com este titulo uma proveitosa publicação da Directoria do Fomento Agricola.

Trata-se do relatorio da 1ª sessão plenaria do Congresso de Inspectores Agricolas, especialmente consagrada á fundação do credito rural.

A essa sessão, compareceram os representantes das cooperativas de credito (bancos populares e caixas ruraes) fluminenses e sul-riograndenses, ficando installada no mesmo acto a federação de todos esses institutos, mediante um conselho consultivo com sede nesta capital, sob os auspicios do Banco do Districto Federal.

Presidiu a sessão o dr. Arthur Torres Filho e depois de uma conferencia do dr. Placido de Mello sobre o cooperativismo de credito em face da legislação nacional, especialmente do decreto n. 1.627, foram lidos os relatorios dos bancos populares e caixas ruraes, associados ou adherentes (em numero de 15 no Estado do Rio de Janeiro e de 17 no do Rio Grande do Sul), sobresaindo, entre esses relatorios, os do Banco de Petropolis, sobre a presidencia do dr. Osorio Salles, e os da Caixa de Nova Friburgo, sob a gerencia do sr. Henrique Eboli.

Pelas caixas do Rio Grande do Sul, o sr. Apulcho Koelzer, recenvindo a seta capital para advogar, junto da Directoria do Fomento Agricola, a revogação da intervenção da fiscalização bancaria sobre as caixas ruraes. Para esse fim as caixas se comprometteram a adoptar integralmente os principios das suas congêneres do Estado do Rio, ficando tudo resolvido a contento dos interessados.

O conselho consultivo das caixas "Raiffeisen" reuniu-se pela segunda vez sob a presidencia do representante do sr. ministro da Agricultura, a 31 de julho do corrente anno.

Seria interessante conhecer-se o desenvolvimento obtido pelas sociedades federadas no periodo decorrido de 6 mezes e o incremento dado, nesse praso, á propaganda pelo Ministerio da Agricultura, com a criação de novas caixas ruraes. Mas uma tal noticia excederia dos limites de que aqui dispomos. Fica para outra occasião.

A edição, do folheto sobre o Credito Agricola é copiosa e pode ser procurada pelos interessados, para distribuição gratuita, na Directoria do Fomento e na sede do Banco do Districto Federal.

Além de dados abundantes que comprovam a perfeita adaptação das caixas "Raiffeisen" e dos bancos "Luzzati" aos nossos meios ruraes e urbanos, a referida publicação insere os modelos de estatutos dessas sociedades, a fórma pratica de organização das duas modalidades do credito, popular e agricola, e o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, creando os syndicatos profissionais e sociedades cooperativas.

12 JUL 1923

CREDITO AGRICOLA

Uma iniciativa do Banco do Districto Federal

O Sr. Dr. Placido de Mello, presidente do Banco do Districto Federal, federação das Caixas Raiffeisen do Estado do Rio de Janeiro, acaba de dirigir ás cooperativas associadas o seguinte convite:

"A directoria do Banco do Districto Federal, depois de amista consulta a todas as Caixas Ruraes, resolveu designar o dia 31 do corrente para a realização da 3ª reunião do Conselho Consultivo da instituição.

Cada Caixa deverá representar-se por dous directores ou fiscaes, pelo menos; não devendo faltar, entre esses representantes, o contador da Caixa.

De accordo com os nossos estatutos a esse Conselho compete:

a) dar e receber noticias do movimento de cada uma das instituições associadas, dos seus progressos e necessidades mais palpitantes;

b) lembrar alvitres de ordem pratica para uma contabilidade uniforme e melhor entendimento de umas e outras sociedades, directamente entre si ou por intermedio do Banco;

c) aconselhar tudo o que for conveniente ao estreitamento das mutuas relações sociais e commerciaes das cooperativas e ao desenvolvimento e prosperidade da obra commum.

Nestes termos, venho submeter á approvação de V.V. Excias. a seguinte ordem do dia para os trabalhos da assembléa:

a) leitura do relatório do Banco do Districto Federal, abrangendo as operações e factos sociais, occorridos no primeiro semestre de 1923;

b) apresentação dos relatorios, mappas estatisticos e balançetes das caixas e bancos associados referentes ao mesmo periodo, pelos respectivos delegados;

c) resumo de todos esses dados e informações pelo secretario geral do Conselho, Sr. Henrique Eboli.

No mesmo dia se reunirão sob a presidencia do Sr. Dr. Osorio Salles, os contadores, afim de combinarem a adopção das medidas que a experiencia tiver aconselhado como mais apropriadas ao bom entendimento das caixas entre si.

O Conselho nutre fundadas esperanças de ver os seus trabalhos assistidos pelo Sr. Dr. Arthur Torres director do Fomento Agricola, e presididos pelo Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura, grande amigo, como aquelle, das Caixas Ruraes e signatario do decreto n. 1.637 de 5 de Janeiro de 1907.

Aguardando, em resposta, a prestigiosa adhesão de V. V. Exa. á reunião marcada e ora officialmente por este meio, convocada, me subscrevo. etc.

São estas as cooperativas de credito associadas ao Banco do Districto Federal, que deverão comparecer á reunião do dia 31:

Caixa Rural de Nova Friburgo, presidente, Dr. Alberto Braine; contador, Henrique Eboli.

Caixa Rural de Bom Jardim, presidente, Coronel Antonio Monnerat; contador, João Figueira Rodrigues.

Caixa Rural de Cantagallo, presidente, Dr. Alcides Pinheiro; contador, Capitão Ezequiel Mello.

Caixa Rural de Itaboraí, presidente, Manuel Lourenço de Souza; contador, Dr. Adherbal Catete.

Caixa Rural de São Fidélis, presidente, Antonio Seixas; contador, Coronel Gomes Berrich.

Banco Popular de Campos, presidente, Dr. Gastão Pacheco de Faria (em organização).

Caixa Rural de Quissaman, presidente, Visconde de Quissaman; contador, José Julião Carneiro da Silva.

Caixa Rural de Niteroy, presidente, Dezembargador Luiz Antonio Neves; contador Oscar França.

Caixa Rural do Rio Bonito, presidente, João Baptista Marmo; contador, Romario Bastos.

Banco Popular de Petropolis, presidente, Dr. Osorio Salles; gerente, Coronel Antonio Conde.

Caixa Rural de Nova Yguassú, presidente, Dr. José Eurico Dias Martins; contador, José Alvarez.

Caixa Rural de Avellar, presidente, Dr. Antonio velho Ilieiro de Avellar; contador, João Dale.

Caixa Rural de Rezende, presidente, José Mendes Bernardes; contador, Noel de Carvalho.

Caixa Rural de Santo Antonio de Padua, contador, Pedro Teixeira Dantas.

Caixa Rural de Cambucy, contador, Florentino Vellasco, esta ultima ainda em organização.

São estes os principios basicos das cooperativas do systema Raiffeisen, installadas no Estado do Rio: gratuidade da administração, ausencia de capital, destinação ao fundo de reserva de todos os lucros sociais e de quaisquer quotas ou donativos dos socios; impossibilidade de toda e qualquer operação aleatoria, limitação do funcionamento da Caixa ao territorio da respectiva sede; autonomia organica da instituição; responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada de todos os socios; justificação dos pedidos de emprestimos, concedidos somente aos socios e para fins exclusivamente de produção agricola ou industrial; indivisibilidade de lucros e do fundo de reserva, mesmo em caso de dissolução da sociedade.

As informações a serem prestadas pelas cooperativas associadas, versam sobre as seguintes questões:

Data da organização e da instalação.

Data do deposito no cartorio do Registro das Hypothecas, ou na Junta Commercial, dos documentos a que se refere o decreto n. 1.637 de 5 de Janeiro de 1907 (lista nominativa dos socios fundadores copia da acta da instalação, exemplares dos estatutos em duplicata).

Nome dos membros componentes da directoria e do conselho fiscal.

Numero de socios. Suas profissões.

Numero dos emprestimos. Seus fins. Montante de cada um.

Total dos emprestimos concedidos e dos depositos recebidos até 30 de Junho.

Total das garantias oferecidas pela solidariedade illimitada (soma approximada dos valores dos bens immovels de todos os socios).

Sede da Caixa: gratuita ou onerosa?

Outras informações interessantes, como sejam os beneficios publicos já prestados e os casos particulares que possam interessar á propaganda.

Outras operações da Caixa, além das dos emprestimos e depositos.

Balanco em 31 de Dezembro de 1922. Ultimo balançete.

São isentas de sello proporcional as operações das Caixas Ruraes. A lei da receita para 1922 isentou-as da fiscalisação bancaria e portanto das respectivas quotas. A lei da despesa desse mesmo anno concedeu-lhes franquia de taxa para remessa de dinheiro pelo Correo e isenção do imposto de 5% sobre hypothecas.

Uma lei fluminense autoriza o Governo a dar cinco contos á Caixa que tiver emprestado 100; a negociação desconto dos titulos das Caixas em estabelecimentos bancarios, a juro modico e prazo longo; e a pagar os livros e papeis necessarios á instalação das mesmas Caixas.

O Banco do Brasil tem aberto a algumas das caixas fluminenses creditos em conta corrente, até 100:000\$000.